Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 20 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO V | Nº 0993

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 237/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 037062/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial 09/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA EPP – Contratada.
CNPJ: 12.926.152/0001-07
Objeto: Aditivo de PRAZO ao Contrato 237/2013
PRAZO: prorrogados a partir de 31/12/2013, com vencimento para o dia 30/06/2014 podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 06 de Dezembro de 2013.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Yoshimitsu Ogawa – Sócio Proprietário
CPF: 582.409.181-15

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:727B2F59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2013.

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à Dispensa de licitação a favor da contratação DIRETA da Pessoa Jurídica AMANDIO PAZETTO FILHO - MEI– CNPJ Nº 19.270.840/0001-00, com sede Rua Cesário Dias, nº 12, Vila Assui, Anastácio – MS, representado neste ato pelo Sr. Amandio Pazetto Filho, residente e domiciliado na Rua Cesário Dias, nº 12, Vila Assui, Anastácio – MS, portador da carteira de identidade n° 001406324 – SSP/MS, CPF n° 001.171.861-71.

OBJETO: Contratação direta da Pessoa Jurídica **AMANDIO PAZETTO FILHO - MEI – CNPJ Nº 19.270.840/0001-00,** para realização de Apresentação Musical no Show Gospel, a ser realizado no dia 22/12/2013, conforme solicitação da FUNDESC – Fundação de Desporto e Cultura. Segue em anexo, comunicação interna, com fundamento no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR TOTAL: **R$ 4.500,00(Quatro mil e quinhentos reais).**
PRAZO: A apresentação Musical será realizada no dia 22/12/2013.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39.00, com recursos próprios, do orçamento vigente do Município de Amambai.
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
13.392.0042.2065.0000 – Manutenção do Fundo Investimentos Culturais.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Elabore-se a Contrato de Prestação de Serviços Pertinente.

Amambai - MS, Em 19 de Dezembro de 2013.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:AEE31677

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 416/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044051/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: AMAMDIO PAZETTO FILHO - MEI
CNPJ: 19.270.892/0001-79
OBJETO: Contratação da Pessoa Jurídica AMANDIO PAZETTO FILHO – CNPJ Nº 19.270.840/0001-00, para realização de Apresentação Musical Show Gospel, a ser realizado no dia 22/12/2013, conforme solicitação da FUNDESC – Fundação de Desporto e Cultura.
VALOR: R$ 4.500,00(Quatro mil e quinhentos reais).
PRAZO: até 22/12/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
13.392.0042.2065.0000 – Manutenção do Fundo Investimentos Culturais.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 19 de Dezembro de 2013.
Assinam:
SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Amandio Pazetto Filho – Representante legal
CPF: 001.171.861-71

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:5F24049A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 213/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 037129/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE: Inexigibilidade 001/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: CASA DE SAÚDE DIVINA PROVIDENCIA LTDA
CNPJ: nº 15.498.439/0001-63
Objeto: Encerramento do contrato nº 213/2013.
VALOR; R$ 3.560,00(Três mil quinhentos e sessenta reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39, com recursos da conta corrente nº 7.678-3, do orçamento vigente.

Amambai - MS, Em 13 de Dezembro de 2013.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:9671BBA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 289/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 037542/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA EPP
CNPJ nº 12.926.152/0001-07
Objeto: Encerramento do contrato nº 289/2013.
VALOR; R$ 2.660,23(Dois mil seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
3.3.90.30.16 – Material de Expediente.
04.451.0042.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Publicas.
04.125.0042.2039 – Manutenção Depto Municipal de Transito – DETRAT.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços urbanos.
15.452.0042.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.0042.2023.0000 – Manutenção Encargos Depto de Material e Patrimônio.
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
22.661.0042.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária.
02.12.00 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável.
18.122.0046.2055.0000 – Manutenção Secretaria Meio Ambiente e Desenv. Sustentável.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0043.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino.
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. Da Educ. Básica – FUNDEB.
12.361.0017.2041.0000 – Manut. Das Atividades do Ensino Fundamental 40%.
12.365.0017.2071.0000 – Manutenção da Educação infantil – 40%.
02.13.01 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse social.
16.122.0042.2051.0000 – Apoio a Habitação Popular Urbana.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO.
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
13.392.0042.2030.0000 – Manutenção departamento de Cultura.
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0020.2129.0000 – Piso Básico Fixo – PBF.
08.244.0020.2131.0000 – Piso Fixo da Média Complexidade – PFMC.
08.243.0020.2132.0000 – Pró-Jovem – PBV I.
08.244.0020.2134.0000 – Piso Básico Variável – PBV II.
02.03.02 – Fundo municipal de Assistência Social.
08.244.0020.2135.0000 – piso Variável Média Complexidade – PVMC.
02.03.01 – Fundo Municipal para Infância e Adolescência.
08.243.0042.2042.0000 – Ações Básicas do Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente.
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
08.243.0042.2011.0000 – manutenção Encargos Coord. Assist. Criança e Adolescente.
Amambai - MS, Em 12 de Dezembro de 2013.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto F. Alves – Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Yoshimitsu Ogawa – Sócio Proprietário
CPF: 582.409.181-15

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:0C88E01F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 292/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038406/2013.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 027/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
COMERCIO DE MADEIRAS VOLPATO LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 07.946.333/0001-57
Objeto: Aquisição de Madeira Beneficiada – para Construção e Reforma de Pontes, conforme os anexos, que será realizada com recursos próprios.
Encerramento do contrato nº 292/2013.
VALOR; R$ 0,00(Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.
26.782.0039.2139.0000 – Manutenção dos Serviços e Ações c/ FUNDERSUL LINEAR.
Local e Data: Amambai/MS, 18 de Dezembro de 2013.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr Jose Perci Volpato – Proprietário
CPF: 445.214.561-20

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:F71B4A4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 319/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040859/2013.
LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: RAUL VAZ TOBIAS
CNPJ: 18.041.955/0001-52.
Objeto: Contratação direta da Pessoa Jurídica **RAUL VAZ RIBAS TOBIAS**, para realização de Apresentação Musical nas Reuniões Semanais do Programa Social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos _ SCFV – PROGRAMA CONVIVER, em um total de 17 apresentações ao preço unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais).:
Encerramento do contrato nº 319/2013.
VALOR; R$ 1.200,00(Um mil duzentos reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens.
08.244.0020.2005.0000 – Piso Básico Variável – PBV II – Beneficio Eventual.
Local e Data: Amambai/MS, 17 de Dezembro de 2013.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
RAUL VAZ TOBIAS - Empreendedor Individual
CPF: 063.398.321-72

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:5274BEF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048048/2013

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 410/2013, de 09 de outubro de 2013, torna público aos interessados, que estará realizando às **09h00min no dia 10 de janeiro de 2014,** a abertura da Chamada Pública nº 003/2013,**para Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução 38/2009 de 16/07/2009 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24 para o 1º semestre de 2014. O Edital poderá ser retirado diretamente na Sede do Departamento de Licitação no p**eríodo de 23 de dezembro de 2013 à 09 de janeiro de 2014, no horário das 07h00min às 11h00min**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS, e a proposta deverá ser em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Amambai / MS, Em 19 de dezembro de 2013.

CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:F09BB1B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044046/2013

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 409/2013, de 09 de outubro de 2013, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Prestação de serviço de Transporte Escolar de Passageiros da Zona Rural para a Zona Urbana do Município e vice e versa, pelo período DE TODO O ANO LETIVO DE 2014, para a realização do trajeto definido pela secretaria de Educação, conforme mapeamento e itinerário em anexo, incluindo a manutenção dos referidos veículos e a contratação dos condutores dos mesmos, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **07/01/2014, às 08:30h (oito horas e trinta minutos)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído,** através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 56,00(Cinquenta e seis reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 19 de dezembro de 2013.

CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:0974DBDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044047/2013

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 409/2013, de 09 de outubro de 2013, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de gêneros alimentícios para o primeiro semestre de 2014 relativos a Merenda Escolar das Escolas Municipais, que será realizada com recursos próprios e com recursos dos convênios firmados com FNDE –Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 13/01/2014, às 08:30h (oito horas e trinta minutos)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído,** através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 56,00(Cinquenta e seis reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 19 de dezembro de 2013.

CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:E1C8B7CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044049/2013

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 409/2013, de 09 de outubro de 2013, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de Cargas de Gás de 13 kg e 45 Kg para as diversas Secretarias, por um período estimado de 06 meses, conforme os anexos, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios e com recursos dos convênios, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 08/01/2014, às 08:30h (Oito horas e trinta minutos)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído,** através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 56,00(Cinquenta e seis reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 19 de dezembro de 2013.

CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:FF4A2BF0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044050/2013

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 409/2013, de 09 de outubro de 2013, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **"Menor Preço**", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) **proposta(s) de menor preço POR ITEM** para Aquisição de Salgados prontos (Fritos e Assados) e Bolo Recheado (kg) para os diversos programas Sociais e outras Secretarias solicitantes, com entrega parcelada até 31/12/2014. Sendo as quantidades em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **08/01/2013, às 14h30min (Catorze horas e trinta minutos)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa,** através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 56,00(Cinquenta e seis reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400.

Amambai / MS, Em 19 de dezembro de 2013.

CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:3545A160

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 464/13 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 - "NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI-MS."

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.122/08; e,

CONSIDERANDO, o Oficio Gab/SEMED nº 283/2013 expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Amambai – SEMED, que solicita a instituição da Comissão do Plano Municipal de Educação – PME de Amambai – MS.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão do Plano Municipal de Educação de Amambai-MS, as pessoas abaixo relacionadas:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação- SEMED
a) Zanete Rodrigues Borges Corrêa
b) Rosilei Charão Machado Maciel

II- Representante do Poder Legislativo
a) David Nicoline de Assis

III- Representante do Poder Judiciário, 2ª Vara da Infância e Juventude
a) Sidinei dos Santos

IV- Representante da Supervisão de Gestão das Escolas Estaduais
a) Nanci de Jesus Albuquerque Pissini

V- Representante do Conselho Municipal de Educação de Amambai - COMEA
a) Elza Raimundo de Oliveira

VI- Representante do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
a) Humberto Vilhalva

VII- Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
a) Marli Arce Vieira

VIII- Representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED
a) Silvana Lago Veloso Manzano

IX- Representante da Procuradoria Geral do Município
a) Gleyce Brandão

X- Representante do Fórum Intermunicipal de Educação
a) Gisele Aparecida Caparros Klauck.

XI- Representante da Escola Especial Renascer - APAE
a) Célia Regina da Silva Rocha

XII- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
a) Josiane Brandão da Silva Scandollara

XIII- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
a) Renata Morais de Lima

XIV- Representante da Rede Privada de Ensino
a) Maria Helena Rozin Barbosa

XV- Representante do Ensino Superior Público
a) Viviane Scalon Fachin

XVI- Representante do Ensino Superior Privado
a) Wilson da Silva Serejo

XVII- Representante da Comunidade da Igreja Católica
a) Terezinha de jesus Arruda

XVIII- Representante do Conselho dos Pastores de Amambai – COPEA
a) Lucivaldo da Silva Lima

XIX- Representante dos Gestores da Rede Estadual de Ensino Fundamental e Médio
a) Vilma Oliveira da Cruz

XX- Representante dos Gestores das Escolas Municipais de Educação Infantil
a) Edite Moreira Silveira

XXI- Representante dos Gestores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental
a) Cesar Augusto Guidotti

XXII- Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino Fundamental
a) Iraci Busatto

XXIII- Representante dos Professores da Rede Municipal de Educação Infantil
a) Luzane Tavares Gregol Alvarenga

XXIV- Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental
a) Francisco da Silva Ribeiro

XXV- Representante dos Professores da Educação Escolar Indígena
a) Maria de Lourdes Cáceres Nelson

XXVI- Representante dos Professores das Escolas do Campo
a) Célia Maria dos Santos Silva

XXVII- Representante dos Alunos da Rede Estadual do Ensino Médio
a) Danilo Dalastra

XXVIII- Representante dos Alunos da Educação Escolar Indígena
a) Anderson Rocha

XXIX- Representante do Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental
a) Matheus Luiz Barancelli Gonzatto

XXX- Representantes dos Funcionários Administrativos das Escolas Municipais
a) Ademir de Carvalho Martins;
b) Judite Charão

X*XXI- Representante dos Pais da Rede Estadual de Ensino Fundamental*
a) Luciana Pereira Weiss

XXXII- Representante dos Pais da Rede Municipal de Educação Infantil
a) Jucélia Boeira Salomão

XXXIII- Representante dos Pais da Rede Municipal de Ensino Fundamental
a) Jânio Sanches

XXXIV- Representante da Educação do Campo
a) Terezinha Rodrigues Borges

XXXV- Representante dos Coordenadores da Educação Escolar Indígena
a) Elda Vasques Aquino

XXXVI- Representante da Educação Especial
a) Raquel Cazari

XXXVII- Representante – Coordenadora do PAR
a) Jane Périus

XXXVIII- Representante da Educação de Jovens e Adultos
a) Vânia Marcia Correa Mota

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de dezembro ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no D.O.M. Assomasul
DiárioFls ....
Em: .....

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:B7AA844E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 454/2013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013 - DESMEMBRAMENTO IMÓVEL DE - RONALDO ADRIANO LUNAS DOS SANTOS E DELZA DE SOUZA SILVA,

Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO de lote e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

DECRETA:

Art. 1º **Fica aprovado o Desmembramento do Lote nº 15, da Quadra Letra F, Vila Doriane, Matrícula nº 5.853, situado no perímetro urbano do município de Amambai-MS, de propriedade do Sr. Ronaldo Adriano Lunas dos Santos e Delza de Souza Silva, e em conformidade com o Anexo I deste Decreto.**

Art. 2º **O Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.**

Art. 3º **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2.013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I
DO DECRETO Nº 454/2013
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Desmembramento do Lote nº 15, da Quadra Letra F, Vila Doriane, perímetro urbano de Amambai-MS, que passam a serem denominados de Lotes 15-A e 15-B.
Área Total: 774,90m2 (Setecentos e setenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo do Eng. Agrimensor Oscar Ferreira, CREA-MS 1450/D-0.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE "15-A"
ÁREA: Irregular = 414,83m2 (Quatrocentos e quatorze metros oitenta e três centímetros quadrados).
Remanescente

Ao Norte : 10,00m com a Rua Jacinto Bazílio de Oliveira, para onde faz frente;
Ao Sul : 7,70m com fração do Lote 16";
Ao Leste : 42,00m com o lote 14;
Ao Oeste : 37,51m com o Lote 15-B e 5,05 com a Rua Cangueri.

LOTE "15-B"
ÁREA: Irregular = 360,07m2 (Trezentos e sessenta metros e sete centímetros quadrados).
Desmembrado

Ao Norte : 19,20m com a Rua Jacinto Bazílio de Oliveira, para onde faz frente;
Ao Sul : 42,14m com a Rua Cangueri;
Ao Leste : 37,51m com o Lote 15-A;
Ao Oeste : 42,14m com a Rua Cangueri.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:CF3C6286

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 37/SEMED LOURDES DA SILVA MELO CUBILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 37/SEMED/2013 Amambai, 19 de dezembro de 2013.

REMOVE SERVIDORA "de-offício"

VERA LORENSETTI – Secretária Municipal de Educação de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover "de-ofício" a servidora **Lourdes da Silva Melo Cubilha**, ocupante do cargo em provimento efetivo de merendeira – 40h, do CEI Sonho de Criança para a EM Dr. Rachid Saldanha Derzi.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir 1º de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 19 de dezembro de 2013.

VERA LORENSETTI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosilei Charão Machado Maciel
Código Identificador:821240FC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000593/2013

Ata de registro de preço nº 014/2013 – Pregão: 043/2013.
Empresa: M. DOS SANTOS
CNPJ: 11.659.347/0001-67
Objeto: refere-se a compra de peças de reposição, para manutenção dos veículos leves da secretaria municipal de saúde, no valor de R$: 10.416,00 (dez mil e quatrocentos e dezesseis reais)
Dotação: 07.01.10.301.09-2.077.3.3.90.30.00 – 1.00
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio – MS, 18 de novembro de 2013.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:B749F89C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000598/2013

Ata de registro de preço nº 013/2013 – Pregão: 040/2013.
Empresa: M.S.DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ: 00.970.175/0001-21
Objeto: refere-se a compra de material de consumo laboratorial, para atender o laboratório da secretaria municipal de saúde, no município de Anastácio, no valor de R$: 8.417,00 (oito mil e quatrocentos e dezessete reais)
Dotação: 07.01.10.301.10-2.086.3.3.90.30.00 – 1.14
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio – MS, 19 de novembro de 2013.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:90D83EA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 001795/2013

Ata de registro de preço nº 016/2013 – Pregão: 049/2013.
Empresa: ELIANA GALIANO DE MELO
CNPJ: 07.899.181/0001-89
Objeto: refere-se a contração de estrutura para eventos, som, palco de estrutura metálica, passarela metálica e som profissional, no valor de R$: 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)
Dotação: 05.01.13.392.24-2.061.3.3.90.39.00 – 1.00
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva

Anastácio – MS, 19 de novembro de 2013.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:8C758D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 0001858/2013

Ata de registro de preço nº 04/2013 – Pregão: 012/2013.
Empresa: CBB IND. E COM. DE ASFALTO E ENG. LTDA
CNPJ: 82.381.815/0002-03
Objeto: refere-se a compra de 15.000 (quinze mil kg) emulsão asfaltica RL-1C, para serem utilizados no tapa buraco das vias públicas do município de Anastácio, no valor de R$: 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinqüenta reais)
Dotação: 05.01.15.451.35-2.033.3.3.90.30.00 – 1.00
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio – MS, 28 de novembro de 2013.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:B0EBB074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000614/2013

Ata de registro de preço nº 014/2013 – Pregão: 043/2013.
Empresa: M. DOS SANTOS
CNPJ: 11.659.347/0001-67
Objeto: refere-se a compra de peças de reposição, para manutenção dos veículos leves da secretaria municipal de saúde, no valor de R$: 10.023,00 (dez mil e vinte e três reais)
Dotação: 07.01.10.301.09-2.77.3.3.90.30.00 – 1.00
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio – MS, 29 de novembro de 2013.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:C26B7772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000615/2013

Ata de registro de preço nº 014/2013 – Pregão: 043/2013.
Empresa: JOSÉ ROBERTO SOTA LOPES
CNPJ: 04.538.604/0001-47
Objeto: refere-se a compra de peças de reposição, para manutenção dos veículos leves da secretaria municipal de saúde, no valor de R$: 7.994,00 (sete mil e novecentos e noventa e quatro reais)
Dotação: 07.01.10.305.14-2.072.3.3.90.30.00 – 1.14
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio – MS, 29 de novembro de 2013.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:5EECE609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0109/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2013

PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009, Decreto nº 049/2011 e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças e serviços para veículos (caminhões e ônibus) das diversas secretarias do Município de Anastácio MS.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 09 de janeiro de 2014 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de licitações do Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira", sito a Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) TELEFONE: (0xx67) 3245-3540. Não serão fornecidas informações por e-mail.

Anastácio/MS, 16 de dezembro de 2013.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:9E18F0AB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
RESOLUÇÃO Nº 036-2013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE AO SENHOR JOÃO MARIA DA SILVA.

OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do IPAMAT – Instituto de Previdência do Municipío de Aparecida do Taboado – MS, no uso de suas atribuições Legais:

RESOLVE

Art.1º Conceder a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA , para a Senhor **JOÃO MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo público de **GUARDA, PADRÃO I, CLASSE A, REFERÊNCIA 03**, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto do Município de Aparecida do Taboado, devidamente matriculada no IPAMAT/PREFEITURA sob a **Matricula nº** 778, requer sua APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, fundamentada na Lei Municipal nº 1068, de 20 de outubro de 2005.
Art.2º O valor do benefício da Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma prevista no Art. 40, § 1º, Inciso III, alínia "b", da Constituição Federal, combinado com dispositivos da Lei Municipal nº 1068/2005 – art. 39, inciso III, alínea b e art. 52. A revisão dos proventos serão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37,XI, da Constituição Federal.
Art.3º Essa Resolução entrará em vigor a partir do dia 16 de dezembro de 2013.

Sede do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de dezembro de 2013.

Registrada em arquivo próprio e publicada na forma da lei.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente Ipamat

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:DDCAFF35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"CRIA A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS FINANCEIROS ANTERIORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Levantamento e Avaliação de Restos a Pagar de Exercícios Financeiros Anteriores do Município de Aparecida do Taboado/MS:
I – PAULA MAGALHÃES MOURA - Contadora;
II – TÂNIA CLAUDIA FREITAS DUTRA QUEIROZ - Contadora;
III – WELITON MARQUES DE SOUZA - Contador;
IV – JUNER CEZAR PEREIRA DA COSTA - Contador;

Paragrafo único. A Comissão de que trata este artigo será presidida pela senhora PAULA MAGALHÃES MOURA.

Art. 2º. Competirá à Comissão, além das atribuições legais:
I - Efetuar o levantamento e avaliação:
a) Das dividas fundadas do município;
b) Da divida flutuante: incluindo as contas a pagar processadas e não processadas e da sua inscrição em restos a pagar; dos depósitos;
c) Dos Restos a Pagar:
c.1) Processados e não processados, incluindo as despesas contraídas, e ainda não liquidadas ou não inscritas em Restos a Pagar e que possam resultar em compromisso de pagamento assumido pelo ente, gerando ao credor direito à contraprestação pecuniária.
c.2) Da necessidade ou possibilidade de cancelamento e da ordem cronológica e se houver relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, observada cada fonte diferenciada de recursos.
d) Das Despesas de Exercícios Anteriores: Levantamento das necessidades de despesas a serem empenhadas ou a insuficiência de dotação;
e) De eventual déficit de execução orçamentária nas contas anuais do município;
f) Das despesas inscritas em Restos a Pagar de exercícios anteriores, pendentes de pagamento:
f.1) Efetuar levantamento dos Restos a Pagar, processados e não-processados, para verificar sua regularidade;
f.2) Avaliar, os Restos a Pagar, com possíveis irregulares, para a adoção das providências que se fizerem necessárias mediante processo administrativo;
f.3) Avaliar a regularidade dos Restos a Pagar, quanto à legitimidade (interesse público) e à liquidação (o serviço for realmente prestado, o material entregue, a obra realizada);

Art. 3°. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo de levantamento da situação, avaliação de documentação com indicação de providências que se fizerem necessárias, para conclusão de seus trabalhos;

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Eduardo Pizzi
Código Identificador:5BE31CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 112, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de adotar providências administrativas e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2013;
Considerando o cumprimento das normas de equilíbrio financeiro previstas na legislação vigente, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Todas as Secretarias Municipais, as Fundações, os Fundos e demais unidades orçamentárias deverão observar as normas estabelecidas neste Decreto relativas ao encerramento do exercício de 2013 e providências a serem adotadas para abertura do orçamento de 2014, ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 2º Fica proibida a emissão de empenho de despesa com fontes oriundas de recursos ordinários após 20 de dezembro de 2013, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação para cumprir índices constitucionais.

Art. 3º Os pagamentos relativos à folha de pessoal e encargos; à amortização e encargos da dívida pública, debitados à conta de transferências do Estado ou da União e despesas de água, energia, telefone e outras de manutenção, bem como contratos com data de pagamento ao longo do mês de dezembro poderão ser realizadas até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art.4° As unidades orçamentárias terão até o dia 26 de dezembro 2013 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos.

Art. 5° O Setor de Licitação deverá providenciar a partir de 26 de dezembro de 2013 os termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que terão seus empenhos cancelados ou anulados.

Art. 6º O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:
I - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2013 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101/2000;
II - Poderão ser inscritas em Restos à Pagar no exercício de 2013 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma da Lei Complementar nº 101/2000;
III - Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;
IV - Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2014 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
V - Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2013, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;
VI - Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2013, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;
VII - A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão providenciará até 31 de dezembro de 2013 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2013 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa "*despesas de exercícios anteriores*".

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 7° O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2013, até o dia 10 de janeiro de 2014 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2013.

Art.8° Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro 2014.

Art.9º Os valores existentes na Tesouraria, bem como os boletins de caixa, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 10 É da responsabilidade das Secretarias Municipais, Fundos, Fundações e demais unidades orçamentárias iniciar a execução orçamentária de 2014, adotando-se os seguintes procedimentos:
I - Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão a solicitação de reserva orçamentária, com o devido processamento no sistema, de todos os contratos vigentes em 2014 que não foram inscritos em restos a pagar;
II - Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão a solicitação de reserva orçamentária dos valores a serem despendidos em 2014 para processos licitatórios na modalidade de Registro de Preços, de forma a planejar as despesas anuais e não incorrer em excedentes orçamentários;
III - Encaminhar à Municipal de Finanças e Gestão a solicitação de empenho para as reservas orçamentárias destinadas aos contratos firmados em anos anteriores que não foram inscritos em restos a pagar.

Parágrafo único. Os procedimentos acima descritos deverão ser realizados até o final do mês de janeiro de 2014.

Art. 11 A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 12 As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2013 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com as normas contábeis.

Art. 13 Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Eduardo Pizzi
Código Identificador:D7D04372

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL Nº 01/2013 – RESTOS A PAGAR

A Presidente da **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS FINANCEIROS ANTERIORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, instituída pelo Decreto n° 111, de 18 de dezembro de 2013, Sra. Paula Magalhães Moura, publica o presente Edital nº 01/2013 que dispõe sobre o cancelamento dos restos à pagar registrados no sistema contábil do Município de Aparecida do Taboado/MS, de conformidade com o seguinte:
1 - Ficam convocados a comparecer na sede da Prefeitura Municipal até 26 de dezembro do corrente exercício os fornecedores, prestadores de serviços ou outros que possuam créditos vencidos, processados junto à Municipio para encaminhar requerimento comprovando o direito aos créditos inscrito em restos à pagar.
2 - Os Créditos reclamados com a devida comprovação serão analisados pela Comissão instituída pelo Decreto n° 111 de 18/12/2013, e serão efetuados com base em dotações do orçamentária vigente.
3 - Os demais restos a pagar não comprovados serão anulados em 31 de dezembro do corrente exercício.

Aparecida do Taboado/MS, em 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Eduardo Pizzi
Código Identificador:B9A0E3E7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 40/2013, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013..

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº. 837/2010 de 03 de março de 2010.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião extraordinária do conselho realizada em 12 de dezembro de 2013 às 09h00 nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:
Art. 1º - Cancelar a Inscrição nº 02 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, datada de 07 de maio de 2013 no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 12 de dezembro de 2013.

MILTON TOSHIO TUTAKE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 143/2013 de 23/10/2013.

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:D5A4CDEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 41/2013, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº. 837/2010 de 03 de março de 2010.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião extraordinária do conselho realizada em 12 de dezembro de 2013 às 09h00 nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:
Art. 1º - Conceder o Certificado de Inscrição de nº 05 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a entidade: Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE; no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, Idosas e suas famílias, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 12 de dezembro de 2013.

MILTON TOSHIO TUTAKE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 143/2013 de 23/10/2013.

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:2F5EDFA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 42/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº. 837/2010 de 03 de março de 2010.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião extraordinária do conselho realizada em 19 de dezembro de 2013 às 09h00 nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 19 de dezembro de 2013.

MILTON TOSHIO TUTAKE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 143/2013 de 23/10/2013.

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:187BCBBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS..
Lei Municipal nº. 837/2010 de 03 de março de 2010.
Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã-MS.

INSCRIÇÃO Nº 05

Comprovante de Inscrição de Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, Idosas e suas Famílias, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
Este é executado pela entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais– APAE, CNPJ nº 01.239.173/0001-20, com sede em Batayporã/MS e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 16/2010.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Batayporã, 12 de dezembro de 2013.

MILTON TOSHIO TUTAKE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 143/2013 de 23/10/2013.

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:09913177

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2013

DAS PARTES O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS E A EMPRESA SETIMA ARTE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.723.537/0001-30.
OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 96/2013 de 12/08/2013.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes com a execução deste Termo Aditivo correrão pela seguinte dotação orçamentária: 02 Executivo, 02.02 Secretaria de Governo - SEGOV, 2.004 Oper.Manut.Ativ. Divulgação Atos Oficiais, 3.3.90.39.88.00.00.00 - Serviços de Publicidade e Propaganda.
VALOR R$ 100.00,00 (cem mil reais)
PRAZO Este contrato fica prorrogado por igual período, a contar do vencimento do Contrato Original, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.
DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.
DATA 16 de dezembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:039E724A

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2013

DAS PARTES MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e STAF SISTEMAS LTDA EPP – CNPJ Nº 07.941.056/0001-90.
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: locação de software, conversão, instalação, implantação e treinamento dos usuários dos sistemas que atendam as áreas: Contabilidade Pública, Planejamento, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Tributos, Compras e Licitação, Controle de Frotas, Patrimônio Público, Almoxarifado, Protocolo Via Web, Portal da Transparência Via Web, Gestão de Saúde Via Web, Procuradoria Jurídica, Livro Eletrônico e Nota Fiscal Eletrônica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM nº 044/2013, Processo nº 1.127/2013.
RECURSO As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta das dotações abaixo discriminadas: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO 2.007 – OPER. MANUT. ATIV. ASSES. PLANEJ. ORÇAM. MUNICIPIO 3.3.90.39.99.00.00.00. – Outros Serviços de Pessoa Juridica 2.008 – OPER. MANUT. ATIV. COORDENADORIA PESSOAL 3.3.90.39.99.00.00.00. – Outros Serviços de Pessoa Juridica 2.009 – OPER. MANUT. ATIV. DEPTO. MAT. PATRIMONIO 3.3.90.39.99.00.00.00. – Outros Serviços de Pessoa Juridica 2.010 – OPER. MANUT. ATIV. ADMIN. SETOR LICITAÇÃO 3.3.90.39.99.00.00.00. – Outros Serviços de Pessoa Juridica 2.011 – OPER. MANUT. ATIV. COORD. ORÇAM. FINANCEIRA 3.3.90.39.99.00.00.00. – Outros Serviços de Pessoa Juridica 2.012 – OPER. MANUT. ATIV. CONTABILIDADE 3.3.90.39.99.00.00.00. – Outros Serviços de Pessoa Juridica 2.013 – OPER. MANUT. ATIV. SETOR INFORMATICA 3.3.90.39.99.00.00.00. – Outros Serviços de Pessoa Juridica 2.014 – OPER. MANUT. ATIV. SECRET. ADM. FINANÇAS 3.3.90.39.99.00.00.00. – Outros Serviços de Pessoa Juridica 2.015 – OPER. MANUT. ATIV. DEPTO. TRIBUTAÇÃO 3.3.90.39.99.00.00.00. – Outros Serviços de Pessoa Juridica.
VALOR R$ 211.572,24 (duzentos e onze mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA 17 de dezembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:0C1B8B8F

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2013

DAS PARTES O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e **STAF SISTEMAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º - CNPJ Nº 07.941.056/0001-90.
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: locação de software, conversão, instalação, implantação e treinamento dos usuários dos sistemas que atendam as áreas: Contabilidade Pública, Planejamento, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Tributos, Compras e Licitação, Controle de Frotas, Patrimônio Público, Almoxarifado, Protocolo Via Web, Portal da Transparência Via Web, Gestão de Saúde Via Web, Procuradoria Jurídica, Livro Eletrônico e Nota Fiscal Eletrônica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM nº 044/2013, Processo nº 1.127/2013.
RECURSO As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta da dotação abaixo discriminada: 2.048 – OPER. MANUT. ATIV; SECRETARIA SAUDE, HOSPITAL 3.3.90.39.99.00.00.00. – Outros Serviços de Pessoa Juridica.
VALOR R$ 21.419,28 (vinte e um mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos)
VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA 17 de dezembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:027BC7B1

SETOR LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 119/2013

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, comunica a todos os interessados que houve um erro quanto à publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº. 119/2013, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso de Sul nº 0983 pág. 9, tornando-a sem efeito.

Batayporã-MS, 18 de dezembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:87DD0194

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 93/2013

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e **PANIFICADORA A PRAÇA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 15.906.779/0001-86.
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto da presente rescisão amigável, na parte ainda não cumprida, o Contrato nº 93/2013 de 01/08/2013, para Aquisição de Gêneros Alimentícios (PÃO), para alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, a serem adquiridos com recursos Próprios, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no Artigo 79, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DA QUITAÇÃO MÚTUA
CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor total de R$ 15.427,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte e sete reais), foi executado o valor de R$ 14.905,06 (catorze mil novecentos e cinco reais e seis centavos), restando o valor de R$ 521,94 (quinhentos e vinte e um mil e noventa e quatro centavos), cujo empenho será cancelado, extinguindo as obrigações de ambas as partes.
DA FUNDAMENTAÇÃO
CLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão contratual em comento, fundamenta-se no disposto na clausula oitava, 8.1.2 do contrato, sendo operada amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93.
DATA 13 de dezembro de 2013

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:EC0E7498

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 171/2013 - TOMADA DE PREÇO 03/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Dias & Souza Prestação de Serviços Ltda ME. – Contratada.
Base legal: Tem por fundamentação legal a **cláusula TERCEIRA**, item 3.1 e **cláusula SEXTA**, item 6.2 do Contrato originário, bem como o artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº. 03/2013.**
Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica acrescido o valor de **R$ 26.674,99 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)** à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo **R$ 204.711,13 (duzentos e quatro mil, setecentos e onze reais e treze centavos),** perfazendo um aumento de **14,98%** ao valor contratado.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 11de dezembro de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Dias & Souza Prestação de Serviços Ltda ME. – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:7EA2E0C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Aquisição de combustível para atender a demanda das Secretarias e Convênios no Município de Bonito/MS durante o exercício de 2014.
ABERTURA DA SESSÃO: 07 de janeiro de 2014.
HORAS: 08h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 19 de dezembro de 2013.

Assinado na Autorização

EDIMAR PEREIRA REBEQUE
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:AFF7AF4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2014

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Aquisição de gás de cozinha (carga para botijão de 13 kg, a base de troca) para atender a demanda do Município durante o exercício de 2014.
ABERTURA DA SESSÃO: 07 de janeiro de 2014.
HORAS: 14h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 19 de dezembro de 2013.

Assinado na Autorização

EDIMAR PEREIRA REBEQUE
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:DCF07849

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2014

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Aquisição de combustível para abastecimento de veículos do Município de Bonito/MS na cidade de Campo Grande/MS durante o exercício de 2014.
ABERTURA DA SESSÃO: 07 de janeiro de 2014.
HORAS: 10h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 19 de dezembro de 2013.

Assinado na Autorização

EDIMAR PEREIRA REBEQUE
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:816946FA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 733/2013.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº. 007/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa José Maria de Oliveira Barbosa ME. OBJETO: contratação de empresa para apresentação musical durante 3º Reveillon Iluminado de Camapuã, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Processo Licitatório 169/2013, Inexigibilidade nº. 007/2013. PRAZO: a partir de sua assinatura. VALOR: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor José Maria de Oliveira Barbosa, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:E4FCF178

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 281/2013.

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a Empresa Luzia Maidana da Rocha EPP. OBJETO: Rescisão amigável do instrumento contratual nº 281/2013, celebrado entre o Contratante e a Contratada em 20 de junho do ano de 2013. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e a senhora Luzia Maidana da Rocha EPP, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:CCCC52AE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06/2013 AO CONTRATO DE Nº 004/2010.

MODALIDADE: Dispensa Licitatória nº. 001/2010. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a senhora Vera Lúcia da Silva Lima. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 005/2010, Dispensa Licitatória nº. 001/2010 e previsão legal no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se o item 11.1, prorrogando o mesmo por mais 12 (doze) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 31/12/14. VALOR: Reajustado pelo índice IGPM acumulado nos últimos 12 meses, passando de R$ 1.006,18 para R$ 1.051,87. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e a senhora Vera Lúcia da Silva Lima. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:0080EC81

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 330/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 039/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Embutidos Tradição Eireli ME. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 137/2013, Pregão Presencial nº. 039/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 04 (quatro) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/04/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Clodoaldo de Oliveira MIranda. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:409D4A86

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 070/2013.

MODALIDADE: Convite nº. 001/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Gildo Pereira de Almeida Transporte ME. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 003/2013, Convite nº. 001/2013 e previsão legal no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 12 (doze) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 31/12/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Gildo Pereira de Almeida. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:4A35209D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 123/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 010/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 036/2013, Pregão Presencial nº. 010/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 09 (nove) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/09/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Dirceu da Silva Leite. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:DE4F248F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 124/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 010/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 036/2013, Pregão Presencial nº. 010/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 09 (nove) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/09/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor André Luiz de Feitas. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:15F852CC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2013 AO CONTRATO DE Nº 135/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 011/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 037/2013, Pregão Presencial nº. 011/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 09 (nove) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/09/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor André Luiz de Feitas. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:BD6A9A73

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 134/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 011/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 037/2013, Pregão Presencial nº. 011/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 09 (nove) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/09/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Dirceu da Silva Leite. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:CD32511E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2013 AO CONTRATO DE Nº 132/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 011/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Cirúrgica MS Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 037/2013, Pregão Presencial nº. 011/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 09 (nove) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/09/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Gustavo Regério Girelli. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:D2578EA2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2013 AO CONTRATO DE Nº 131/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 011/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 037/2013, Pregão Presencial nº. 011/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 09 (nove) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/09/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:4020F187

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2013 AO CONTRATO DE Nº 130/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 011/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 037/2013, Pregão Presencial nº. 011/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 09 (nove) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/09/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Edivar Szymanski. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:9BCB0062

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 122/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 008/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 034/2013, Pregão Presencial nº. 008/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 09 (nove) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/09/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Luiz Alberto Camponez. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:B2BA0C20

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 121/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 008/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Diluz Comércio de Materias Elétricos Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 034/2013, Pregão Presencial nº. 008/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 09 (nove) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/09/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e a senhora Valéria Zan Molinaro. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:5B51DC2D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 120/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 008/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa SW2 Elétrica Ltda ME. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 034/2013, Pregão Presencial nº. 008/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 09 (nove) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/09/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Weberson Flores Arguelho. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:185B807B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 175/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 013/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa MS Diagnóstica Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 040/2013, Pregão Presencial nº. 013/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 08 (oito) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/08/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Valter Bruno. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:99B3A87C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 316/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 037/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 122/2013, Pregão Presencial nº. 037/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 05 (cinco) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/05/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor André Luiz de Feitas. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:06CC2181

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 315/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 037/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 122/2013, Pregão Presencial nº. 037/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 05 (cinco) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/05/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Dirceu da Silva Leite. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:0E623741

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 317/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 037/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 122/2013, Pregão Presencial nº. 037/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 05 (cinco) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/05/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Aurélio Nogueira Costa. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:F8B02F76

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 244/2013

MODALIDADE: Convite nº. 025/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Decom Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 095/2013, Convite nº. 025/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 06 (seis) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/06/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Edson Guzzela. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:3A68AB92

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 243/2013.

MODALIDADE: Convite nº. 025/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 095/2013, Convite nº. 025/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 06 (seis) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/06/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Francisco Itenagoras de Almeida. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:98E78DDC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 183/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 020/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Cirúrgica MS Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 053/2013, Pregão Presencial nº. 020/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 08 (oito) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/08/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Gustavo Regério Girelli. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:73792390

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 184/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 020/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 053/2013, Pregão Presencial nº. 020/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 08 (oito) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/08/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor André Luiz de Feitas. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:C61E4D91

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 181/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 020/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 053/2013, Pregão Presencial nº. 020/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 08 (oito) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/08/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e a senhora Neuza Novaes Cabrera. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:68D43960

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 187/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 020/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 053/2013, Pregão Presencial nº. 020/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 08 (oito) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/08/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Douglas Ernesto Talgatti. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:D5DFD80F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 186/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 020/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 053/2013, Pregão Presencial nº. 020/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 08 (oito) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/08/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Dirceu da Silva Leite. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:97F6E4F2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 185/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 020/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 053/2013, Pregão Presencial nº. 020/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 08 (oito) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/08/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Aurélio Nogueira Costa. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:88000CE1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 177/2013.

MODALIDADE: Convite nº. 013/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Breschigliari & Cia Ltda. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 059/2013, Convite nº. 013/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 08 (oito) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/08/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o

senhor Maurinho Breschigliari. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:39BB655A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 178/2013.

MODALIDADE: Convite nº. 013/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Nilson Lima da Silva EPP. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 059/2013, Convite nº. 013/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 08 (oito) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/08/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Nilson Lima da Silva. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:AFDED8FC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 176/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 013/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Rafael Arantes Bispo EPP. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 040/2013, Pregão Presencial nº. 013/2013 e previsão legal no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se a Cláusula Décima, prorrogando o mesmo por mais 08 (oito) meses, do período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 até 30/08/14. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Rafael Martins Ihorio. DATA: Camapuã MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:DADD57F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DELIBERAÇÃO Nº. 036/CME/CAMAPUÃ/MS, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil no Colégio Monteiro Lobato.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer nº 003/2013 CME/CAMAPUÃ/MS, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 12/12/2013 e o disposto no Processo nº. 4112/2013;

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, no Colégio Monteiro Lobato, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2014.
Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 12 de dezembro de 2013.

SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES
Conselheira-Presidente/CME

HOMOLOGO
EM: 16/12/2013

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:23947E9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DELIBERAÇÃO Nº. 035, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9394/96, Resolução Nacional nº. 5, de 17 de dezembro de 2009 e a Lei nº. 12.796 de 04/04/2013 resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.

Art. 2º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 3º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1° É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º As crianças que completam 6(seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 3º O controle de freqüência pela instituição de educação pré-escolar, é exigida a freqüência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas.

§ 4º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.
Art. 5º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 6º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 7º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:
I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

§ 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:

I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado coletivo da comunidade;

IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

§ 3º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:

I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a prática ambientalmente sustentável;

III - flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;
IV - valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;

V - prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

Art. 8º O Currículo da Educação Infantil deve ter a base nacional comum, a ser complementada nos estabelecimentos escolares, por uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e das crianças.

Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de músicas, artes plásticas e gráficas, cinemas, fotografias, danças, teatros, poesias e literaturas;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecerem o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V – a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 11. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação nº 018, de 20 de dezembro de 2010.

Camapuã-MS, 12 de dezembro de 2013.

SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo em 13/12/2013

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:4AE993A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Temo Aditivo nº 02 do Contrato nº 104/2013
Partes: Município de Camapuã/ Marluce Machado da Silva.
Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviço por tempo determinado – Técnico de Enfermagem.
Valor: R$ 1.112,45 (mil cento e doze reais e quarenta e cinco centavos) mensais.
Prazo: 01/01/2014 a 01/03/2014.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/ Marluce Machado da Silva.
Data de assinatura: 06 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Evelyn Carvalho de Oliveira
Código Identificador:603DB5F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.908, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração dos valores das Multas previstas no Título VII, Capítulo IV, Das Penalidades, Art. 402, letras "a", "b" e "c", da Lei nº 563, de 28 de Setembro de 1974 – Código de Obras e Urbanismo, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Ficam alterados os valores das multas previstas no Título VII, Capítulo IV, Das Penalidades, Art. 402, letras "a", "b" e "c", da Lei nº 563, de 28 de Setembro de 1974 – Código de Obras e Urbanismo, na forma abaixo estabelecida.
Art. 2º - Os infratores de dispositivos deste Código serão punidos:
a) com multa de importância igual a 50 (cinqüenta) UFICA pela infração do disposto do Título VI, sendo levado ao dobre na reincidência.
b) com multa da importância igual a 02 (duas) UFICA por metro quadrado de construção executada sem a respectiva licença de que trata o artigo 3° deste Código.
c) com multa de importância igual a 100 (cem) UFICA pela infração dos demais artigos, sendo a mesma elevada ao dobro na reincidência.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, de 19 de dezembro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:E84CE480

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do contrato nº 308/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Marcos do Carmo Pereira
Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n.°308/2013 a partir de310/12/2013.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Marcos do Carmo Pereira
Data: 31/12/2013

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:A0D4949B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO/SEMEC N°.005 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os quantitativos de horas-aula e de hora-atividade a serem cumpridas pelos Profissionais de Educação Básica, no exercício da docência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação e Cultura de Coronel Sapucaia Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 11.738/2008 - , resolve:
Art.1° Os profissionais da Educação Básica, no exercício da docência nas unidades escolares da rede Municipal de Educação de Coronel Sapucaia/MS, passarão a cumprir, a partir de janeiro de 2014, as cargas horárias semanais, conforme determinado nesta Resolução.
Art. 2° A duração da hora aula e da hora atividade a ser cumprida pelo docente será de 50 (cinquenta)minutos, independente da etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica em exercício.
Art. 3° Os profissionais da Educação Básica, no exercício da docência, ficam sujeitos a uma das seguintes cargas horárias semanais.
I – a parcial, de 20 horas, corresponde a 24 (vinte e quatro) horas-aula, sendo 16 (dezesseis) horas, corresponde a 48 (quarenta e oito) horas-aula, sendo 16 (dezesseis) em sala de aula e 8 (oito) de atividades.
II – a integral, de 40 (quarenta) horas, corresponde a (quarenta e oito) horas-aula, sendo 32 (trinta e duas) em sala de aula e 16 (dezesseis) de atividades.
Art. 4° A hora – atividade é o tempo reservado ao docente, que será cumprida na unidade escolar e em local de livre escolha.
Parágrafo único. A hora-atividade é destinada aos estudos, participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamentos de aula e atividades, preparação e correção de atividades, socialização e articulação e demais atividades correlatas previstas no Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade escolar.
Art. 5° As cargas horárias destinadas às horas-atividades previstas no art. 3° desta Resolução, serão cumpridas da seguinte maneira.
I – para o quantitativo de 8 (oito) horas-aula semanais;
a)5 (cinco) horas aula na unidade escolar;
b)3 (três) horas-aula em local de livre escolha.

Art. 6° – para os quantitativos de cargas horárias diferenciadas do disposto nos artigos 3° e 5° desta resolução serão cumpridos em conformidade com o que trata o Anexo Único desta Resolução.

Art. 7° - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Sapucaia-MS , 13 de novembro de 2013.

ROSENI MARTINS FREITAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Anexo único da Resolução/SED n. 005 de 18 de dezembro de 2013.

Carga horária De lotação	Aulas em Sala de aula	Carga horária de horas-atividade/local		
		Total	Unidade Escolar	Local de livre Escolha
3	2	1	1	-
4	3	1	1	-
5	3	2	1	1
6	4	2	1	1
7	5	2	1	1
8	5	3	2	1
9	6	3	2	1
10	7	3	2	1
11	7	3	2	1
12	8	4	3	1
13	9	4	3	1
14	9	5	3	2
15	10	5	3	2
16	11	5	3	2
17	11	6	4	2
18	12	6	4	2
19	13	6	4	2
20	13	7	4	3
21	14	7	4	3
22	15	7	4	3
23	15	8	5	3
24	16	8	5	3
25	17	8	5	3
26	17	9	6	3
27	18	9	6	3
28	19	9	6	3
29	19	10	6	4
30	20	10	6	4
31	21	10	6	4
32	21	11	7	4
33	22	11	7	4
34	23	11	7	4
35	23	12	7	5
36	24	12	7	5
37	25	12	7	5
38	25	13	8	5
39	26	13	8	5
40	27	13	8	5
41	27	14	9	5
42	28	14	9	5
43	29	14	9	5
44	29	15	9	6
45	30	15	9	6
46	31	15	9	6
47	31	16	10	6
48	32	16	10	6

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:E0DED688

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 006/2013

Em 18 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a Educação Infantil, oferecida nos Centros de Educação Infantil (CEINFs) e Escolas Municipais da cidade de Coronel Sapucaia-MS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 208, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 do CNE e tendo em vista o que determina a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996:

R E S O L V E:

C A P Í T U L O I
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil, nos CEINFs e Unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - São objetivos da Educação Infantil:
I - contribuir para o desenvolvimento das capacidades fundamentais, cognitivas, afetivas e sociais da criança;

II - possibilitar à criança os primeiros contatos com o patrimônio cultural da sociedade em que vive;

III - promover os meios para que a criança possa viver plenamente a infância;

IV - promover a ampliação de experiências e conhecimentos da criança, estimulando seu interesse pela preservação da natureza e pela convivência em sociedade;

V. possibilitar a todas as crianças sem discriminação de raça, credo, gênero, uma vida coletiva social, diferente e complementar ao contexto familiar, assegurando experiências em um novo meio baseado em relações estáveis e afetivas com adultos e outras crianças.

C A P Í T U L O II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º - A Educação Infantil será oferecida em:

I - Centro de Educação Infantil (CEIFNs), equivalentes para crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade;

II - Escolas Municipais (pré-escolas), equivalentes para crianças de 5 (cinco) anos de idade, matriculados até o final do ano letivo.

Parágrafo Único - As crianças com necessidades especiais serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de ensino, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

Art. 4º - A Educação Infantil poderá ser oferecida por instituições públicas e privadas, integradas ou não a outros estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único - Entende-se por instituições privadas as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9394/96.

Art. 5º - O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

Art. 6º - Para a solicitação da pré-escola no berçário e maternal, são necessários os seguintes documentos:
I comprovante de renda familiar;
II declaração de trabalho dos pais ou responsável legal pela criança;
III cópia de comprovante de residência;
IV cópia da certidão de nascimento da criança;
V cópia da carteira de vacinação;
VI cópia do cartão do SUS.

Art. 7°- A Unidade Escolar constituirá uma Comissão para análise das solicitações de matrícula de alunos do berçário e maternal, formada pelo diretor escolar, 01 professor (representante da APM ou Conselho Escolar) e 01 pai (representante da APM ou Conselho Escolar).

Art. 8° - A comissão deverá priorizar as matrículas na seguinte ordem:
I - mães ou responsáveis legais trabalhadoras carentes;
II - mães ou responsáveis legais trabalhadoras não carentes;
III - mães carentes;
IV - mães não carentes.

§ 1° Entende – se por trabalhadores, para fins de análise, aquelas pessoas que desenvolvem jornada de trabalho remunerado.

§ 2° Em caso de empate, a Comissão deverá priorizar filhos de pais/responsáveis legais portadores de deficiência com limitações graves.

Art. 9° A caracterização da condição de carência dar – se á pelo critério socioeconômico, através da comprovação de renda líquida igual ou superior a R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais) percápita residente no mesmo município do candidato e será obtida a partir do somatório da renda mensal líquida total do grupo familiar, dividido pelo número de componentes desde grupo. Entende se como renda mensal líquida todos os rendimentos provenientes do trabalho formal ou informal, aposentadoria, pensão, rendimentos de capital, imóveis e assemelhados e outros ganhos prováveis.

Parágrafo único. Se necessário, a direção escolar poderá solicitar junto à secretaria de Assistência Social, um relatório social referente às condições da família solicitante.

Art. 10° O resultado da análise será divulgado na unidade escolar e a efetivação das matrículas deverá ocorrer de acordo com o número de vagas.

CAPÍTULO III
Princípios Gerais

Art. 11° A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar.

Art. 12° Cada Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino organizará internamente o cronograma para realização das matrículas, devendo divulgar as datas e vagas em edital específico para esse fim com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data estipulada.

Art. 13 ° A matrícula na Educação Infantil deve respeitar as faixas etárias a seguir:
I - Berçário – crianças de 06 (quatro) meses a 1 (um) e onze meses;
II - Maternal I – crianças de 2 anos;
III - Maternal II – crianças com 03 (três) anos;
IV – Pré I – crianças de 04 (quatro) anos.
V – Pré II – crianças de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – O candidato à matrícula no berçário, maternal I e II, Pré I e Pré II deverá ter a idade completa ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo
em curso.

Art. 14° Para o ingresso no 1° ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) completos (conforme resolução em vigor), ou a completar até dia 31 de março do ano letivo em curso.

Art. 15° A criança que completar 06 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 14° desta Resolução deverá ser matriculada na pré-escola.

Art. 16° A matrícula é requerida pelo candidato quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis legais.

§ 1° A direção da Unidade escolar, no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável legal, quando menor, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e desta Resolução.

Art. 17° Do candidato à matrícula, exigir – se ão os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelos pais ou responsáveis legais, quando menor;

II – cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou RG acompanhado do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;

III - ementa Curricular, quando for o caso;

IV – guia de Transferência ou Histórico Escolar, quando for o caso;

V - cópia da Carteira de vacinação;

VI _ cópia do cartão do SUS.

§° A não apresentação do disposto nos incisos V e VI não condiciona ao indeferimento da matrícula.

§ 2° Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir – se á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

Art. 18° A matrícula concretiza – se á após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 1° Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2° As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

Art. 19° A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelos pais ou responsáveis, sendo menor deverá constar justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsáveis, quando menor, a unidade escolar deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

C A P Í T U L O IV
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 20° - A proposta pedagógica da Educação Infantil deverá levar em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento integral ou parcial.

§ 1º - A proposta pedagógica deve estar fundamentada nos conhecimentos acumulados sobre o como a criança se desenvolve e aprende, procurando responder às suas necessidades e capacidades e oferecendo diferentes experiências que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e social harmonioso e a ampliação de seu universo cultural.

§ 2º - Na elaboração e execução da proposta pedagógica está assegurado à instituição de educação infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 21º - Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica que explicitará:

I - fins e objetivos da proposta;
II - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
III.- características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
IV - regime de funcionamento;
V - relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
VI - espaço físico, instalações e equipamentos;
VII - parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
VIII - organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
IX - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
X - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
XI - processo de planejamento geral e avaliação institucional;
XII - processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

Art. 22º - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Art. 23° - Na constituição de turmas, a unidade escolar poderá alcançar a relação adequada entre o número de alunos, professor e auxiliar de ensino, com vistas a um atendimento às diferenças individuais, recomendando-se os seguintes parâmetros:

Parágrafo único - O número de turmas em unidades de Educação Infantil deverá ser compatível com os recursos humanos e sua capacidade física, adequando-se à especificidade do trabalho com crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Art. 24° – Em caso de sala em que houver aluno com Necessidades Educacionais Especiais á atendido por professor auxiliar ou de apoio, conforme legislação local.

C A P Í T U L O V
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 25° - A Direção da instituição de educação infantil será exercida por profissional, em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós graduação na área de Educação Infantil.

Parágrafo único - Na unidade que ofereça a Educação Básica, o Diretor será o mesmo para toda a instituição.

Art. 26° - A Coordenação Pedagógica, nas unidades de Educação Infantil, será exercida, preferencialmente, por licenciado em Pedagogia ou em outra licenciatura, desde que comprove a participação em curso de atualização em educação infantil.

Art. 27° - O docente para atuar na Educação Infantil, será formado em curso de nível superior específico, na área (Graduação de Pedagogia ou Normal Médio).

Parágrafo único - O sistema de ensino promoverá o aperfeiçoamento dos professores legalmente habilitados para o magistério, em exercício em instituições de educação infantil, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da educação infantil e às características da criança de até 5 (cinco) anos de idade.

C A P Í T U L O VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 28° - Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação - CME permite o funcionamento da instituição de educação infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 29° - O requerimento para concessão de autorização, assinado pela pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica mantenedora da unidade, será dirigido ao Presidente do CME, assim instruído:

I - nome do estabelecimento e sua localização;

II - prova de qualificação profissional do diretor, do corpo docente e do coordenador pedagógico;

III - prova de garantia de funcionamento da unidade de ensino, expressa por um dos seguintes documentos:

a - cópia do ato legal de criação, no caso de estabelecimento da rede oficial;

b - prova de direito ao uso do prédio ou dos prédios ou da propriedade dos mesmos;

IV - planta baixa do(s) prédio(s) em que funcionará o estabelecimento, com indicação das áreas livres para recreio, prática esportiva e indicação de localização
das diversas dependências, para os estabelecimentos da capital e do interior do Estado;

V - relação do mobiliário, equipamento, material didático-pedagógico e
acervo bibliográfico necessários;

VI - proposta pedagógica;
VII - regimento escolar em 02 (duas) vias, que após ser analisado pelo órgão competente do CME, deverão ser tiradas tantas cópias quantas necessárias;
VIII - declaração assinada pelo diretor de que só poderá encerrar ou paralisar suas atividades após o cumprimento do ano letivo;

Parágrafo único - As unidades de Educação Infantil deverão dar entrada no pedido de autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta dias) em caráter excepcional antes do início de suas atividades.

Art. 30° - A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de 04 (dois) anos, devendo o estabelecimento de ensino solicitar a sua renovação antes de findo o prazo da respectiva autorização.

Parágrafo único - A autorização deverá ser precedida de verificação prévia, realizada pelo órgão competente do CME, com o fim de verificar o cumprimento das exigências contidas nesta Resolução.

Art. 31° - O pedido de renovação de autorização, assinado pela pessoa jurídica ou seu representante legal, será dirigido ao Presidente do CME, assim instruído:

I - cópia do último ato legal para o funcionamento do estabelecimento de ensino;

II - cópia do Regimento Escolar;

Art. 32° - No caso de mudança de endereço e/ou ainda, a permanência em mais de um endereço, as unidades de Educação Infantil deverão instruir o processo de autorização com a seguinte documentação:

I - prova de garantia de funcionamento da unidade de Educação Infantil, expressa por:

a) fotocópia do último ato legal para o funcionamento do estabelecimento de ensino;

b) prova de propriedade ou de direito ao uso do(s) prédio(s), para a finalidade em vista;

II. planta baixa do(s) prédio(s) em que funcionará o estabelecimento, com indicação das áreas livres para recreio, prática esportiva e indicação de localização das diversas dependências;

III. emenda ao Regimento Escolar.

Art. 33° - Quando se tratar de expansão de estabelecimento de ensino sob a forma de anexo, a unidade escolar deverá instruir o processo de autorização, atendendo ao que determina os incisos do art. 32° desta Resolução.

CAPÍTULO VII
DO ESPAÇO, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO

Art. 34° - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de até 5 (cinco) anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo único - Em se tratando de turmas de educação infantil, em escolas de ensino fundamental, alguns desses espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças nessa idade, especialmente salas de aula e sanitários, respeitada a proposta pedagógica da escola.

Art. 35° - O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

Parágrafo único - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 36° - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I - espaços para recepção;

II - salas para professores e para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III - salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

IV- sala para biblioteca com acervo adequado à faixa etária, bem como livros e revistas para consulta do professor;

V- refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

VI - instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças;

VII - berçário, se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia e espaço para banho de sol das crianças;

Art. 37° - As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando também áreas verdes.

Art. 38° - O material didático deverá ser simples e adequado às atividades desenvolvidas pela criança.

Parágrafo único - Consideram-se como material didático, brinquedos que estimulem o desenvolvimento do raciocínio infantil, jogos, objetos necessários às atividades artísticas criadoras, aparelhos para recreação ao ar livre, livros de histórias, gravuras e revistas, material de sucata (doméstico e industrial).

C A P Í T U L O VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39° - Enquanto não houver possibilidade de se atender, sistematicamente, toda a demanda de criança em idade pré-escolar, as instituições de ensino que oferecem educação gratuita poderão, a título de experiência, organizar programas informais, com número elevado de crianças, em que sejam enfocados, obrigatoriamente, os aspectos: educação, saúde e nutrição.

§ 1º - Para esses programas, além dos professores, poderão ser convocados para darem uma parcela de contribuição, a família, a comunidade e estagiários de cursos relacionados com o trabalho a ser desenvolvido.

§ 2º - Os programas referidos neste artigo deverão ser apreciados, previamente, pela **Secretaria Municipal da Educação**, visando ao seu acompanhamento e aprovados pelo **CME**.

Art. 40° – Dependerá, também, de autorização prévia do CME quaisquer medidas relativas à:

I - transferência de estabelecimento de ensino de uma para outra entidade mantenedora;

II - mudança de denominação de unidade de ensino mediante justificativa fundamentada;

III - mudança do prédio de unidade escolar em funcionamento, para outro localizado no mesmo município, à vista de relatório do órgão competente do CME, da verificação prévia "in loco", que comprove o atendimento às exigências previstas no Capítulo VI desta Resolução.

Parágrafo único - Os processos deverão ser instruídos de acordo com a solicitação pretendida.

Art. 41° - A desativação das instituições de Educação Infantil autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo ser comunicado com 6(seis) meses de antecedência, pelo menos, ao CME.

Art. 42°- A substituição de Diretor e Vice-Diretor de estabelecimento de ensino deverá ser **comunicada ao CME** pela entidade mantenedora ou pessoa física, no prazo de 30(trinta) dias, com apresentação de comprovante de habilitação do substituto.

Art. 43° - Só será permitida a entrada de processos, neste Conselho, devidamente instruídos.

Art. 44° - Os processos de autorização para funcionamento de unidade de ensino que não tenham tido, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seus estudos concluídos, poderão, conforme o caso, iniciar suas atividades escolares ou ter prorrogado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, seu ato legal de funcionamento.

Art. 45° - As diligências baixadas a processos em tramitação no CME, deverão ser atendidas devidamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, findo o qual será arquivado, dando-se ciência ao interessado desse procedimento.

Art. 46° - O órgão próprio da SEMEC, fará visitas anuais aos estabelecimentos de ensino para apurar o normal funcionamento e orientá-los no sentido da observância das exigências legais e pedagógicas.

Art. 47° - Ao órgão próprio da SEMEC compete acompanhar e avaliar:

I. o cumprimento da legislação educacional;
II. a execução da proposta pedagógica;
III. condições de matrícula e permanência das crianças nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais.
IV. o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de educação infantil e o disposto na regulamentação vigente;
V. a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI. a oferta e execução de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instalações de educação infantil, mantidas pelo poder público;

VII. a articulação da instituição de educação infantil com a família e a comunidade.

Art. 48° - Ao órgão próprio da SEMEC, cabe relatar ou informar ao CME, por intermédio do seu titular, qualquer irregularidade verificada que comprometa o funcionamento da unidade escolar, bem como propor o cessar dos efeitos dos atos de autorização da instituição.

Parágrafo único - As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas de acordo com a legislação específica do sistema de ensino, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 49° - Os mantenedores das instituições que oferecem a Educação Infantil que apresentem em seus quadros de recursos humanos, professores leigos que não possuem a formação mínima exigida em lei, deverão independente do nível de escolaridade em que esses professores se encontrem, tomar providências no sentido de viabilizar a complementação da escolaridade, em caráter emergencial, com vistas à obtenção da habilitação em nível médio.

§ 1º - Os órgãos executivos do sistema estimularão a antecipação da integração das instituições de educação infantil ao sistema de ensino, em benefício da manutenção e da melhoria do atendimento.
§ 2º - A integração será acompanhada e verificada pelo órgão próprio da SEMEC, que encaminhará ao CME, parecer conclusivo, baseado em relatório, que comunique o estágio de adaptação às disposições desta **Resolução.**

Art. 50° - O CME poderá, a qualquer época, solicitar à unidade de Educação Infantil suas condições de funcionamento.

Art. 51° - Os casos especiais não contemplados pela presente Resolução serão submetidos ao CME para análise e posterior deliberação.

Art. 52° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 18 de dezembro de 2013.

ROSENI MARTINS FREITAS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL- 20H
Ano: A partir de 2014
Turno: Diurno
Semana Letiva: 05 (cinco) dias
Duração da aula: 60 (sessenta) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Áreas de conhecimento	Berçário	Maternal I	Maternal II	Pré I	Pré II
Linguagem Oral e Escrita Matemática Natureza e Sociedade	14	14	14	14	14
Arte: visuais, dança, música e teatro	03	03	03	03	03
Movimento	03	03	03	03	03
Semana em h/a	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**
Anual em h/a	**800**	**800**	**800**	**800**	**800**

Obs: Anexo à Resolução/SEMEC n°006/2013

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:20DBCD55

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Calendário Escolar Padrão nas unidades escolares municipais do Município de Coronel Sapucaia - MS, para o ano de 2014 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, I, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1° - As unidades escolares Municipais do Município de Coronel Sapucaia - MS, no ano de 2014, cumprirão o Calendário Escolar Padrão, conforme disposto no anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único – O calendário Escolar padrão terá duração de 206 dias, sendo:
I – 200 (duzentos) dias letivos;
II – 2 (dois) dias de Jornada Pedagógica;
III – 4 (quatro) dias destinados aos Exames Finais;

Art. 2° - Caracteriza-se dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com freqüência exigível do aluno e a efetiva presença e orientação do professor.

Art. 3° - O quantitativo de dias para a Secretaria Municipal de Educação será destinado à formação continuada, com datas já definidas no Anexo Único desta resolução.

Art. 4° - Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento destas, deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar Padrão.

§ 1° - Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar Padrão deverá ser justificada e comunicada formalmente a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2° - Alteração a ser feita no Calendário Escolar Padrão, só será efetivada após a devolutiva da apreciação da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° - O não cumprimento de dia letivo previsto no calendário escolar padrão, independente do motivo, deverá ter sua reposição assegurada no mês da sua ocorrência.

Parágrafo Único – Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final de mês será permitida a sua reposição no mês seguinte.

Art. 6° - O descumprimento do disposto nos artigos 5° e 6° desta Resolução implicará a ineficiência da alteração dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 7° – Compete a Assessora Técnica acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 8° – O cumprimento total e parcial dos dias destinados a Secretaria Municipal de Educação para formação continuada, não implicará antecipação do término do ano letivo e do ano escolar.

Art. 9º – O ano escolar e o ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, iniciar-se-ão em 03 e 05 de fevereiro de 2014 (ano escolar e letivo), respectivamente.

Art. 10 - Cabe a Assessoria Técnica divulgar esta Resolução nas Unidades Escolares Municipais e de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto a sua aplicação, determinando o cumprimento da mesma.

Art. 11 - Compete a cada Direção Escolar fazer ampla divulgação do conteúdo desta resolução ao seguimento da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 12 – O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos.

Art. 13 – Esta resolução não será aplicada nos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos.

Art. 14 - Fica aprovado o Calendário Escolar Padrão de que trata o Anexo Único desta Resolução.

Art. 15 - A presente Resolução a partir de 18 de dezembro de 2014, passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares municipais do Município de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 18 de dezembro de 2013.

ROSENI MARTINS FREITAS
Secretária de Municipal de Educação
Portaria 003/2013

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:352EA3C3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
LEI 597

LEI MUNICIPAL Nº 597/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS. PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017."

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e o mesmo sanciona a seguinte Lei:
ART. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Deodápolis, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I, parágrafo 1°, da Constituição Federal ao artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município.

ART. 2º - O Plano Plurianual é o instrumento de Planejamento que contém as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada das ações e serviços prestados à comunidade, tendo como finalidade o desenvolvimento do município.
§ ÚNICO – Compete ao Plano Plurianual a apresentação de metas, visando a implementação das seguintes diretrizes estratégicas:
I – Fomento do Emprego e Renda – objetivando a geração de Emprego e Renda, com o incentivo para a migração de Empresas comerciais e industriais, promovendo também a capacitação tecnológica, com vistas à integração no contexto econômico regional e nacional.
II – Programas de Saúde – Incremento e aperfeiçoamento do P.S.F. – Programa Saúde da Família; Formação de Profissionais para a melhoria no atendimento à população carente, visando o bem estar social e melhoria da qualidade de vida da população deodapolense.
III – Programas de Educação – objetivando a ampliação de salas escolares e reformas de escolas, com vistas ao aumento do número de vagas e condições ideais para o aprendizado.
IV – integrar os programas municipais de infra-estrutura, com Estado e os do Governo Federal;
ART. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.
Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:
I – alteração de indicadores de programas;
II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.
III – Revisão anual afim de adequar as metas das ações orçamentárias do exercício correspondente, com as metas do PPA.
ART.4º - Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos:
Estimativa das Receitas Próprias e de Transferências Governamentais e Privadas
Identificação do Programa
Ações Validadas
Fontes de Financiamento das Ações
ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:32C4DC7F

PROCURADORIA JURIDICA
LEI 599

LEI MUNICIPAL Nº 599, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a cobrança e parcelamento dos créditos para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa, autoriza a instituição do cadastro dos contribuintes inadimplentes e, dá outras providências.

A Senhora **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. O Poder Executivo, por seu competente órgão, promoverá no prazo máximo de até 04 (quatro) anos, a emissão da respectiva Certidão de Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial ou protesto extrajudicial na forma da lei nº. 9.492/97, respeitado o limite de valor fixado no "*caput*" do art. 3° desta Lei.
§ 1º. A Certidão não será remetida à cobrança judicial ou protesto, no prazo previsto no *"caput"* deste artigo, se o devedor reconhecer a dívida e efetuar o pagamento integral de seu valor em até trinta (30)

dias da notificação, confissão da dívida ou efetuar seu parcelamento nos termos da legislação municipal.
§ 2º. Recebida a Certidão de Dívida Ativa pela procuradoria jurídica do Município, esta terá o prazo de até trinta (30) dias para o ajuizamento da ação de execução fiscal ou protesto extrajudicial.
Art. 2º. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Pública Municipal, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2008, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais ou cujo valor total consolidado por sujeito passivo, seja igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais).
§ 1º. Os débitos, superiores a R$ 100,00 e inferiores a R$ 300,00 serão cadastrados no cadastro de inadimplentes podendo ser protestados extrajudicialmente perante o cartório de registro de imóveis.
§ 2º. Os débitos superiores a R$ 300,00, constarão do cadastro de inadimplentes e poderão ser executado judicialmente ou protestados.
Art. 3º. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados, em até 36 (trinta e seis) meses, nas condições desta Lei, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS, de que trata a Lei nº. 585, de 03 de Junho de 2013.
§ 1º. O prazo para requerer o parcelamento será ate 31.01.2014, cujo valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.
§ 2º. O pagamento a vista terá redução em 100% (cem por cento) dos juros e multas e redução de juros e multas em 50% (cinquenta por cento) no caso de parcelamento.
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar ações para a cobrança da Dívida Ativa, em relação a créditos cujo montante seja inferior aos custos da cobrança.
§ 1º. Considera-se como inferior aos custos da cobrança, o valor igual ou inferior a 100 UFID.
§ 2º - Na apuração do montante fixado neste artigo, será considerado o principal atualizado com os acessórios decorrentes da inadimplência, em relação a cada sujeito passivo, compreendida toda e qualquer dívida que lhe seja legalmente imputada.
Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de ações de execução fiscal e a requerer a extinção dos respectivos processos, nos casos em que os créditos, nela exigidos à data de entrada em vigor desta Lei, se enquadrarem no limite fixado no art. 3º, § 1º desta lei.
§ 1°. A desistência da ação fica condicionada à inexistência de embargos à execução, salvo desistência do embargante sem ônus para a Fazenda Municipal.
§ 2°. A sustação da cobrança judicial autorizada neste artigo não importará em inexigibilidade dos critérios, permanecendo inscritos em dívida, com prosseguimento da cobrança na via administrativa.
Art. 6°. Sempre que o valor total dos critérios da Fazenda Municipal inscritos em Dívida Ativa, em relação a cada contribuinte, ultrapassar o valor fixado no art. 2°, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a execução fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor, nos termos da Lei.
Art. 7°. Os créditos que, nos termos desta Lei, não sejam enviados à cobrança judicial, e na hipótese em que esta tenha sido sustada, serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria para fins de controle e efetivação da cobrança na via administrativa.
Art. 8°. A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação dos documentos e declarações.
Parágrafo Único: O Departamento de arrecadação, na fase de exame dos documentos apresentados para concessão da isenção, ou posteriormente à sua efetivação, poderá realizar vistorias, exames, perícias ou investigação por quaisquer outros meios, para averiguar a autenticidade dos documentos e a veracidade das declarações sócio-econômicas dos contribuintes.
Art. 9º. A prescrição dos créditos de que trata esta Lei, desde que adotadas as medidas cabíveis para obter o seu pagamento, não importará responsabilidade dos gestores e servidores incumbidos da cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Municipal.
Art. 10º. O Poder Executivo instituirá Cadastro dos Contribuintes inadimplentes em relação a créditos municipais devidamente constituídos, pertinentes a impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais, tarifas, preços públicos, multas e valores de quaisquer outra origem.
§ 1°. Será obrigatória a consulta ao Cadastro de que trata este artigo, toda vez que for examinado pedido formulado por munícipe objetivando concessão de auxílio, subvenção, incentivo, financiamento ou transferência de recursos a qualquer título, ou qualquer outra transação com o poder público municipal.
§ 2°. Ao contribuinte que estiver em débito com o Município, ressalvando o caso de parcelamento em vigor com situação de regular adimplência, não será permitido transação com o poder público municipal, bem como não será deferido qualquer pedido ou solicitação de que trata o § 1° deste artigo, salvo nos casos de:
I – Auxílio para atender situação decorrente de calamidade pública;
II – Beneficio previsto em Lei para os comprovadamente necessitados.
§ 3°. A prestação de serviços inseridos no âmbito de educação e saúde, não fica condicionada à regularidade fiscal de que trata este artigo.
Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:1361B8B8

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 600

LEI MUNICIPAL Nº 600, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a doação de imóvel rural para implantação de indústria no Município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a doar imóvel rural para fins de implantação de indústria no Município.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação para a indústria de fécula LUA CLARA AGROINDUSTRIAL E TRANSPORTES LTDA, com CNPJ/MF nº 18.657.935/0001-00, Inscrição Estadual nº 28.390.020-2 localizada na – ROD. BR 376 KM 88, s/n, Complemento: 11 Linha Nascente, Zona Rural – o seguinte imóvel rural:
- "Lote Rural nº 37 (trinta e sete) da quadra nº 73, com superfície de 12,0Ha, 1000m² (doze mil hectares e mil metros quadrados), situado na 11ª Linha, Lado Nascente, neste Município, ponto inicial o Marco 0=4, situado a margem da estrada da 11ª Linha e servindo de divisa entre este lote e o de nº 35 da quadra 73, segue confrontando com o citado lote no rumo de NE 21graus e 57 minutos e a distância de 484,00 metros, encontra-se o Marco nº 01; deste marco, com rumo SE 67 graus e 16 minutos e a distância de 250,00 metros, confrontando neste alinhamento com área remanescente do Lote 37 da quadra 73, chega-se ao Marco 02; deste marco com rumo de SW 21 graus e 51 minutos e a distância de 484,00 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 39 da quadra 73, chega-se ao marco 03; deste marco, com o rumo NW 67 graus e 16 minutos e a distância de 250,00 metros, confrontando neste alinhamento com a citada Estrada de 11ª Linha, chega-se ao marco 0=4, ponto inicial do presente roteiro.
§ 1º O Imóvel descrito no *caput* pertence a matrícula nº 4.427 do Registro de Imóveis de Deodápolis, e foi avaliado em R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela Comissão de Avaliação do Município, na conformidade do laudo e detalhamento gráfico que passam a integrar este diploma.
§ 2º A área referida no *caput* destinar-se-á, fundamentalmente, a implantação de indústria para fabricação de amidos e féculas de vegetais bem como a fabricação de óleo de milho bruto e fabricação de óleo de milho refinado.
Art. 3º A doação será feita com o encargo do cumprimento da obrigação de interesse geral de implantação e funcionamento da

indústria qualificado no art. 2º desta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão do patrimônio doado, ao Município de Deodápolis, ao respectivo termo, com a perca de todas as benfeitorias implantadas, sem direito indenizatório e/ou de retenção da donatária e/ou de terceiros acaso no mesmo estabelecidos por qualquer título.
§ 1º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, cumprido o projeto em toda a sua extensão, e estando em regular funcionamento à indústria LUA CLARA AGROINDUSTRIAL E TRANSPORTES LTDA, resolvido estará o domínio pelo implemento da condição, consolidando-se a propriedade sobre o bem na pessoa da donatária, que poderá exigir do doador declaração expressa neste sentido, para fins de averbação no Ofício Imobiliário.
§ 2º A reversão dos bens doados, ao patrimônio público municipal, poderá ser reivindicada pelo Município de Deodápolis, tão logo escoado o prazo de 06 (seis) meses contado da data da edição deste Diploma, caso seja reconhecida a inviabilidade do empreendimento, ou seja, cessadas imotivadamente as atividades relativas a factibilização e ao funcionamento do mesmo.
Art. 4º Fica vedada a transferência parcial ou total do domínio sobre o bem recebido em doação, pelo período de 20 (vinte) anos, em toda a sua extensão, e declarado por escrito, pelo Município de Deodápolis, o implemento das condições da doação, com regular averbação no ofício imobiliário, nos termos do artigo 1911 do Código Civil, 648 e 649, I do CPC.
§ 1º Formalmente cientificados os interessados na aquisição de frações ideais da donatária, acerca do encargo pendente sobre a totalidade do bem, implicador na possibilidade de reversão do mesmo ao patrimônio público municipal, caso descumpridas as condições da doação, com a perca de todas as benfeitorias implantadas, sem direito indenizatório e/ou de retenção da donatária e/ou de terceiros acaso no local estabelecidos por qualquer título.
§ 2º Na forma prevista no parágrafo 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, introduzido pela Lei Federal nº 8.883/94, caso a donatária necessite oferecer o imóvel havido em doação em garantia de financiamento, a cláusula de reversão será substituída por hipoteca em segundo grau em favor do Município doador, arcando a donatária com os encargos relativos a respectiva constituição.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:6EC7E770

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 601

LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

"Acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 578, de 07 de março de 2013, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA,** Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 578, de 07 de março de 2013, o parágrafo segundo, com a seguinte redação:
§ 2º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar aditivo contratual ao Termo de Convênio 003/2013 celebrado entre a UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, e, o Município de Deodápolis, disponibilizando o imóvel denominado "Centro de Múltiplo Uso", localizado na Avenida Francisco Alves da Silva, 188, na cidade de Deodápolis/MS, para utilização pela Conveniada no período das 13:00 as 18:00 horas, aos sábados, quando da aplicação de provas aos acadêmicos locais."*
Art. 2º O atual parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 578, de 07 de março de 2013, passa a se denominar "Parágrafo Primeiro ou § 1º."
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:CCBA25D7

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 598

LEI MUNICIPAL Nº 598 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Deodápolis, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Deodápolis para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R$ 24.560.000,00 (Vinte e Quatro Milhões Quinhentos e Sessenta Mil reais).
Art. 3° - O Orçamento anual do Legislativo, fixa a despesa em R$ 1.187.000,00
Art. 4° - O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em e fixa a despesa em R$ 23.373.000,00.
§1º - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal estima a Receita em R$ 19.494.000,00 e fixa a Despesa em R$ 14.977.000,00.
§2°- O Orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R$ 2.073.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R$ 3.014,000,00 e fixa a despesa em R$ 5.087,000,00.
§3° - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB , estima a receita e fixa a despesa em R$ 2.300.000,00.
§4° - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita em R$ 524.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R$ 117.000,00, e fixa a despesa em R$ 641.000,00, ,
§5° - O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social, estima a receita em R$ 168.000,00 e fixa a despesa em R$ 118.000,00, sendo destinado ao Fundo Municipal de Saúde os recursos de R$ 50.000,00 para Manutenção da Saúde,
§6° - O orçamento anual do Fundo Municipal de Infância e Adolescência fixa a despesa em R$ 249.000,00, sendo a receita suportada por transferências da Prefeitura Municipal no mesmo valor,
§7º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social estima a receita e fixa a despesa em R$ 1.000,00
Art. 5° - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos, em conformidade com as Instruções Normativas TC/MS. n°35 e 36.
Parágrafo Único: As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

Receitas Tributárias	R$	2.153.000,00
Receita de Contribuições	R$	692.000,00
Receita Patrimonial	R$	40.000,00
Receitas de Serviços	R$	8.000,00
Transferências Correntes	R$	23.750.600,00
Outras Receitas Correntes	R$	407.000,00
Receitas de Capital	R$	847.000,00
Deduções das Receitas Correntes	R$	3.337.600,00
Total da Receita	**R$**	**24.560.000,00**

Art. 6º - As despesas serão realizadas segundo a sua Natureza, e implementadas dentro das respectivas fontes, que apresentam o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R$	24.560.000,00
1) Despesas Correntes	R$	22.189.000,00
2) Despesas de Capital	R$	2.221.000,00
3) Reserva de Contingência	R$	150.000,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R$	24.560.000,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R$	12.472.000,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R$	20.000,00
3) Outras Despesas Correntes	R$	9.697.000,00
4) Investimentos	R$	2.121.000,00
5) Amortização da Dívida	R$	100.000,00
6) Reserva de Contingência	R$	150.000,00
Por Unidades Orçamentárias:		
A) Poder Legislativo	R$	1.187.000,00
Câmara Municipal	R$	1.187.000.00
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal	R$	14.977.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	862.000,00
Advocacia Geral do Município	R$	96.000,00
Controladoria Geral do Município	R$	115.000,00
Gerência Municipal de Administração e Finanças	R$	1.557.000,00
Gerência Municipal de Planej. Desenv. Econômico	R$	5.000,00
Gerência Mun. de Infra-Estrutura e Serv. Públicos	R$	5.609.000,00
Gerência Municipal de Educação	R$	3.326.000,00
Gerência Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juv.	R$	199.000,00
Gerência Municipal Desenv. Social e Cidadania	R$	509.000,00
Ger. Mun. Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos	R$	800.000,00
Gerência Municipal de Meio Ambiente	R$	229.000,00
Encargos Gerais do Município	R$	1.520.000,00
Reserva de Contingência	R$	150.000,00
Poder Executivo – Fundos Municipais	R$	**8.396.000,00**
Fundo Municipal de Saúde	R$	5.087.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	641.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	R$	249.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R$	118.000,00
Fundo Municipal Habitação e Interesse Social	R$	1.000,00
Fundo Mun. Manutenção e Desenvolvimento		
Educação Básica – FUNDEB	R$	2.300.000,00

Art. 7° - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1°, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:
§1º – Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado conforme o Art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64.
§2º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício, conforme Art. 43, inciso II.
Inciso I - Os recursos de excesso de arrecadação poderão ser obtidos através do excedente de arrecadação das Fontes individuais de Recursos da Receita, não consignadas no orçamento, ou previstos parcialmente, limitados aos valores efetivamente arrecadados.
§3º - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias .
Inciso Primeiro – Os Créditos Suplementares por Anulação de Dotações Orçamentárias deverão ser realizadas entre as fontes de recursos da mesma natureza.
§4º – Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.
§5° - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do § 3° deste Artigo:

a) O remanejamento de dotações dentro do mesmo grupo de despesa.
b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo, face ao limite.
Constitucional e a movimentação dos referidos créditos dentro da própria Unidade da Câmara Municipal e a adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
c) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos.
d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.
e) na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.
f) Alteração nas fontes de recursos ou sua classificação, de acordo com o que estabelecem as Instruções Normativas do TC/MS ficando autorizado o seu remanejamento através de créditos orçamentários, conforme estabelece a Lei 4.320/64.
Art. 8° - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do Art. 5°, da citada Portaria.
Art. 9° - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:DDA0E00A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2013

Processo Nº 044/2012 – Pregão (Presencial) Nº 034/2012
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA.
OBJETO: Aquisição de combustível (gasolina comum) assim discriminado: 150.000 (cento e cinqüenta mil) litros de gasolina comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e 56.000 (cinqüenta e seis mil) litros de gasolina comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes do Tesouro Municipal.
VALOR ADITADO: R$ 9.847,20 (nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Irene da Silva.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:8C5882C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2013

Processo Nº 044/2012 – Pregão (Presencial) Nº 034/2012
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa COMLUB COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
OBJETO: Aquisição de combustível (óleo diesel comum) assim discriminado: 172.000 (cento e setenta e dois mil) litros de óleo diesel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e 10.500 (dez mil e quinhentos) litros de óleo diesel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal.
VALOR ADITADO: R$ 4.073,70 (quatro mil setenta e três reais e setenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93

Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Anderson Tiago de Souza.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:1901F2EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 018/2013

Processo Nº 005/2013 – Pregão (Presencial) Nº 004/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa POZZER & MARTINAZZO LTDA.
OBJETO: Aquisição de 15.000 (quinze mil) litros de combustível (gasolina comum), lubrificantes, óleo de freios, filtros de ar e óleo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR ADITADO: R$ 771,15 (setecentos e setenta e um reais e quinze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Neide Salete Martinazzo.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:C685E625

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2013

Processo Nº 004/2013 – Pregão (Presencial) Nº 003/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa POZZER & MARTINAZZO LTDA.
OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) assim discriminado: 40.000 (quarenta mil) litros de gasolina e 60.000 (sessenta mil) litros de óleo diesel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com recursos provenientes do programa Estadual de Transporte escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e contrapartida do Município.
VALOR ADITADO: R$ 3.382,56 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Neide Salete Martinazzo.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:56537425

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 174/2013

Processo Nº 082/2013 – Pregão (Presencial) Nº 060/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa COMLUB COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
OBJETO: Aquisição de combustível, assim discriminado: 18.000 (dezoito mil) litros de óleo diesel S10 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes do Tesouro Municipal.
VALOR ADITADO: R$ 467,36 (quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Anderson Thiago de Souza.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:4B6D0512

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 167/2013

Processo Nº 069/2013 – Pregão (Presencial) Nº 052/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa COMLUB COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
OBJETO: Aquisição de combustível, assim discriminado: 20.000 (vinte mil) litros de óleo diesel S10 e Agente Redutor de Liquido Automotivo – Arla 32 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com recursos provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Contrapartida do Município.
VALOR ADITADO: R$ 380,46 (trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Anderson Thiago de Souza.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:683A86B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 078/2013.
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 078/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE FAX, ARQUIVOS E ARMARIOS DE AÇO, COM RECURSOS DO KIT DE ESTRATÉGIA DA FAMILIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Vencedor(es): R.M EQUIPAMENTOS LTDA, no Anexo I - itens: 1,2,3, totalizando R$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais);

Eldorado/MS, 18 de dezembro de 2013.

DANIELE PRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Eldorado/MS, 18 de dezembro de 2013.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:B6136876

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº.; 076/2013

CONCEDE REAJUSTAMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ELDORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - São elevados em 6% (seis pontos percentuais) os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos do Município de Eldorado, excetuado o grupo do magistério e cargos em comissão.
§ 1º - A elevação de que trata o caput deste artigo incidirá sobre o vencimento básico de cada servidor, não atingindo as vantagens de

natureza pessoal incorporadas ou não e demais verbas que compõem a estrutura dos vencimentos integrais de cada servidor.
§ 2º - A elevação dos vencimentos será concedida a partir de 1º de janeiro de 2014.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros pela forma estabelecida no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:4386EF7C

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR N.º 077/2013.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059/2011.

MARTA MARIA DE ARAÚJO, prefeita municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Fica acrescentado à Lei Complementar Municipal 059/2013 o artigo 250-A, com a seguinte redação:

"Art. 250"A" – O servidor público municipal efetivo que, durante cinco anos consecutivos ou dez alternados tiver exercido cargo de direção ou assessoramento superior na administração direta ou indireta incorporará, definitivamente, á remuneração do cargo,, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias co cargo em comissão, obedecido o seguinte:
I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos do cargo mais alto desempenhado, pelo menos, durante três anos;
II – o servidor deverá ter completado pelo menos um terço do tempo de serviço necessário para a sua aposentadoria voluntária.
§ 1º - O servidor que vier fazer jus a nova incorporação acumulará ao valor já incorporado apenas a diferença que resultar entre este e a nova vantagem incorporável, se maior.

§ 2º - Para os fins deste artigo não será considerado o exercício de cargos de confiança em outras unidades da federação.§ 3º - § 3º - O valor da incorporação a que se refere este artigo não se unifica ao vencimento ou provento do cargo efetivo do beneficiário, e deverá constar em folha de pagamento sob a denominação de Vantagem Pessoal – Artigo 250-A da Lei Complementar nº 059/2011, no mês subsequente àquele em que ocorrer o seu deferimento, sem retroatividade.
§ 4º - O valor do benefício concedido na forma deste artigo será reajustado sempre que se modificar a remuneração do cargo ao qual foi incorporado na mesma proporção e na mesma data, não podendo ser computado e nem acumulado para efeitos de concessão de quaisquer outros acréscimos ou vantagens pecuniárias, conforme determinado no artigo 141 desta Lei.
§5º - É vedada a percepção simultânea do valor da incorporação com a remuneração do cargo de provimento em comissão que eventualmente estiver exercendo ou vier a exercer o servidor, inclusive na hipótese da opção prevista no artigo 56 desta Lei, ficando-lhe, no entanto, assegurado este direito quando do seu retorno ao cargo de origem.

Art. 2º Ficam convalidadas, para todos os efeitos jurídicos e legais, as incorporações de vantagens pecuniárias concedidas a servidores públicos municipais efetivos, a contar de setembro de 2011 até a presente data.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, aos dezessete dias do mês de outubro de 2013.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:EFD25923

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 1001/2013

"DISPÕE SOBRE AS FEIRAS LIVRES NO MUNICIPIO DE ELDORADO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de mato Grosso do Sul, faço saber ao povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Das Feiras Livres

Art. 1º - As feiras livres destinam-se, exclusivamente, a exposição e venda, a varejo, de frutas, verduras, legumes, aves, ovos, peixes, doces, gêneros alimentícios de primeira necessidade e produtos de consumo domestico produzidos no município de Eldorado.

Capítulo II
Do Local, dias e horário de funcionamento das Feiras Livres
Art. 2º - As feiras livres funcionarão as quartas-feiras a partir das 18 hs e sábados a partir das 8 hs, na rua Irmã Aristela – quadra 53. Nos demais dias, locais e horários, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III
Da organização das barracas, uniformes e embalagens das Feiras Livres

Art. 3º - As barracas das feiras livres serão padrão, obedecendo as seguintes condições:

I - cor clara;
II - barraca com a metragem até de até 6X6;
III - cavalete com 80 cm de altura;
IV - banca com 60 cm de largura.

Art. 4º - Os feirantes deverão trabalhar de uniforme, de boné e com guarda-pó.

Art. 5º - As embalagens serão padronizadas, sendo sacola de plástico, de cor branca.
Paragrafo único – É vedado o uso de outras embalagens, como jornal e saquinho de papel.

Capítulo IV
Do Alvará de licença par as Feiras Livres

Art. 6º - Todo feirante que produz no município torna-se isento do alvará junto a Prefeitura Municipal de Eldorado e ao Departamento Municipal de Tributação e Cadastro.

§ 1º - O local a ser utilizado pelo feirante será sorteado pelo Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária, em ato público e com supervisão do Legislativo Municipal.

§ 2º - Fica vedada a troca dos locais sorteados entre os feirantes.

Capítulo V
Da fiscalização e da higiene das Feiras Livres

Art. 7º - O Município de Eldorado promoverá, através de seus agentes, a fiscalização das feiras livres.

Art. 8º - Não será admitida a especulação, nem poderão ser revendidas nas feiras livres as mercadorias nelas adquiridas.

Art. 9º - Os produtos colocados a exposição e a venda serão examinados pela Vigilância Sanitária do Município de Eldorado, ou do órgão que vier a ser instituído para tal finalidade, sendo apreendidos os que estiverem deteriorados ou considerados nocivos ou impróprios para o consumo público.

Art. 10 - A exposição e a venda de peixes frescos e outros produtos de origem animal serão feitas somente após o exame por parte da autoridade da Vigilância Sanitária do Município de Eldorado, ou do órgão que a ser instituído para tal finalidade.

Parágrafo único - As pessoas encarregadas da exposição e venda dos produtos previstos no ***caput*** deste artigo deverão usar avental e não poderão manusear, concomitantemente, dinheiro e o produto exposto a venda.

Art. 11 - As balanças, pesos e medidas deverão ser aferidas pela autoridade competente, estando sujeito, o seu infrator, às penalidades previstas em lei.

Art. 12 - O feirante que faltar por 5 (cinco) vezes, consecutivamente, perderá o local que lhe foi concedido, salvo motivo justo.

Art. 13 - As barracas serão cedidas através do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária aos feirantes que estão associados à Associação dos Hortifrutigranjeiros, através de um documento de concessão de uso.

§ 1º - Os feirantes que não tiverem mais interesse em participar da feira livre deverão efetuar a devolução da barraca bem como do local utilizado ao Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária para que seja feita a destinação a outro feirante conforme Art. 6º, § 1º desta lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:3CEE1011

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 1002/2013

"DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE ELDORADO-MS, QUE POSSUAM PORTA COM DETECTOR DE METAIS, A MANTEREM ARMÁRIOS GUARDA VOLUMES À DISPOSIÇÃO DE SEUS CLIENTES E USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de mato Grosso do Sul, faço saber ao povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos bancários instalados no município de Eldorado que possua porta com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda volumes à disposição de seus clientes e usuários a fim de proporcionar-lhes segurança e privacidade.

Art. 2º - Para atingir a finalidade, os guarda volumes deverão adequar ao seguinte:

I - ser instalado em local que antecede a porta com detector de metais e em quantidade suficiente para atender o fluxo de pessoas que utilizam os serviços do estabelecimento.

II - possuir chaves individuais que possam ficar na posse dos clientes e usuários, enquanto permanecerem no interior do estabelecimento.

III - possuir tamanho compatível (para que o cliente possa guardar um capacete de motocicleta).

Art. 3º - O não atendimento ao disposto nesta lei a partir de sua vigência acarretará multa diária no valor de 300 (trezentos) UFE´s.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para garantir sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês dezembro do ano de dois mil e treze.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:7432D25F

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR 078/2013

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo de ELDORADO através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal decretou e ela sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ELDORADO /MS.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO-MS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculado a Secretaria de Governo, com sede e foro na Comarca de ELDORADO/MS, que passa a reger-se na forma desta Lei Complementar.
Art. 2º - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO-MS **ELDORADO–PREV,** tem por finalidade básica proporcionar aos seus segurados e dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.

Parágrafo Único - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO-MS será designado pela sigla **ELDORADO-PREV.**

CAPÍTULO II
Seção I
Dos Beneficiários

Art. 3º - São filiados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO-MS - **ELDORADO-PREV**, na qualidade de beneficiários, os segurados e

seus dependentes definidos nos artigos 6º e 8º desta Lei Complementar.

Art. 4º - Permanece filiado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO-MS - **ELDORADO-PREV**, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:
I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 23 desta Lei;
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
Parágrafo Único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao ELDORADO-PREV, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção II
Dos Segurados

Art. 6º - São segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO-MS - ELDORADO-PREV:
I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no caput deste artigo, o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.
§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do ELDORADO-PREV ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção III
Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do ELDORADO-PREV, na condição de dependente do segurado:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
II - os pais do segurado que vivam em sua companhia e sob a sua dependência econômica ;
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, que vivam na companhia do segurado e sob sua dependência econômica.
§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos anteriores deverá ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4 - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - A condição de companheira ou companheiro, para os efeitos desta Lei, será comprovada pelos seguintes elementos, num mínimo de 03 (três), cumulativamente: domicílio comum, conta bancária conjunta, inclusão como dependente na declaração do imposto de renda, inscrição como dependente em associação de qualquer natureza, outorga de procuração ou prestação de garantia real ou fiduciária de um para o outro, fiança reciprocamente outorgada; encargos domésticos evidentes, apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica); Anotação constante de ficha ou Livro de Registro de Empregados; Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável; escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente; disposições testamentárias; qualquer outra prova judicialmente constituída ou qualquer outra que possa comprovar a condição de companheiro ou companheira.

§ 6º - A existência de filho em comum entre a companheira ou o companheiro e o segurado, ou a prova de casamento pelo rito religioso, suprirá todas as condições e prazos previstos neste artigo, desde que à data do óbito do segurado persistam a vida em comum e a dependência econômica, mesmo que não exclusiva, devidamente comprovadas.
§ **7º** - O ex-cônjuge, companheiro ou companheira, na condição de credores de alimentos, não se equiparam aos dependentes para os efeitos desta lei, sendo-lhes assegurado quantia até o valor da parcela que recebia de alimentos do segurado, devidamente demonstrada a necessidade alimentar.

Art. 9º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo Único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 10 - A perda da qualidade de dependente ocorre:
I - para o cônjuge, pela anulação do casamento, separação judicial, separação de fato ou divórcio;
II – para o companheiro ou companheira, a declaração do fim do estado;
III - para os filhos e o tutelado, ao serem emancipados na forma da lei civil, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou cessação dos motivos que lhes garantem a dependência, salvo se inválidos;
IV - para os irmãos órfãos, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;
V - para o dependente em geral:
a) pelo matrimônio;
b) pelo falecimento;
c) para o inválido quando da cessação da invalidez;
d) pela perda de dependência econômica;
e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;
Parágrafo Único - Aqueles que quando dependentes na condição dos incisos I e II, embora tenham direito a alimentos e voluntariamente dispensou, somente fará jus a beneficio se tiver requerido alimentos enquanto ainda vivo o segurado.

Seção IV
Das Inscrições

Art. 11. - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.
Art. 12. - A inscrição dos dependentes incumbe ao próprio segurado e será feita, sempre que possível, no ato de sua inscrição.
§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha feito a inscrição dos dependentes, a estes será lícito promovê-la.
§ 2º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.
§ 4º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Seção I
Do Custeio

Art. 13 - O Regime Próprio de Previdência Social estabelecido por esta lei será mantido mediante recursos designados no orçamento municipal e contribuições do Município de ELDORADO/MS e dos segurados.

Parágrafo Único - Os percentuais de contribuição definidos nos artigos 16, 17 e 19, foram estabelecidos com base em perícia atuarial realizada conforme diretrizes da Lei 9.717/98, devendo estes ser reavaliados a cada balanço.

Art. 14 - O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e de conformidade com a Lei 9.717, de 28 de novembro de 1.998, será revisto anualmente, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, a segurança e solução de continuidade do sistema de previdência, conforme exigido pelo art. 40 da Constituição Federal, podendo suas alterações ser objeto de implementação por decreto do chefe do executivo.

Art. 15 - São fontes do plano de custeio do ELDORADO-PREV as seguintes receitas:
I - contribuição previdenciária do Município;
II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;
III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
IV – doações e legados;
V – receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
VI – valores recebidos a titulo de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal; e
VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.
§ 1º - Constitui também fonte do plano de custeio do **ELDORADO-PREV,** as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do ELDORADO-PREV e da taxa de administração destinada à manutenção deste Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do ELDORADO-PREV no exercício financeiro anterior.

§ 4º - Os recursos do ELDORADO-PREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.

Art. 16 - A contribuição do município de ELDORADO/MS, de que trata o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do art. 18, no percentual de 16,2 (dezesseis inteiros e dois décimos por cento), sendo 2% (dois por cento) destinado ao custeio administrativo e 14,2% (Quatorze inteiros e dois décimos por cento) ao custeio previdenciário e serão recolhidas até o dia 20 do mês subseqüente ao da competência.

Art. 17 - A contribuição dos segurados ativos de que trata o Art. 15, II, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base da remuneração de contribuição, recolhidos no mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 18 - Entende-se como base da remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens permanentes, excluídas:
I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custa em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII – as horas extras;
VIII – o adicional de insalubridade, periculosidade e noturno, que não seja inerente à função e percebidos em caráter permanente;
IX – o adicional de férias, na forma do art. 7º, XVII, da Constituição Federal;
X – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
XI – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
XII - o abono de permanência de que trata o art. 68 desta lei, e
XIII – outras parcelas cujo caráter indenizatório e eventual definido em lei.

§ 1º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 47, 48, 49 e 70.
§ 2º - O segurado que venha se aposentar nos moldes do artigo 42 desta lei, somente poderá lançar mão do disposto no parágrafo anterior caso tenha ingressado no serviço público após 31/12/2003.

§ 3º - O abono anual ou décimo terceiro será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do ELDORADO-PREV, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos arts. 16, 17 e 19 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até o dia 15 do mês subseqüente ao da competência.

§ 6º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do ELDORADO-PREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 19 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 15 será de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo Regime Próprio do Município que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante prevista no § 6º do art. 42.

§ 2º - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 51, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º deste artigo.
§ 3º - O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º - Os valores mencionados no caput e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 20 - O plano de custeio do ELDORADO-PREV será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, podendo suas alterações para atendimento das necessidades atuariais, serem implementadas por decreto do chefe do executivo.

Parágrafo Único. O demonstrativo de resultado da avaliação atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada exercício.

Art. 21 - No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao ELDORADO-PREV, conforme art. 16.

§ 1º - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao ELDORADO-PREV, prevista no art. 17, serão de responsabilidade:
I – do Município de ELDORADO/MS, no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou
II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta deste, além da contribuição prevista no caput.

§ 2º - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao ELDORADO-PREV, conforme valores informados mensalmente pelo Município de ELDORADO/MS.

Art. 22 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que tratam os arts. 16 e 17.

§ 1º – a contribuição prevista neste artigo, incidirá na forma do art. 23, sendo devidas na forma do caput do artigo 16 e 17.

§ 2º - A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 23 e 24.

§ 3º - No ato que conceder a licença ao servidor, será consignado, a responsabilidade pelo recolhimento, como condição para o deferimento e manutenção da licença.
Art. 23 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, sem remuneração pelo órgão de origem, o cálculo da contribuição previdenciária será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

§ 1º - Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subseqüente.

Art. 24 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a encargos de mora que serão juros de 0.5% (meio por cento), ao mês, e atualização monetária pelo IGPM.

Art. 25 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o ELDORADO-PREV.

SEÇÃO II
Do Patrimônio e das Suas Aplicações

Art. 26 - Os saldos disponíveis do ELDORADO-PREV deverão ser aplicados no mercado financeiro, em estabelecimento bancário oficial, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, atendendo o que for definido por resolução do Conselho Monetário Nacional, e ainda os princípios da Lei 9.717/98.
Parágrafo Único - Na Elaboração da política de aplicação das disponibilidades do Instituto, deverá o Conselho Curador cuidar no sentido de não canalizar todos os recursos para um mesmo ativo, atendendo sempre os princípios de prudência, minimizando-se assim os riscos.

Art. 27 - A contabilização do Sistema de Previdência de que trata esta Lei será feita pelo departamento próprio, obedecidos aos preceitos contidos na Lei Federal 4.320/64, e demais leis que regulam a matéria.

SEÇÃO III
Das Responsabilidades

Art. 28 - O Prefeito (a) Municipal e o Secretário (a) de Governo, serão responsabilizados na forma da lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiro não ocorram nas datas e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, sob pena de responsabilidade solidária, representarão ao Conselho Curador, o atraso no recolhimento de contribuições, em até quinze dias de vencidos.

§ 2º - O Conselho Curador, sob pena de responsabilidade solidária, representará ao Ministério Público, a ausência de contribuições que tiver conhecimento, no prazo de até 30 dias de recebida a representação.

§ 3º - O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro deverão mensalmente apresentar relatório de gestão, evidenciando a situação patrimonial do ELDORADO-PREV, bem como os benefícios concedidos durante o mês, e os extintos no período.
§ 4º - A falta de apresentação dos relatórios implicará em falta funcional, sujeitas às penalidades previstas no estatuto dos servidores municipais.

Art. 29 - Os recursos alocados ao ELDORADO-PREV, não serão utilizados para outra finalidade, senão a do custeio dos benefícios previdenciários dos segurados do sistema e a taxa de administração de que trata a presente Lei, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

CAPÍTULO IV
Seção I
Da Organização do ELDORADO-PREV

Art. 30 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS – ELDORADO-PREV será gerido administrativamente em dois níveis e em um nível de controle interno:
I - deliberativamente por um Conselho Curador;
II - executivo, por uma diretoria;
III - em nível de controle interno por um Conselho Fiscal.

SEÇÃO II
Do Conselho Curador

Art. 31 - O conselho curador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS - ELDORADO-PREV será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis, como titulares e igual numero de suplentes, que possuam pelo menos 3 (três) anos de exercício no cargo, e que esteja em exercício, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:
I - um representante do Executivo Municipal;
II - um representante do Legislativo Municipal;
III - dois representantes dos servidores ativos, eleitos em assembléia geral;

IV - um representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, eleitos em assembléia.

§ 1º - Enquanto o número de aposentados e pensionistas for inferior a 15 pessoas, as entidades que representam os servidores ativos indicarão o membro de que trata o inciso IV, deste artigo.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo Conselho em sua primeira reunião;

§ 3º - Os conselheiros não serão remunerados;
§ 4º - O Conselho Curador terá seu regimento próprio, aprovado por resolução própria;
Art. 32 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo a ser estabelecido no Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões do Conselho Curador serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo disposições que exijam quorum qualificado.
§ 2º - Das reuniões do Conselho Curador serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 33 - Compete privativamente ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:
I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do ELDORADO-PREV;
II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do ELDORADO-PREV;
III - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do ELDORADO-PREV;
IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
V - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
VI - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo ELDORADO-PREV;
VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do ELDORADO-PREV;
IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao ELDORADO-PREV;
X – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao ELDORADO-PREV, nas matérias de sua competência;
XIII – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do ELDORADO-PREV;
XIV - manifestar-se em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o ELDORADO-PREV;
XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
XVI – deliberar sobre o regimento interno do sistema criado pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa;
XVII - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;
XVIII - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.

SEÇÃO III
Da Diretoria

Art. 34 - A diretoria executiva será composta por um colegiado de 03 (três) diretores na forma abaixo, devendo ser composta de servidores efetivos e estáveis, que contem com pelo menos 5(cinco anos) de serviço no município de ELDORADO, que estejam em exercício e que possuam, escolaridade de nível superior o Diretor Presidente e no mínimo ensino médio os demais diretores.
I - O Diretor Presidente será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no § 1º do presente artigo;
II - Diretor Secretário e de Benefícios;
III - Diretor Financeiro.

§ 1º - Em procedimento prévio a nomeação de que trata o inciso I, deste artigo, o chefe do Poder Executivo submeterá lista tríplice, ao Conselho Curador e Comissão Eleitoral, recaindo a nomeação no nome mais votado.
I - O Diretor Presidente em exercício será integrante da lista tríplice prevista neste parágrafo, salvo opção em contrário do mesmo.

§ 2º - A escolha dos membros previstos nos incisos , II e III, será efetuada pelos segurados, mediante processo eleitoral, coordenado pelo Conselho Curador, com participação dos sindicados que representam os servidores.

§ 3º - Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão possuir conhecimentos básicos de informática, além dos seguintes conhecimentos básicos:
I - para Diretor Financeiro, conhecimentos em contabilidade e finanças;
II – para o Diretor de Benefícios, conhecimentos básicos da legislação de pessoal do município de ELDORADO, no tocante aos requisitos para benefícios previdenciários e conhecimentos básicos de redação oficial, e procedimentos administrativos.

§ 4º - A aferição dos conhecimentos básicos dos candidatos será feita mediante aplicação de avaliação, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data marcada para o pleito, devendo o resultado final da avaliação e a homologação das candidaturas serem publicados com antecedência de 10 (dez) dias da data marcada para a realização da eleição.

§ 5º - O Conselho Curador convocará os segurados com a finalidade específica da eleição dos membros da diretoria e elaborará o regulamento eleitoral, atendendo aos princípios que regem a administração pública e as disposições desta lei, adotando todas as providências para a realização do pleito, que será realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da convocação.
§ 6º - Os interessados em concorrer aos cargos da diretoria, exceto diretor presidente deverão se inscrever junto a secretaria da Comissão Eleitoral, cujos locais de inscrição e demais dados farão parte da convocação para o pleito.

§ 7º - O processo de composição da diretoria será feito em eleição una, com voto ao candidato, da qual será lavrada ata circunstanciada que poderá ser examinada por qualquer servidor do município de ELDORADO-MS.

§ 8º - A convocação para a realização do processo eleitoral será de competência do Conselho Curador, em cujo ato será nomeada a Comissão Eleitoral, que além de todos os membros do Conselho Curador, será integrada também por um representante da administração e um representante de cada um dos sindicatos dos servidores segurados.

§ 9º - A comissão eleitoral será responsável, pelo recebimento dos requerimentos de candidatura, aplicação da avaliação previa prevista no § 4º; homologação das candidaturas; o pleito; apuração e proclamação dos resultados.

§ 10 - A relação dos candidatos eleitos será encaminhada ao Chefe do Executivo, que promoverá a competente nomeação e dará posse aos mesmos.

§ 11 - A administração dos recursos financeiros do ELDORADO-PREV, ficará a cargo do Diretor Financeiro, que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, e em conjunto com o

Diretor Presidente, devendo, todos os atos serem firmados conjuntamente.

§ 12 - A representação do ELDORADO-PREV, em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou quem forem seus substitutos na forma desta lei.
§ 13 - O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, acima de 15 (quinze) dias, pelo Diretor Secretário e de Benefícios.

§ 14 - O Diretor Financeiro será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Secretário e de Benefícios.

§ 15 - O diretor Secretário e de Benefícios será o responsável por todo o expediente do ELDORADO-PREV, e será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Financeiro.

§ 16 - As substituições de que tratam os parágrafos 13, 14 e 15, terão prazo limite de 90 (noventa) dias. Findo este prazo, um novo Diretor deverá ser nomeado, respeitando-se o disposto neste artigo.
Art. 35 - Compete a Diretoria:

I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do ELDORADO-PREV, com apoio dos demais órgãos, buscando sempre os melhores métodos que assegurem a eficácia econômica e financeira, bem como a celeridade nos seus procedimentos;

II – deliberar sobre o quadro de pessoal e propor a fixação de seus vencimentos e dos quantitativos de cargos, observada a legislação em vigor, bem como, baixar normas para o recrutamento e seleção de pessoal;

III – representar o ELDORADO-PREV em juízo ou fora dele;

IV – elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;

V – decidir sobre pedido de benefício;

VI – submeter à apreciação do Conselho Curador, para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – adotar as providências necessárias, sob pena de responsabilidade de seus membros, para recebimentos das contribuições e créditos a que o ELDORADO-PREV tenha direito;

VIII – recorrer das decisões do Conselho Curador, ao Plenário do mesmo órgão, quando entender contrário aos ditames da lei e dos objetivos do serviço previdenciário próprio;

IX – submeter ao Conselho Fiscal para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral;

X – rever suas próprias decisões;

XI – expedir os atos e ordens de serviços necessários ao bom andamento dos processos em trâmite no órgão;

XII – solicitar ao Conselho Curador autorização prévia em todas as transações que envolvam o patrimônio e bens do órgão, exceto quanto às movimentações de pagamentos, cujos atos serão praticados pelo Chefe do Executivo e pelo Diretor-Presidente, na forma e sob as penas previstas em Lei, e aqueles previstos no Orçamento anual.

Art. 36 - Compete ao Diretor Presidente:

I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do ELDORADO-PREV, com apoio dos demais Diretores, buscando sempre os melhores métodos que assegurem a eficácia econômica e financeira, bem como a celeridade nos seus procedimentos;

II – representar o ELDORADO-PREV em juízo ou fora dele.

III – em conjunto com os demais membros da Diretoria, elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;

IV – decidir sobre pedido de benefício, em conjunto com o Diretor Secretário e de Benefícios;

V – submeter à apreciação do Conselho Curador, para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VI – adotar as providências necessárias, sob pena de responsabilidade de seus membros, para recebimentos das contribuições e créditos a que o ELDORADO-PREV tenha direito;

VII – recorrer das decisões do Conselho Curador, ao Plenário do mesmo órgão, quando entender contrário aos ditames da lei e dos objetivos do Serviço Previdenciário Próprio;

VIII – submeter ao Conselho Fiscal para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral;

IX – rever suas próprias decisões;

X – expedir os atos e ordens de serviços necessários ao bom andamento dos processos em trâmite no órgão;

XI – solicitar ao Conselho Curador autorização prévia em todas as transações que envolvam o Patrimônio e bens do órgão, exceto quanto às movimentações de pagamentos, cujos atos serão praticados pelo Diretor-Presidente, na forma e sob as penas previstas em Lei, e aqueles previstos no Orçamento anual.

XII – Cumprir e fazer cumprir os atos emanados da Diretoria, dos Conselhos Curador e Fiscal.

Art. 37 - Compete ao Diretor Secretário e de Benefícios:

I – auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições;

II – coordenar os serviços burocráticos da Diretoria, trazendo em ordem os serviços da Secretaria, bem como os processos de pedido de benefícios;

III – assinar com o Diretor Presidente todas as correspondências expedidas pelo Setor ligado ao Instituto;

IV – convocar reunião da Diretoria, Conselhos Curador e Fiscal, quando julgar necessária, recomendando as medidas a serem tomadas;

V – coordenar os trabalhos do setor ligado ELDORADO-PREV;

VI – secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria;

VII – expedir atos de convocação aos demais membros da Diretoria, quando autorizado pelo Presidente;

VIII – coordenar os servidores que prestam serviço ao órgão;

IX – cumprir e fazer cumprir os atos emanados da Diretoria, Conselhos Curador e Fiscal.

Art. 38 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – coordenar, supervisionar, controlar, executar e orientar as atividades relativas aos serviços de contabilidade, execução orçamentária, tesouraria, bancos;

II – recomendar à Diretoria, aos Conselhos Curador e Fiscal as medidas que julgar necessárias para proteção dos recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade;

III – efetuar, sintética e analiticamente, a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do ELDORADO-PREV, de acordo com a legislação vigente;

IV – elaborar os demonstrativos financeiros e balancetes mensais referentes aos atos e fatos administrativos decorrentes de operacionalização dos sistemas;

V – preparar, em época própria, os balanços anuais, acompanhados de demonstrações e elementos elucidativos correspondentes;

VI – providenciar o envio mensal dos balancetes e o envio anual do Balanço Geral do ELDORADO-PREV, observados os prazos regulamentares do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – Executar demais atividades correlatas.

VIII – cumprir e fazer cumprir os atos emanados da Diretoria, Conselhos Curador e Fiscal

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal, composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros ser servidores municipais efetivos estáveis.
I – um representante do Executivo Municipal;
II - um representante do Legislativo Municipal; e
III - dois representantes dos servidores ativos, eleitos em assembléia geral.
IV – um representante dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, indicado pela entidade que representa a categoria.

§ 1º - Enquanto o número de aposentados e pensionistas for inferior a 15 pessoas, será escolhido na forma do inciso III.
§ 2º - Compete ao Conselho fiscal, o exame dos atos de gestão emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:
I – balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;
II – demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;
III – fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso.
IV – demais documentações relativas às despesas mensais.

§ 3º - O Conselho Fiscal emitirá seu parecer, dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§ 4º - As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo para providências.

§ 5º - Encontrando irregularidades e atos de improbidade administrativa de administradores ou conselheiros, deverá também ser encaminhadas cópias ao Ministério Público.

SEÇÃO V
Dos Conselheiros e Diretores

Art. 40 - A função de Conselheiro constitui trabalho relevante, não sendo remunerada, incumbindo, porém, ao Poder Executivo **garantir-lhe**, o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sendo garantido ao conselheiro estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 dias após o término deste.
I – O conselheiro tem assegurado o cumprimento integral do mandato, salvo se incorrer em alguma situação que lhe imponha a perda deste, na forma desta lei ou do regimento interno do conselho;
II – situações que alterem as condições de composição do conselho, no decurso do mandato, apenas serão implementadas por ocasião de sua renovação;
Art. 41 - A função do Diretor Presidente será remunerada na seguinte forma:
I – A função de Diretor Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral e será remunerada no mesmo nível do cargo de Diretor de Departamento.
II – A função dos demais diretores será exercida gratuitamente, no horário normal de trabalho dos respectivos servidores.

III - O diretor tem assegurado o comprimento integral do mandato, salvo se incorrer em alguma situação que lhe imponha a perda deste, na forma desta lei ou do Estatuto dos Servidores municipais de Eldorado.
§ 1º - As despesas oriundas dos adicionais que tratam o inciso II deste artigo correrão por conta do ELDORADO-PREV, através de dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração funcional correrá por conta do Município de ELDORADO/MS.

Art. 42 - O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 03 (três) anos, permitida recondução para os mesmos cargos ou não, desde que atendidas as disposições dos artigos 31, 34 e 39, desta lei.
Art. 43 - Fica assegurado o direito de liberação de suas funções de origem, sem prejuízo da remuneração funcional e demais benefícios estatutários e colocado à disposição do ELDORADO-PREV, o servidor eleito para o cargo de Diretor Presidente, assegurando-se aos demais diretores a disponibilidade de tempo para o cumprimento das tarefas inerente ao cargo.

Parágrafo Único - Para realização de suas atividades fins do ELDORADO-PREV, os servidores necessários, serão cedidos pelo município de ELDORADO/MS, com ônus para a origem.

SEÇÃO VI

Do Quadro de Pessoal

Art. 44 - O ELDORADO-PREV terá Quadro de Pessoal fixado em Lei, aplicando-se o Plano de Cargos e Carreiras do quadro de pessoal do executivo do Município de ELDORADO/MS.

§ 1º - O Quadro de Pessoal de que trata o presente artigo poderá ser suprido mediante cessão de servidores estatutários pertencentes ao Poder Executivo Municipal.
§ 2º - O quadro de pessoal de que trata este artigo, será constituído pelos seguintes cargos, com remuneração equivalente a dos servidores do quadro do executivo municipal e criados na forma do anexo I, desta lei, podendo ser revisto conforme necessidade, através de lei especifica:
I - Cargos de provimento efetivo:
a) 01 técnico em contabilidade ou contador (inscrito no CRC);
b) 01 (um) cargo de assistente administrativo;
II - Cargo de provimento em comissão, que será investido e remunerado na forma do artigo 41 desta lei:
a) 01 (um) cargo de diretor presidente

CAPÍTULO V

Seção I
Do Plano de Benefícios

Art. 45 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS - ELDORADO-PREV compreende os seguintes benefícios:
I – Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade;
e) auxílio-doença;
f) salário-família.
g) salário-maternidade

II – Quanto ao dependente:
a) pensão por morte; e
b) auxílio-reclusão.

III – Quanto aos beneficiários:

a) gratificação natalina ou décimo terceiro salário.

Seção II

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 46 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o exercício de seu cargo, insuscetível de readaptação em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de período de licença para tratamento de saúde por período não inferior a dois anos, exceto quando o quadro de saúde do servidor, desde a primeira perícia, for irreversível.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 80.
I – em caso de beneficio proporcional o valor deste não poderá ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor apurado na forma do artigo 80 ou do § 10 deste artigo.
§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do **ELDORADO-PREV**, assinado por no mínimo dois profissionais médicos ou por médico perito do trabalho.
§ 5º - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
§ 6º - A aposentadoria por invalidez passa a vigorar a partir do primeiro dia imediato da publicação do ato de concessão do benefício.
§ 7º - Ao segurado do ELDORADO-PREV que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional até 31 de dezembro de 2003, e que venha aposentar-se por invalidez, de acordo com a Emenda Constitucional de nº 70 de 30 de março de 2012, terá seus proventos de aposentadoria por invalidez, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 8º - Os proventos de aposentadorias por invalidez concedidas conforme o § 7 deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto do art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 47 - As doenças e seqüelas que o segurado já possuía ao ingressar no serviço público, não poderão ser alegadas para fins do gozo do benefício de aposentadoria por invalidez.

Art. 48 - O Chefe do Executivo Municipal, a pedido do ELDORADO-PREV, poderá designar dentre os profissionais médicos do quadro efetivo de servidores da municipalidade, junta médica composta por 03 (três) profissionais, a quem incumbirá a realização de perícias para os benefícios previdenciários, quando estas não forem possíveis de realizar pelo Médico Perito do Trabalho do Município ou indicado pelo ELDORADO-PREV.

Art. 49 - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Art. 50 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, até a idade de 60 (sessenta) anos, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente do **ELDORADO-PREV**.

§ 1º - Verificada a cessação das causas geradoras da invalidez e a recuperação da capacidade laboral, o beneficio será cessado, devendo retornar o segurado ao serviço ativo, obedecendo às condições de reversão previstas no estatuto dos servidores municipais.

§ 2º - O tempo que esteve em gozo de beneficio, será contado como tempo de contribuição obedecido as regras estatutárias.

Seção III
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 51 - O segurado será aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no Art. 79, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

§ 1º - O órgão responsável pela vida funcional do segurado, encaminhará para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS – ELDORADO-PREV, com antecedência de 30 (trinta) dias da data programada para o inicio do beneficio, o procedimento competente para a formação do processo de concessão do beneficio.

§ 2º - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite prevista no caput.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 52 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no art. 80, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos em relação ao disposto no inciso III, para o servidor que comprove exclusivamente o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.
I – Para efeito desta lei, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 2º - O servidor aguardará em exercício a análise do requerimento da sua aposentadoria, passando para a inatividade a partir da data da publicação do ato de concessão do benefício.

Seção V
Da Aposentadoria por Idade

Art. 53 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 80, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

§ 1º - O servidor aguardará em exercício a análise do requerimento da sua aposentadoria, passando para a inatividade a partir da data da publicação do ato de concessão do benefício.

Seção VI

Do Auxílio-Doença

Art. 54 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos em conseqüência de enfermidade ou devido a acidente, e consistirá no valor de sua última remuneração do cargo efetivo, ou seja, a remuneração de contribuição para o **ELDORADO-PREV**.
I – Não são considerados para fins de auxilio doença, os afastamentos decorrentes de submissão a cirurgias ou tratamentos eletivos, apenas para fins estéticos.

§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido do servidor, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.
§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.
§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.
§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos trinta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Seção VII

Do Salário-Família

Art. 55 - Será devido o salário-família, mensalmente ao segurado ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior a R$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos desta lei, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 2º - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 56 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade é de:
I - R$ 29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 573,58 (quinhentos e setenta e três reais e cinqüenta e oito centavos)
II - R$ 20,74 (vinte reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 573,91 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) e igual ou inferior a R$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado, o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salário-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

Art. 57 - Quando pai e mãe forem segurados da ELDORADO-PREV, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo Único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.
Art. 58 - O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Art. 59 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII
Do Salário-Maternidade

Art. 60 - O salário maternidade será devido à segurada, durante 28 dias antes e 152 dias depois do parto, período em que permanecerá em licença de suas atividades, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne a proteção à maternidade.

§ 1º - O salário maternidade será requerido pela segurada, com a juntada do atestado médico, que comprove o estado e o período da gravidez.

§ 2º - O valor do salário maternidade será a totalidade da ultima remuneração da segurada, no cargo efetivo.

§ 3º - O salário maternidade não poderá ser acumulado com beneficio por incapacidade.

Art. 61 - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário maternidade e respectiva licença correspondente a duas semanas da ocorrência do fato.

Art. 62 - A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
I - 90 (noventa) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;
II - 45 (quarenta e cinco) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 15 (quinze) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Seção IX
Da Pensão por Morte

Art. 63 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:
I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.
§ 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Art. 64 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I – da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias do falecimento do segurado;

II – da data do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 65 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 1º - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, e o convivente, sendo credor de alimentos, não concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 8º desta Lei, sendo-lhe assegurado quantia até o valor do que recebia de alimentos, devidamente comprovada a necessidade destes.

§ 2º - O valor da pensão por morte devido ao ex cônjuge credor de alimentos não poderá ultrapassar o valor estipulado na pensão de alimentos, não lhe beneficiando a faculdade da reversão da pensão prevista no artigo 71.

§ 3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 4º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 66 - O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º do art. 63, deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do ELDORADO-PREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 67 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 64.

Art. 68 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do ELDORADO-PREV, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 69 - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado, separado judicialmente ou de fato.

§ 1º - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos, ficando esta restrita ao valor dos alimentos não se beneficiando do rateio em virtude de extinção da cota de qualquer dos demais dependentes se houver.

§ 2º - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

I - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 70 - Extingue-se a pensão nas seguintes condições:
I - pela perda da qualidade de dependente, na forma prevista nesta lei, quando da pensão vitalícia;
II – pela maioridade, ou pela perda da qualidade de dependente, nos casos de pensão temporária.

Art. 71 - Extinguindo-se a pensão em relação ao dependente, e restando ainda dependentes, seu valor será rateado entre os remanescentes, extinguindo-se totalmente quando não restarem mais dependentes habilitados.

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 72 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data do requerimento do benefício pelos dependentes habilitados.

§ 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.
§ 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:
I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao ELDORADO-PREV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

Seção XI
Do Abono Anual

Art. 73 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo ELDORADO-PREV.

Parágrafo Único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo ELDORADO-PREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VI
Das Regras de Transição

Art. 74 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 53, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 74, o segurado do ELDORADO-PREV que tiver ingressado no serviço público na administração direta, autárquica e fundacional, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 52, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo Único - Os proventos de aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto do art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 75 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 52 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 74 e 75 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público municipal, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 52, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 75, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 76 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 77 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do ELDORADO-PREV, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 77, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VII
Do Abono de Permanência

Art. 78 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 52, 74 e 75 desta lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 51.

§ 1º - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 77, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

CAPÍTULO VIII
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 79 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 46, 51, 52, 53 e 74 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:
I – inferiores ao valor do salário-mínimo;
II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.
§ 6º - As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 82.

§ 9º - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 52, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 - A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12 - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 80 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 46, 51, 52, 53, 63 e 74 serão reajustados anualmente para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme índice de correção publicado anualmente pelo governo federal.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 81 - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 79.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 80, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 82 - Ressalvado o disposto no art. 51, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
Art. 83 - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos e servidores que até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 84 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo ELDORADO-PREV é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 85 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 86 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do ELDORADO-PREV.

Art. 87 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo ELDORADO-PREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 88 - O direito de revisão do beneficio, em especial quanto a modalidade a que fez jus a concessão, prescreve em cinco anos, valendo em caso de revisão a partir da data do requerimento os benefícios, da modalidade mais vantajosa.
Art. 89 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:
I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa; ou
III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 90 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 15;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo ELDORADO-PREV;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 91 - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus, nas hipóteses dos art. 63 e 72, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.
Art. 92 - Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo ELDORADO-PREV, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 52, 53, 74, 75 e 76, que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.
Art. 93 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Art. 94 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 95 - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta lei, ressalvados, nos termos definidos em lei federal, os casos de servidores:
I – portadores de deficiência;
II – que exerçam atividades de risco;
III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

CAPÍTULO X
Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 96 - A contabilização do Sistema de Previdência de que trata esta Lei será feita pelo departamento próprio, obedecidos aos preceitos contidos na Lei Federal 4.320/64, Portaria nº 916, do Ministério da Previdência Social e demais leis que regulam a matéria.
§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado via Decreto, a inserir na Lei do Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA, bem como na Lei que trata da estrutura administrativa, as alterações necessárias originadas pela presente Lei, visando atender os normativos da legislação previdenciária, inclusive se necessário a promoção de crédito especial para atender as necessidades orçamentárias, financeiras e Patrimoniais de que trata a matéria.
§ 2º - A escrituração contábil do ELDORADO-PREV será distinta da mantida pelo tesouro municipal.
§ 3º - havendo necessidade da promoção de credito especial em razão de registro de novas receitas e novas despesas, fica autorizado a criar credito especial no valor de R$ 1.000.000,00, em atendimento ao inciso II, do artigo 41, da lei 4320/64.
Art. 97 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:
I – Demonstrativo Previdenciário do ELDORADO-PREV;
II – Comprovante mensal do repasse ao ELDORADO-PREV das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos arts. 16, 17 e 19; e

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do ELDORADO-PREV.

Art. 98 - Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:
I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPITULO XI

Dos Recursos

Art. 99 - Das decisões originárias do ELDORADO-PREV, referentes a concessões de benefícios, prestações, contribuições previdenciárias ou outras questões de sua competência, cabem recursos para o Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos serão processados, observados os princípios do devido processo legal e segurança de ampla defesa, podendo o recorrente por si ou por procurador acompanhar todas as etapas, produzindo as defesas que lhe aprouver.
Art. 100 - As decisões do Conselho (curador) serão consideradas última instância administrativa.

CAPÍTULO XII

Da extinção do ELDORADO-PREV

Art. 101 - A extinção do ELDORADO-PREV será através de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidas as seguintes condições:

I – Elaboração de estudo técnico, que comprove o desequilíbrio atuarial, onde a alíquota das condições previdenciárias correntes de responsabilidade do Município supere a alíquota aplicável ao RGPS;
II – Elaboração de estudo econômico financeiro, que mostre déficit irreversível nas finanças;
III – realização de no mínimo 03(três) audiências públicas convocadas especificamente pra esse fim, onde demonstrar-se-ão os estudos a que se refere os incisos anteriores e a inviabilidade do sistema nestas condições;
IV – As audiências públicas serão convocadas com antecedência de 05(cinco) dias uteis, com intervalo de no mínimo 15(quinze) dias uma da outra;
V – a decisão pela extinção do ELDORADO-PREV, será através de votação secreta dos segurados, que será realizada na ultima audiência pública.

Art. 102 – O Conselho Curador conduzirá os trabalhos da audiência pública, conforme determinado em regulamento.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 103 - O chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Curador, aprovará a regulamentação, que se fizer necessária da presente lei, num prazo de 30 dias após sua vigência, ou do encaminhamento da solicitação.
Art. 104 - O sistema de Previdência criado pela presente lei, sujeitar-se-á às auditorias do órgão de controle externo (Tribunal de contas do Estado do Mato Grosso do Sul).

Art. 105 - O ELDORADO-PREV goza em toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias e imunidades do município.
Art. 106 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do ELDORADO-PREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.
Art. 107 - Na hipótese de extinção do ELDORADO-PREV, o tesouro municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.
Art. 108 - Os encargos com o pagamento de aposentadorias e pensões já existentes e daqueles que vieram a fazer jus antes de terem completado o prazo de carência, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal de ELDORADO/MS, ou do Regime Geral de Previdência quando for o caso.

Art. 109 - A partir da data de entra em vigor da presente lei, todos os benefícios previdenciários cabíveis aos servidores titulares de cargos efetivos do município de ELDORADO, serão concedidos com observância, das disposições aqui tratadas, eu por ser especifica suplanta qualquer outra em contrário.

Art. 110 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posterior à sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de ELDORADO MS, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

MARTA MARIA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:1AA1A0C5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 070/2013
Processo **Nº. 242/2013**
Dispensa de Licitação **Nº. 111/2013**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **PERKAL AUTOMOVEIS LTDA.**
Objeto: Aquisição de peças com prestação de serviço para revisão de garantia do veículo S10 4x4 Diesel, placa HTO 2793, de acordo com as especificações e quantidades constantes das solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Fundamento Legal: ART. 24 INCISO XVII DA LEI FEDERAL 8.666/93.
02.08-04.122.0010.2011-3.3.90.30-247 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Gestão das Atividades do Meio Ambiente – Material de Consumo.
R$ 398,16 (trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).
Prazo da Entrega: Imediato.
Data da Assinatura: 17 de Dezembro de 2013.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (PREFEITO MUNICIPAL) e o Srº. *EDSON MAGOGA* (PERKAL AUTOMOVEIS LTDA).

Publicado por:
João Paulo Bruno da Silva
Código Identificador:4930C481

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2013
Processo Nº. 242/2013

Dispensa de Licitação Nº. 111/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **PERKAL AUTOMOVEIS LTDA.**
Objeto: Prestação de serviço de alinhamento e balanceamento para revisão de garantia do veículo S10 4x4 Diesel, placa HTO 2793, de acordo com as especificações e quantidades constantes das solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Fundamento Legal: Art. 24 Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02.08-04.122.0010.2011-3.3.90.39-249 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Gestão das Atividades do Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
R$ 70,00 (setenta reais).

Prazo: O prazo para início dos Serviços será imediato, contados da assinatura do presente instrumento.
Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2013.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr ***EDSON MAGOGA*** (PERKAL AUTOMOVEIS LTDA).

Publicado por:
João Paulo Bruno da Silva
Código Identificador:F55E5ED4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 071/2013
Processo **Nº. 243/2013**
Dispensa de Licitação **Nº. 112/2013**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **AGRASUL - COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA - EPP.**
Objeto: Aquisição de peças com prestação de serviço para manutenção do veículo micro-ônibus Volare V8L 4x4, placa NRZ 3453, de acordo com as especificações e quantidades constantes das solicitações da Secretaria Municipal de Educação.
Fundamento Legal: ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
02.05-12.361.0014.2021-3.3.90.30-078 – Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT – Material de Consumo.
R$ 7.233,50 (sete mil e duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
Prazo da Entrega: Imediato.
Data da Assinatura: 17 de Dezembro de 2013.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (PREFEITO MUNICIPAL) e o Srº. *JORGE LUIZ CAVALCANTE ROMAN* (AGRASUL – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - EPP).

Publicado por:
João Paulo Bruno da Silva
Código Identificador:18ABAB98

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2013
Processo Nº. 243/2013
Dispensa de Licitação Nº. 112/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **AGRASUL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP.**
Objeto: Prestação de serviço para manutenção do veículo micro-ônibus Volare V8L 4x4, placa NRZ 3453, de acordo com as especificações e quantidades constantes das solicitações da Secretaria Municipal de Educação.
Fundamento Legal: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02.05-12.361.0014.2021-3.3.90.39-079 – Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Prazo: O prazo para início dos Serviços será imediato, contados da assinatura do presente instrumento.
Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2013.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr ***JORGE LUIZ CAVALCANTE ROMAN*** (AGRASUL – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - EPP).

Publicado por:
João Paulo Bruno da Silva
Código Identificador:B570B5DC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 072/2013
Processo **Nº. 244/2013**
Dispensa de Licitação **Nº. 113/2013**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **RICCI MÁQUINAS LTDA.**
Objeto: Aquisição de peças com prestação de serviço para revisão de garantia de 100 horas da motoniveladora RG 140B e de 500 horas da motoniveladora RG 170B, de acordo com as especificações e quantidades constantes das solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos.
Fundamento Legal: ART. 24 INCISO XVII DA LEI FEDERAL 8.666/93.
02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.30-206 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos – Gestão das Atividades da Secretaria de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos – Material de Consumo.
R$ 2.779,90 (dois mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos).
Prazo da Entrega: Imediato.
Data da Assinatura: 17 de Dezembro de 2013.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (PREFEITO MUNICIPAL) e o Srº. *CLAUDEMIR ESTEVAM* (RICCI MÁQUINAS LTDA).

Publicado por:
João Paulo Bruno da Silva
Código Identificador:4895A131

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2013
Processo Nº. 244/2013
Dispensa de Licitação Nº. 113/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **RICCI MÁQUINAS LTDA.**
Objeto: Prestação de serviço para revisão de garantia de 100 horas da motoniveladora RG 140B e de 500 horas da motoniveladora RG 170B, de acordo com as especificações e quantidades constantes das solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos.
Fundamento Legal: Art. 24 Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.39-208 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos – Gestão das Atividades da Secretaria de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R$ 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais).

Prazo: O prazo para início dos Serviços será imediato, contados da assinatura do presente instrumento.
Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2013.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr ***CLAUDEMIR ESTEVAM*** (RICCI MÁQUINAS LTDA).

Publicado por:
João Paulo Bruno da Silva
Código Identificador:91FD3A1F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 073/2013
Processo **Nº. 245/2013**
Dispensa de Licitação **Nº. 114/2013**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **VILLA MED - COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME.**
Objeto: Aquisição de seladora de papel grau cirúrgico, de acordo com as especificações e quantidades constantes das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamento Legal: ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
02.09-10.301.0012.2080-4.4.90.52-340 - Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização Do PMAQ – Equipamentos e Material Permanente.
VALOR R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Prazo da Entrega: Imediato.
Data da Assinatura: 17 de Dezembro de 2013.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (PREFEITO MUNICIPAL) e o Srº. *MARCIO CÉSAR VILLAVICENCIO* (VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR - LTDA ME).

Publicado por:
João Paulo Bruno da Silva
Código Identificador:75A329E7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 226/2013
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 073/2013
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Equipamentos Hospitalares, para atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I – Proposta de Preços.

Vencedor(es): CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Anexo I - itens: 2,12, totalizando R$ 25.940,00 (vinte e cinco mil e novecentos e quarenta reais); PROVITAL PRODUTOS NÉDICO HOSPITALARES LTDA, no Anexo I - itens: 7,8,9,10,11,15,16,17, totalizando R$ 8.471,00 (oito mil e quatrocentos e setenta e um reais); VILLA MED - COMERCIAL HOSPITALAR - ME, no Anexo I - itens: 1,3,4,5,6,13,14,18,19,20,21, totalizando R$ 20.765,00 (vinte mil e setecentos e sessenta e cinco reais);

Iguatemi/MS, 19 de dezembro de 2013.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:10283A50

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 227/2013
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 074/2013
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de equipamentos materiais permanentes, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I – Proposta de Preços.

Vencedor(es): COLOMBI MOVEIS E INFORMATICA LTDA, no Anexo I - itens: 4,8,9, totalizando R$ 6.374,00 (seis mil e trezentos e setenta e quatro reais); D. A. DA SILVA - ME, no Anexo I - itens: 1,3, totalizando R$ 8.000,00 (oito mil reais); V. I. MAQUINAS E EQUIPAMNTOS LTDA, no Anexo I - itens: 2,5,6,7, totalizando R$ 9.330,00 (nove mil e trezentos e trinta reais);

Iguatemi/MS, 19 de dezembro de 2013.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:982BB35B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.119/2013

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2013, a elaboração dos Balanços Gerais, e

Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo

fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º - As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia **20 de dezembro de 2013**, ressalvados os procedimentos licitatórios encerrados após esta data.

Art. 4º - A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco.

Art. 5º O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **20 de dezembro de 2013**, não sendo permitida a sua emissão após esta data, bem como a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários, ressalvados os procedimentos licitatórios encerrados após esta data.

Art. 6º - As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 21 de dezembro a 31 de dezembro de 2013 serão pagas no seu processo normal.

Art. 7º - Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **31 de dezembro de 2013**.
Paragrafo único. O dispositivo no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º - As despesas correspondente à concessão de Suprimento de Fundo concedida a Servidor, QUANDO HOUVER, fica limitado o prazo a **27 de dezembro 2013**, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

Art. 9º - Os responsáveis por Suprimento de Fundos nos termos do Art. 68 da Lei 4.320/64 deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia **31 de dezembro de 2013**, exceção feita, quando o suprimento for concedido ao motorista de ambulância, que poderá comprovar os gastos até dia 10 de janeiro de 2014.

CAPÍTULO II
DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 10 - O prefeito através de Decreto nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis a partir desta data, devendo ser concluídos os trabalhos até **28 de fevereiro de 2014**, para fins de apresentação dessa documentação junto a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2013.

Art. 11 - A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP).

CAPÍTULO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 12 - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Paragrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado.

Art. 13 - As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei federal nº 4.320/1964;

II – restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 14 - Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 15 - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 16 - O Departamento de Contabilidade providenciará até 20 de dezembro de 2013, o cancelamento dos sados de Restos a Pagar Não Processado, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao Art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.20.2000.

CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 17 - Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2013, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2013.

CAPÍTULO V
DOS PRECATÓRIO JUDICIAIS

Art. 18 - Faz se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro de 2013 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao seu município para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2013 nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 19 - O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2012 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2013.

Art. 20 - Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2013.

Art. 21 - Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2013 para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecida no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

CAPÍTULO VII
CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"

Art. 22 - Autoriza o Poder Executivo adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a titulo de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2013.

Paragrafo único. As baixas de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhada de processo administrativo.

CAPÍTULO VIII
DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 23 - Será facultativo, o ponto nos órgãos do município, considerando-se **recesso administrativo**, no período de **23 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014**, com exceção dos serviços essenciais que por sua natureza não permitam paralisação.

CAPÍTULO IX
DAS LICITAÇÕES

Art. 24 - A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **18 de dezembro de 2013**, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

Paragrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As disposições do art. 5º, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

Art. 26 - O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:
I - às despesas com pessoal e encargos;

II - às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

IV - compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

V - às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

Art. 27 - Os Fundos Especiais instituídos por lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 28 - Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 29 - Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:75A6CB8B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2013

"CRIA NO QUADRO FUNCIONAL DESTE MUNICÍPIO O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Excelentíssimo Senhor José Roberto Felippe Arcoverde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 1.663/20012, que institui o Sistema de Controle Interno e cria a Controladoria Geral do Município de Iguatemi-MS;

Considerando a necessidade de dar efetividade às ações de Controle Interno neste Município, conforme estabelece a legislação vigente, em especial a Lei nº 1.663/2012;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão deste Município, constante da Lei Complementar nº 015/2005, o cargo de **Controlador Interno**, o qual responderá pelo Sistema de Controle Interno do Município, com as atribuições previstas na Lei nº 1.663/2012.

Parágrafo Único - A qualificação do cargo ora criado, condições e requisitos para provimento, carga horária e vencimento passam a constar da Tabela 1 do Anexo I da Lei Complementar nº 015/2005, conforme redação constante do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:0F5F69B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.748/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária de imóveis localizados neste Município;

Considerando que no imóvel objeto da presente doação foi construída unidade habitacional pelo Governo do Estado de MS, o qual autorizou a sua quitação, não havendo mais óbices à transferência da propriedade ao beneficiário em definitivo;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor de **JULIA SILVA**, brasileira, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.381.431, SSP/MS e do CPF nº 035.614.721-50, residente e domiciliada no Bairro Residencial Gelson Andrade Moreira, Quadra 300, Lote 22, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 255,00 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro e Imóveis desta Comarca sob o nº 3.969, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites da área objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 22, da Quadra 300, do Loteamento Geral desta cidade.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada à donatária a competente escritura pública de doação, possibilitando o registro junto ao CRI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:ADE492F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.749/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor de **Izabel Gimenez Lima**, brasileira, capaz, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 765003, SSP/MS e do CPF nº 801.245.001-10, residente e domiciliada na saída para Tacuru, Km 01, Bairro Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro e Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

§ 1º - A localização e limites da área objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles da Chácara nº 502, do Loteamento Geral desta cidade, conforme croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

§ 2º - A doação fica condicionada à construção, naquela área, de uma residência, a qual deverá ser em alvenaria e ter no mínimo 60 m², obedecidas as seguintes condições:
I - a construção deverá ser iniciada em até 06 (seis) meses da data de publicação desta Lei e comunicada por escrito ao Departamento de Administração Tributária do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados do início da obra;
II - após a comunicação de que trata o inciso anterior, a donatária terá o prazo máximo de 01 (um) ano para o término da construção.

§ 3º - O imóvel cuja doação esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for dada destinação diversa da prevista no parágrafo anterior ou se descumpridas quaisquer daquelas condições.

§ 4º - Comprovada junto ao Poder Executivo Municipal a conclusão da obra a que se refere o § 2º desta Lei, será outorgada à donatária a competente escritura pública de doação, possibilitando o registro junto ao CRI.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:075971ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.750/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária de imóveis localizados neste Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor de **Cleuza da Silva**, brasileira, capaz, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.110.556, SSP/MS e do CPF nº 849.358.201-87, residente e domiciliada na Rua José Gonçalves Peixoto, nº 1.440, Jardim Aeroporto, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro e Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

§ 1º - A localização e limites da área objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 07 – Fração 01, da Quadra 217, do Loteamento Geral desta cidade.

§ 2º - A doação fica condicionada à construção, naquela área, de uma residência, a qual deverá ser em alvenaria, ter no mínimo 60 m² e ser concluída no prazo máximo de 01 (um) ano e seis meses.

§ 3º - O imóvel cuja doação esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for dada destinação diversa da prevista no parágrafo anterior ou se descumpridas quaisquer daquelas condições.

§ 4º - Comprovada junto ao Poder Executivo Municipal a conclusão da obra a que se refere o § 2º desta Lei, será outorgada à donatária a competente escritura pública de doação, possibilitando o registro junto ao CRI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:DED56C6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.751/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária de imóveis localizados neste Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor de **Valter Lima**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 660420, SSP/MS e do CPF nº 558.619.891-68, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Peixoto, nº 1.440, Jardim Aeroporto, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro e Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

§ 1º - A localização e limites da área objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 07 – Remanescente, da Quadra 217, do Loteamento Geral desta cidade.

§ 2º - A doação fica condicionada à construção, naquela área, de uma residência, a qual deverá ser em alvenaria, ter no mínimo 60 m² e ser concluída no prazo máximo de 01 (um) ano e seis meses.

§ 3º - O imóvel cuja doação esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for dada destinação diversa da prevista no parágrafo anterior ou se descumpridas quaisquer daquelas condições.

§ 4º - Comprovada junto ao Poder Executivo Municipal a conclusão da obra a que se refere o § 2º desta Lei, será outorgada ao donatário a competente escritura pública de doação, possibilitando o registro junto ao CRI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:0AA6204C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2013

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI - MS, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi - MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal Iguatemi - MS, organizada sob a forma de **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**, especialmente nos termos do artigo 31 da **Constituição Federal** e artigo 59 da **Lei Complementar nº 101/2000**, o qual tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. O controle interno deve atentar para o cumprimento da legislação vigente, em especial a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 160/2012, Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e demais legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno-SCI: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal de Iguatemi - MS será exercida pelo **Sistema de Controle Interno-SCI**, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, é vedado o exercício das atividades e serviços de controle interno através de contratação ou terceirização com pessoa física ou jurídica.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI, SUA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Fica criada a **CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Iguatemi - MS, sendo vinculada diretamente ao seu Presidente, em nível de assessoramento e com o objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, tendo as seguintes atribuições:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta restos a pagar e despesas de exercícios anteriores;
VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
VIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da **Lei Complementar nº 101/2000**, caso haja necessidade;
IX - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
X - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela **Lei Complementar nº 101/2000**;
XI - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
XII - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas **Emendas Constitucionais nº 14/1998** e **29/2000**, respectivamente;
XIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
XIV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
XV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

Art. 5º O **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** de que trata esta Lei, será coordenado por servidor regularmente nomeado para o cargo de provimento em comissão de **Controlador Geral**, Símbolo **DAS-1**, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, o qual exercerá suas funções através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
§ 1º Para efeito deste artigo, o servidor responsável pela coordenação do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle, em todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal de Iguatemi - MS.
§ 2º O **Controlador Geral** do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** deverá cooperar, em reciprocidade, com a Controladoria do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe vedado dificultar o acesso à informações e o atendimento das solicitações que lhe forem dirigidas, exceto àquelas que, por haver interesse público, devidamente motivado, deva se guardar sigilo.
§ 3º Cabe ao **Controlador Geral** do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** emitir parecer técnico conclusivo sobre as prestações de contas mensais e anuais da Câmara Municipal, versando sobre a análise da respectiva documentação a ser encaminhada ao Tribunal de Contas, e registrando quaisquer irregularidades nelas eventualmente ocorridas, tenham ou não sido sanadas.

Art. 6º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o **Controlador Geral** do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Iguatemi - MS, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Parágrafo único. As instruções normativas, posterior à publicação regular, serão encaminhadas aos órgãos que compõem a estrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal de Iguatemi - MS, para conhecimento e adoção de providências que se fizerem necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º Para assegurar a eficácia do controle interno, o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na **Resolução 780**, de 24 de março de 1995, Conselho Federal de Contabilidade - **CFC**.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Iguatemi - MS deverá encaminhar ao **Controlador Geral** do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**, os seguintes atos e documentos, imediatamente após a publicação, quando couber:

I - a Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e leis referentes à abertura de todos os créditos adicionais;

II - os editais de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

III - os nomes de todos os responsáveis pelos órgãos que integram o organograma da Câmara Municipal;

IV - os concursos e as admissões realizados a qualquer título.

Art. 8º Para atendimento dos serviços e atividades de responsabilidade da coordenadoria do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**, fica criado no **Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior**, do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal, instituído pela **Lei Complementar Municipal nº 006/2013**, um cargo de provimento em comissão de **Controlador Interno**, Símbolo **DAS-1**.

Parágrafo único. O Anexo I, Tabela 1, e Anexo II, Tabela 1, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2013, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com as redações e valores constantes do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º O **Controlador Geral** do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediato conhecimento expresso e detalhado ao Presidente do Legislativo, que deverá adotar as providências necessárias para sua regularização, no prazo de **60** (sessenta) dias.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, em não sendo tomadas as providências pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo precitado, o **Controlador Geral** do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**, nos **15** (quinze) dias imediatamente posteriores, comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 10 No apoio ao Controle Externo, o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

Art. 11 O **Controlador Geral** do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** deverá encaminhar a cada **03** (três) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

Art.12 Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de **Controlador** e de servidores que integrarem o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;
II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º O **Controlador Geral** do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13 Juntamente com o Presidente da Câmara Municipal e o Contador, o **Controlador Geral** do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** assinará o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da **Lei Complementar nº 101/2000**.

CAPITULO VIII
DA NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

Art. 14 A nomeação para o cargo de Controlador Geral será por ato exclusivo do Presidente da Câmara Municipal, e recairá, preferencialmente, em servidor ou pessoa que possuir nível de escolaridade superior na área de Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou similar, ou ainda capacidade pública notória para o seu pleno exercício.

Art. 15 Não poderá ser nomeado para o exercício do cargo de **Controlador Geral** o servidor que:

I - seja contratado por excepcional interesse público;
II - exerça atividade político-partidária;
III - tenha sido nos últimos 05 (cinco) anos:

a) responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
b) sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.

Parágrafo único. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado ao servidor nomeado para cargo de **Controlador Geral** patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 A transparência da gestão fiscal da Câmara Municipal observará as disposições da **Lei Federal nº 4.320/64**, **Lei Complementar Federal nº 101/2000** e demais diretrizes normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Câmara Municipal regulamentará, através de Resolução, a forma pela qual qualquer pessoa física ou jurídica poderá obter a expedição de certidões e o fornecimento de quaisquer informações ou documentos inerentes a assuntos de sua competência, observadas as disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 17 O Chefe do Poder Legislativo emitirá expresso e indelegável pronunciamento sobre as contas anuais e o respectivo parecer técnico de que trata o artigo 5º, § 3º, desta Lei, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 18 A omissão ou a falsidade da informação na escrituração ou nas demonstrações a qualquer título sujeitará o titular, ou aquele que responder pela Contabilidade, à responsabilidade solidária por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos ao erário, aí se incluindo a efetivação de representação ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 19 O **Controlador Geral** do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente: ·.
I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total da Câmara Municipal;
III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 20 A **CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** será assessorada permanentemente pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 21 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:ACED39A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.752/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de **3,00 ha** do imóvel rural municipal matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o **nº 6.954**, conforme planta e memorial descritivo em anexo, e posteriormente permutá-la por uma fração de terras medindo **793,00 m²**, a ser desmembrada do imóvel rural matriculado no referido Cartório sob o

nº 615, de propriedade de **Walter de Paula Ramos Neto** e outros, na forma da planta e memorial descritivo que segue em apenso, depois de finalizadas as providências determinadas no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os imóveis que constituem o objeto da permuta autorizada neste artigo, em observância às disposições do artigo 17 da **Lei Federal nº 8.666/93**, deverão ser previamente avaliados por Comissão Especial nomeada por ato do Poder Executivo Municipal, que homologará os valores exarados no respectivo Laudo de Avaliação, os quais constarão da escritura pública a que alude o parágrafo 3º, do artigo 3º desta Lei, representando elemento técnico para apurar direitos, obrigações e gerar os devidos e necessários efeitos fiscais e patrimoniais.

Art. 2º A fração de terras de que trata o artigo anterior, fica incorporada ao perímetro urbano municipal delimitado pela **Lei Municipal nº 987/2003**, com as alterações introduzidas pelas **Leis Municipais nº 404/2007** e **1.676/2012**, passando os seus limites e confrontações a vigorar na forma do **Anexo Único** desta Lei, e transformada em urbana para todos os efeitos jurídicos e legais.

§ 1º Em conseqüência do disposto no *caput* deste artigo, fica a referida fração inclusa no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, sob a denominação de **Quadra 400-A**, **Lote 1**, para os devidos efeitos fiscal, tributário, notarial e registral.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração, após a publicação desta Lei, fica incumbida de providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, os registros, averbações e abertura de matrículas que se fizerem necessários à sua fiel execução.

§ 3º A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata este artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º Concretizada a permuta e demais atos de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a referida fração de terras, ora denominada Lote 1 da Quadra 400-A, à **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, com sede à Rua Euclides da Cunha, 975, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande-MS.

§ 1º A doação de que trata este artigo, destina-se exclusivamente à implantação de um reservatório elevado de água na forma requerida pela **Donatária**, com o objetivo de atender a população iguatemiense.

§ 2º O imóvel constituído pela referida fração de terras reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for dada destinação diversa da prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Comprovada junto ao Poder Executivo Municipal a execução da obra a que se refere o § 1º deste artigo, será outorgada à **Donatária** a competente escritura pública de doação e o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:82B70E29

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.753/2013

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE JOGAR LIXO, ENTULHOS E GALHOS NOS CANTEIROS E ESTRADAS VICINAIS QUE DÃO ACESSO AO PERÍMETRO URBANO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica proibido a qualquer cidadão jogar lixo, entulhos e galhos nos canteiros existentes na área urbana do Município e nas estradas vicinais que dão acesso ao perímetro urbano, na forma desta lei.

§ 1º - A proibição contida no caput deste artigo abrange os veículos inservíveis ou abandonados pelos seus proprietários.

§ 2º - O lixo comum deverá ser depositado em recipiente próprio para coleta, enquanto os entulhos e galhos deverão ser colocados à margem da rua/calçada frente ao local, residência ou comércio onde foram retirados, não podendo ser depositados nos canteiros centrais.

§ 3º - A poda de galhos deverá ser realizada mediante prévia autorização do órgão municipal responsável, no período por ele definido, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deverá estabelecer um cronograma para a coleta de lixo, entulhos e galhos para cada bairro do Município, enquanto estes serviços forem de sua responsabilidade.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas no artigo 1º desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - advertência escrita, quando da primeira infração;

II - aplicação de multa pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Iguatemi, no valor de 10 UFMI(Unidade Fiscal do Município de Iguatemi), ou, na extinção desta, a outra que a substitua, a partir da segunda notificação.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá denunciar à Secretaria de Obras e Infraestrutura o descumprimento do referido no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Quando da aplicação das multas previstas nesta lei, não havendo quitação, serão automaticamente inclusas na dívida ativa com o Município.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, divulgar a presente Lei com campanha educativa por meio de jornais, rádio, informativos, dentre outros, visando conscientizar a população.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá ainda regulamentar a presente lei mediante decreto, estabelecendo dentre outras medidas que entender necessárias ao seu fiel cumprimento, a criação de programas de orientação e fiscalização, a colocação de placas indicativas de proibição nos terrenos públicos e, determinando igual providência nos terrenos privados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:E72AF1C7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 907-2013

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ADESÃO AO REFIS 2013."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 215 de 27 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o elevado número de contribuintes que ainda estão se inscrevendo no Programa de Recuperação Fiscal e o volume de serviços afetos ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

CONSIDERANDO QUE a possibilidade de prorrogação está prevista na Lei Municipal nº 215 de 27 de agosto de 2013, Art. 22;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para os Contribuintes aderirem ao REFIS 2013, instituído pela Lei Municipal n. 215/2013, o qual passará a viger até 31 de março de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:59ACC1DC

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 908-2013

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO QUE a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

CONSIDERANDO QUE, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO QUE a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO QUE a Portaria n. 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

CONSIDERANDO QUE o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital nº 38, de 8 de Julho de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Japorã, serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:
I - imóvel físico;
II - recurso pecuniário; ou
III - acomodação em hotel ou pousada.
§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.
§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.
§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R$ 600,00 observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.
§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.
§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:
I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
II - disponibilidade de energia elétrica;
III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.
§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:
I - recurso pecuniário; ou
II – "in natura".

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R$ 500,00 para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação in natura a Secretaria Municipal de Saúde de Japorã deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:
I – abandono ou desistência do Projeto;
II – desligamento do Projeto.
Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o
Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:3AB67559

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 902-2013

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DA MESA DIRETORA E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 46, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a LeiMunicipal nº 092/2002 de 01 de Março de 2002. Mandato vencimento 12/11/2015 e Mesa Diretora mandato com vencimento 12/11/2014

D E C R E T A:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

NOME DOS TITULARES	ÓRGÃO QUE REPRESENTA
VastiMaciel Goes	Secret. Mun. de Assist. Social
Joscelino Moisés Frangiotti	Secret. Mun. de Educação
Ivone Maciel Góes	Secret. Mun. de Saúde

NOME DOS SUPLENTES	ÓRGÃO QUE REPRESENTA
Salete B. Klasmann	**Secret. Munic. Assist. Social**
Neulandia Salete Brizola	**Secret. Munic. de Educação**
Fabio Emborana	**Secret. Munic. de Saúde**

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

NOME DOS TITULARES	ÓRGÃO QUE REPRESENTA
Antônio Clemente Correia	**Associação de Pais e Mestre**
Marisângela N. de Barros	**Clube de Mães Japorã**
Solange Dutra de Lima	**Trabalhador da Área**

NOME DOS SUPLENTES	ÓRGÃO QUE REPRESENTA
Isabel Costa da Cruz	**Associação de Pais e Mestre**
Josina M. de Andrade	**Clube de Mães de Japorã**
Roseli Aparecida Pini	**Trabalhador da Área**

MESA DIRETORA

Presidente: Marisângela N. de Barros
Vice-presidente: VastiMaciel Goes
Secretária Executiva:Josieli dos Santos

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, MUNICIPIO DE JAPORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ESSE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:1651A719

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 124, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PELA COMISSÃO SINDICANTE DE QUE TRATA A PORTARIA N° 117, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos pela comissão sindicante de que trata a Portaria n° 117, de 14 de novembro de 2013, por mais oito dias.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaraguari- MS, 17 de dezembro de 2013.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:43C6D24E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

A Sra. Pregoeiro, ao 19° (DECIMO NONO) dia do mês de dezembro de 2013, DECLARA vencedora da licitação Processo Administrativo Licitatório de n°. 128/2013, Tomada de Preços de n°. 001/2013, que trata da a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para reforma da unidade básica de saúde da sede do município, incluindo material e mão-de-obra conforme projetos, planinhas e memórias, cronogramas e demais especificações no edital, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. Empresa vencedora de acordo com a relação de itens vencidos**: Almeida & Echeveria Engenharia Ltda - ME,** com o CNPJ sob o n°.14.847.189/0001-67, no valor global de R$ **R$ 301.215,42 (Trezentos e um mil duzentos e quinze reais e quarenta e dois centavos),** Adjudicado pelo Pregoeiro: Solange da Silva, em: 19/12/2013.

SOLANGE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:1D4FAEBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 142/2013

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 126/2013. Pregão Presencial de n°. 058/2013. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **-CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA-EPP-** , inscrita no CNPJ sob o n°.136.46972/0001-45, no valor global de R$ 20.615,00 (VINTE MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS). Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, FOTOGRÁFICO E ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES E O MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. Vigência: 19/12/2013 á 18/02/2014.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:9041DB4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 143/2013

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 126/2013. Pregão Presencial de n°. 058/2013. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **-MILAN & MILAN-LTDA-** , inscrita no CNPJ sob o n°.26.815.480/0001-32, no valor global de R$ 6.840,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, FOTOGRÁFICO E ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES E O MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. Vigência: 19/12/2013 á 18/02/2014

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:4272064E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2013

PROCESSO Nº 163/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Criativa Aviamentos Ltda - ME.
OBJETO: Aquisição de material didático para uso nas Escolas do Município.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÄO ORÇAMENTÁRIA: 88.02.004.2006.12.365.0007-3.3.90.30.00.00.101 – Material de Consumo;
60.02.004.2006.12.361.0007-3.3.90.30.00.00.101 – Material de Consumo.
VALOR: 46.699,45 (quarenta e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 07/11/2013 à 31/12/2013.
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2013.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Maria Angélica Cardinal – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:EF8AE051

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2013

PROCESSO Nº 162/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e o Sr. José dos Santos.
OBJETO: Aquisição 340 m3 (trezentos e quarenta metros cúbicos) de Ramas de mandioca brava – Manihot esculenta Crantz, através do Programa Municipal de Desenvolvimento das Aldeias Indígenas, autorizado através da Lei Municipal nº. 441/2013, a qual prevê apoio e incentivo ao desenvolvimento da agricultura indígena.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÄO ORÇAMENTÁRIA: 180.01.009.2027.20.122.0045-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo.
VALOR: 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 07/11/2013 à 07/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2013.

Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e José dos Santos – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:03A69168

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2013

PROCESSO Nº 168/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Vanderlei Spessatto - ME
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 53.02.006.2023.10.301.0019-3.3.90.32.00.00.102 – Material de Distribuição Gratuita.
VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais).
VIGÊNCIA: 11/11/2013 à 11/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2013.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Vanderlei Spessatto – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:005096CD

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2013

PROCESSO Nº 155/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Josélia da Rosa Morais - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de melhorias nas unidades habitacionais existentes, sendo: proteção da alvenaria com revestimento externo e pinturas, em 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais no Bairro Nossa Senhora Aparecida II, Conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, proveniente do **Convênio n.º 21.609 celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a Secretaria Estadual de Habitação e das Cidades de Mato Grosso do Sul – SEHAC, com interveniência da AGEHAB – Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul**.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02.007.1023.16.482.0011-4.4.90.51.00.00.100 – Obras e Instalações.
VALOR: 107.600,00 (cento e sete mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 11/11/2013 à 11/02/2014.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2013.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Josélia da Rosa Morais – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:A2DA3D61

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2013

PROCESSO Nº 167/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Vilso Gava - ME
OBJETO: Aquisição de material permanente para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38.02.007.2030.08.244.0016-4.4.90.52.00.00.100 - Equipamentos e Material Permanente;
39.02.007.2030.08.244.0016-4.4.90.52.00.00.129 – Equipamentos e Material Permanente;
19.02.007.2032.08.244.0008-4.4.90.52.00.00.100 – Equipamentos e Material Permanente;
60.02.007.2033.08.243.0017-4.4.90.52.00.00.228 – Equipamentos e Material Permanente;
VALOR: 26.574,00 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 12/11/2013 à 31/12/2013.
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2013.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Vilso Gava – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:4E744421

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2013

PROCESSO Nº 165/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Comercial Dalbosco de Materiais para Construção Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de diversos materiais tais como: cimento, tijolo, tubo, abafador de ruídos, carinho de mão, óculos de segurança, dentre outros, para atender as Secretarias Municipais.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.02.003.2004.04.122.0003-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
76.02.004.2056.12.361.0007-3.3.90.30.00.00.101 – Material de Consumo;
105.02.005.2014.27.812.0020-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
118.02.007.2040.08.122.0045-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
207.02.011.2010.15.452.0213-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
52.02.006.2023.10.301.0019-3.3.90.30.00.00.102 – Material de Consumo.
VALOR: 61.231,33 (sessenta e um mil duzentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).
VIGÊNCIA: 12/11/2013 à 31/12/2013.
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2013.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Neuro Marcos Dalbosco – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:F537BB0F

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2013

PROCESSO Nº 166/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e o Sr. Marcio Perrupato Pinto.
OBJETO: Contratação de serviços de 140 (cento e quarenta) horas de trator agrícola tracionado 4x4, potência mínima de 75 cv, equipado com grade de discos, a fim de atender ao Programa Municipal de Desenvolvimento das Aldeias, aprovado através da Lei Municipal nº 441/2013.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 182.02.009.2027.20.122.0045-3.3.90.33.00.100 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.
VALOR: 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 12/11/2013 à 31/12/2013.
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2013.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Marcio Perrupato Pinto – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:32A7D14C

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2013

PROCESSO Nº 171/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Laguna Comércio de Alimentos Ltda - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza, que será utilizado nas Escolas Municipais e Demais Secretarias.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 52.02.006.2023.10.301.0019-3.3.90.30.00.00.102 – Material de Consumo;
25.02.003.2004.04.122.0003-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
207.02.011.2010.15.452.0213-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
76.02.004.2056.12.361.0007-3.3.90.30.00.00.101 – Material de Consumo;
105.02.005.2014.27.812.0020-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
13.02.007.2032.08.244.0008-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
3.02.007.2033.08.243.0017-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
4.02.007.2033.08.243.0017-3.3.90.30.00.00.129 – Material de Consumo;
46.02.007.2031.08.244.0016-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
26.02.007.2029.08.244.0016-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
27.02.007.2029.08.244.0016-3.3.90.30.00.00.129 – Material de Consumo;
46.02.007.2031.08.244.0016-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
47.02.007.2031.08.244.0016-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
130.02.007.2028.08.243.0045-3.3.90.30.00.00.100 -– Material de Consumo;
VALOR: 22.580,52 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 22/11/2013 à 22/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2013.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Lucia Ana Barossi Carlesso – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:51F0B81B

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2013

PROCESSO Nº 171/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa A. V Braga & Cia Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza, que será utilizado nas Escolas Municipais e Demais Secretarias.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 52.02.006.2023.10.301.0019-3.3.90.30.00.00.102 – Material de Consumo;
25.02.003.2004.04.122.0003-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
207.02.011.2010.15.452.0213-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
76.02.004.2056.12.361.0007-3.3.90.30.00.00.101 – Material de Consumo;
105.02.005.2014.27.812.0020-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
13.02.007.2032.08.244.0008-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
3.02.007.2033.08.243.0017-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
4.02.007.2033.08.243.0017-3.3.90.30.00.00.129 – Material de Consumo;
46.02.007.2031.08.244.0016-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
26.02.007.2029.08.244.0016-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
27.02.007.2029.08.244.0016-3.3.90.30.00.00.129 – Material de Consumo;
46.02.007.2031.08.244.0016-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
47.02.007.2031.08.244.0016-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo;
130.02.007.2028.08.243.0045-3.3.90.30.00.00.100 -– Material de Consumo;
VALOR: 70.372,40 (setenta mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 22/11/2013 à 22/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2013.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Adalice Vasconcelos Braga – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:4EAA0276

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2013

PROCESSO Nº 172/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Planacon Construtora Ltda.
OBJETO: Aquisição, eventual de pedra brita e pedriscos, com especificação e quantidades estabelecidas no Anexo I.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 140.02.008.2036.15.122.0045-3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo
VALOR: 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
VIGÊNCIA: 22/11/2013 à 31/12/2013.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2013.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Geraldo Alves de Assis – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:1125C0E7

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2013

PROCESSO Nº 170/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender a Prefeitura Municipal e Secretarias.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38.02.007.2030.08.244.0016-4.4.90.52.00.00-100 – Equipamentos e Material Permanente
39.02.007.2030.08.244.0016-4.4.90.52.00.00.129 – Equipamentos e Material Permanente
19.02.007.2032.08.244.0009-4.4.90.52.00.00.100 – Equipamentos e Material Permanente
32.02.003.2004.04.122.0003-4.4.90.52.00.00.100 – Equipamentos e Material Permanente
58.02.006.2023.10.301.0019-4.4.90.52.00.00.102 – Equipamentos e Material Permanente
VALOR: 10.625,00 (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: 22/11/2013 à 31/12/2013.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2013.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Vânia Vieira de Castro – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:E161FA6A

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2013

PROCESSO Nº 170/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Milan & Milan Ltda - EPP

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender a Prefeitura Municipal e Secretarias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38.02.007.2030.08.244.0016-4.4.90.52.00.00-100 – Equipamentos e Material Permanente
39.02.007.2030.08.244.0016-4.4.90.52.00.00.129 – Equipamentos e Material Permanente
19.02.007.2032.08.244.0009-4.4.90.52.00.00.100 – Equipamentos e Material Permanente
32.02.003.2004.04.122.0003-4.4.90.52.00.00.100 – Equipamentos e Material Permanente
58.02.006.2023.10.301.0019-4.4.90.52.00.00.102 – Equipamentos e Material Permanente
VALOR: 7.460,00 (sete mil quatrocentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 22/11/2013 à 31/12/2013.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2013.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Wisley da Silva Milan – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:0A3F2D7B

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO EMPENHO Nº 964

PROCESSO n° 161/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Vilso Gava - ME
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para os postos de saúde, tais como: mesas, cadeias, armários e etc. Localizados na Zona Rural do Município de Laguna Carapã.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 22, §3º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 102.02.006.10.301.0012.2017-4.4.90.52.00.00.114 – Equipamentos e Material Permanente
VALOR: R$ 8.878,00 (oito mil oitocentos e setenta e oito reais).

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:E038E4AF

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO 019/2013

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013

O Município de Laguna Carapã - MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO:
Constitui objeto desta licitação a aquisição de 600 (seiscentas) toneladas de calcário calcítico, a granel, para correção do solo de pequenos produtores rurais e famílias indígenas.

EMPRESA CLASSIFICADA:
Coamo Agroindustrial Cooperativa - Valor total de R$: 59.280,00 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta reais).

Laguna Carapã – MS, 29 de Novembro de 2013.

MANOEL ANDERSON B. DE LAVOR
Pregoeiro

Homologo o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:1F30C864

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato n.º 089/2013, celebrado em 16 de Julho de 2013.
PARTES: Município de Laguna Carapã e a Empresa Osmar Carlesso - EPP.
PROCESSO N° 105/2013
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a secretaria de Assistência Social.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 78, inciso XII, combinado com o art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme justificativa anexada no processo.
ASSINA: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal

Laguna Carapã – MS, 12 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:6A036FAC

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato n.º 090/2013, celebrado em 16 de Julho de 2013.
PARTES: Município de Laguna Carapã e a Empresa Adão Pereira Lima - ME.
PROCESSO N° 105/2013
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a secretaria de Assistência Social.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 78, inciso XII, combinado com o art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme justificativa anexada no processo.
ASSINA: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal

Laguna Carapã – MS, 12 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:1C92911D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.172, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a cedência da servidora Hellin Marta Belmonte Martinez - Recepcionista, para prestar serviço no Escritório Regional da JUCEMS, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:
Art. 1º Ceder para a **JUCEMS,** a servidora **Hellin Marta Belmonte Martinez,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, para prestar serviços junto ao **Escritório Regional da JUCEMS,** neste Município, de conformidade com o Convênio de 024/2013, a partir de 30 dezembro de 2013.

Parágrafo único. Por força do disposto no caput deste artigo, os vencimentos da servidora, ocorrerão à conta de dotações consignadas ao orçamento da Prefeitura Municipal de Naviraí - MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 18 de dezembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:82E5D74D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede benefício para pagamento de créditos tributários ou não tributários com a fazenda pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido o benefício de desconto de juros de mora e multa moratória, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários ou não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a dívidas tributárias ou não tributárias municipais, com vencimentos até a data de publicação da presente Lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Fica dispensado o pagamento de 100% (cem por cento) de multa moratória e juros de mora relacionados com os créditos tributários ou não tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal e demais legislações, lançados até a data de publicação da presente Lei, desde que o pagamento dos tributos, atualizados monetariamente, sejam efetuados à vista, até 28 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 18 de dezembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 17/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:ABE0E9D7

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 153, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração da redação do § 1º do art. 12 do Decreto nº 133 de 15 de outubro de 2013, que estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:

Art. 1º A redação do § 1º do art. 12 do Decreto nº 133 de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"§ 1º** O Departamento de Tributação prestará atendimento público nos dias 27 de dezembro de 2013 e 03 de janeiro de 2014, no horário das 08:00 ás 12:00".*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 17 de dezembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:C6E9DF97

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 154, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta a forma de apuração da base da base de calculo do ISSQN nos serviços de construção civil.

PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. A base de cálculo do ISSQN da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:
I – o custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 045/2003, inclusive aqueles adquiridos de terceiros;
II – o valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativas às atividades previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços.
Art. 2º. O custo dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.
§ 1º. A dedução dos materiais mencionada no caput deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.
§ 2º. O contribuinte poderá optar pelo regime presumido de dedução de materiais, hipótese em que deduzirá do preço global o montante de 40% (quarenta por cento) a título de matérias incorporados à obra.
§ 3º. A opção prevista no parágrafo anterior deverá ser manifestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do início da obra, ficando sujeito a tal regime até a sua conclusão.
§ 4º. Entender-se-á como opção realizada o pagamento efetuado pelo regime presumido dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.
§ 5º. Na ausência de qualquer pagamento durante o prazo do § 3º, será o contribuinte inserido automaticamente no regime presumido de dedução de matérias.
§ 6º. O percentual presumido de dedução prevalecerá igualmente nos casos em que o contribuinte não conseguir comprovar de modo satisfatório o custo real dos materiais empregados na obra.
Art. 3º. Sempre que a contabilidade apresentada não se revele regular e esclarecedora, o Fisco efetuará o arbitramento da receita tributável dos serviços de construção civil com base na tabela constante no anexo III da Lei Complementar n. 012/1998, instituída pela LC 035/2002 e alterações.
Art. 4º. Será afastado o arbitramento previsto no artigo anterior nos casos em que o contribuinte apresente regular contabilidade que permita a apuração do ISSQN por obra.
§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, é imprescindível que sejam apresentados ao Fisco, no mínimo, os seguintes documentos abaixo listados:
I – livros contábeis e fiscais obrigatórios, devidamente autenticados pelo órgão de registro competente;
II – balancetes autenticados pelo registro competente;
III – contratos de prestação de serviços com as subempreitadas;
IV – contratos de venda das unidades imobiliárias;
V – notas fiscais originais de serviços tomados e os respectivos comprovantes de recolhimento do ISSQN;
VI – notas fiscias dos materiais empregados na obra;
VII – folhas de pagamento e registros de funcionários;
VIII – plantas aprovadas e memorial descritivo;
IX – título de aquisição do terreno;
X – centro de custos individualizado por obra;
XI – Planilha de medição detalhada.
§ 2º. Ainda quando apresentados todos os documentos elencados no parágrafo anterior, poderá o Fisco desconsiderar os registros e aplicar

o arbitramento de que trata o artigo anterior, caso a receita declarada se mostre nitidamente inferior à realidade do mercado.
Art. 5º. Excepcionalmente para os casos em que o proprietário da obra não for prestador de serviços de construção civil, será admitida a dedução do valor bruto dos salários pagos aos empregados registrados em seu nome e que executaram total ou parcialmente a obra, para fins de arbitramento da receita do ISSQN na fase do Habite-se da construção.
Art. 6º. O disposto no inciso II do art. 1º deste Decreto não se aplica às empresas de construção civil optantes do Simples Nacional.
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de dezembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:18C365CC

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 155, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Homologa Laudo de Avaliação proferido pela Comissão Especial constituída através da Portaria nº 1.142, de 10 de dezembro de 2013, sobre a área de terras medindo 1.700,00m², de propriedade de José Carlos de Moraes, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado na integra, o Laudo de Avaliação proferido pela Comissão Especial constituída através da Portaria nº 1.142/2013 de 10 de novembro de 2013, sobre a área de terras medindo 1.700,00m², parte da matricula nº 19.659 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, de propriedade de **José Carlos de Moraes**, declarada como de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial pelo Decreto nº 117/2013 de 2/9/2013, cujo valor total para todos os efeitos legais, fica fixado em **R$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais)**, tudo em conformidade com o Laudo de Avaliação, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2o Fica revogado em seu inteiro teor, o Decreto nº 119 de 9 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 19 de dezembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Juliana Pinheiro Moreira Silvério
Código Identificador:31FCDE4D

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 63, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação da alteração do Plano de Acompanhamento e Fiscalização às entidades e organizações de assistência social**.**

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1614/2012, de acordo com a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 21/11/2013, e
Considerando o art. 13 da Resolução nº 56/2013 e art. 13 da Resolução CNAS nº 16/2010;

R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social de Naviraí/MS.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 21 de novembro de 2013.

MIRCE MARIA SANTELLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:7C605801

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 64, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Calendário de reuniões ordinárias do CMAS/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.614/2012, de acordo com a deliberação da Plenária do Conselho Municipal, em reunião ordinária do dia 21/11/2013,

R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, para o exercício de 2014:

REUNIÕES ORDINÁRIAS	MÊS	DIA	SEMANA
1ª Reunião	Janeiro	24	sexta-feira
2ª Reunião	Fevereiro	21	sexta-feira
3ª Reunião	Março	21	sexta-feira
4ª Reunião	Abril	25	sexta-feira
5ª Reunião	Maio	23	sexta-feira
6ª Reunião	Junho	20	sexta-feira
7ª Reunião	Julho	25	sexta-feira
8ª Reunião	Agosto	22	sexta-feira
9ª Reunião	Setembro	26	sexta-feira
10ª Reunião	Outubro	24	sexta-feira
11ª Reunião	Novembro	21	sexta-feira
12ª Reunião	Dezembro	19	sexta-feira

Art. 2º As reuniões acontecerão na sala de reuniões dos Conselhos, da Gerência de Assistência Social, situada à Av. Iguatemi nº 22 - Centro, às 8 horas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 21 de novembro de 2013.

MIRCE MARIA SANTELLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:07967B25

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 65, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o Projeto Social de Construção do CRAS, apresentado pela Prefeitura Municipal de Naviraí.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião extraordinária do dia 2/12/2013,
RESOLVE:
Art.1º Aprovar o Projeto Social de Construção do CRAS, apresentado pela Prefeitura Municipal de Naviraí.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 2 de dezembro de 2013.

MIRCE MARIA SANTELLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:8B4E7F68

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 66, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Reordenamento para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Assistência

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião extraordinária do dia 26/02/2013;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, a Política Nacional de Assistência Social-PNAS/SUAS/2005 e a NOB/RH/SUAS/2007;
Considerando a Resolução do CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009;
Considerando por último, o que estabelece no § 2º, art.5º da Resolução CIB/MS Nº 317, de 19 de novembro de 2013 e demais legislações que definem o funcionamento dos serviços para cada público específico;

R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar o Plano de Reordenamento para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Assistência Social de Naviraí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de dezembro de 2013.

MIRCE MARIA SANTELLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:B3F33801

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 67, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação da Partilha do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS, para o exercício 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e de acordo com a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 16/12/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a partilha dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, destinados à Proteção Social Especial e Proteção Social Básica (Benefício Eventual 1%), para o ano de 2014, conforme discriminado abaixo:

Entidade	Piso	Tipo.Serviço/Publico	Valor Mensal/R$	Valor Anual/R$
Albergue Diuturno Alvorecer do Labor	223-Piso fixo de Alta Complexidade	(PSEA – a) Serviço Acolhim.Institucional Casa de Passagem/ Adulto	1.500,00	18.000,00
Associação dos Protetores das Crianças e Adolescentes de Naviraí-APROCAN	223-Piso fixo de Alta Complexidade	(PSEAC – a) Serviço Acolhim.Institucional Abrigo/Criança e Adolescente	1.500,00	18.000,00
Casa Lar Santo Antônio	223-Piso fixo de Alta Complexidade	(PSEAC – a) Serviço Acolhim.Institucional Abrigo/Idoso	2.500,00	30.000,00
Abrigo São José	223-Piso fixo de Alta Complexidade	PSEAC – a) Serviço Acolhim.Institucional Casa de Passagem/ Adulto	1.500,00	18.000,00
Lar da Criança Amor e Fraternidade	223-Piso fixo de Alta Complexidade	PSEAC – a) Serviço Acolhim.Institucional Abrigo/Criança e Adolescente	2.500,00	30.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	222-Piso variável de médio Complexidade	PSEMC– d) Serviço Acolhim.Institucional Abrigo/Defic/Idoso/ Fam.	2.574,84	30.898,08
Centro de Referencia de P. social Básica-CRAS I	2.1.2Piso Básico Variável	Beneficio Eventual (sendo 1% destinados ao BE)	121,96	1.463,52
TOTAL			**12.196,80**	**146.361,60**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de dezembro de 2013.

MIRCE MARIA SANTELLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:5915A118

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 68 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Planejamento para destinação de 3% dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD SUAS-2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e de acordo com a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 16/12/2013,

CONSIDERANDO a instrução Operacional nº 37 SENARC/MDS de 19 de novembro de 2010, o Decreto nº 7.332/2010, a regulamentação do Índice de gestão Descentralizada (IGD), institucionalizado pela Lei Federal nº 12.058/2009, que alterou o art. 8º da Lei nº 10.836/2004;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e observando o estabelecido nas Portarias do MDS n° 337/2011 e nº 07/2012, onde no mínimo 3% dos recursos do IGDSUAS devem ser dedicados ao **Conselho de Assistência Social**, com planejamento da destinação dos recursos feito em conjunto com os membros do Conselho e aprovado por este, para Apoio técnico e operacional ao CMAS, observado o percentual mínimo fixado;

CONSIDERANDO que o município deverá destinar 3% (três por cento) dos recursos recebidos pelo IGD-M, a Comissão de Orçamento e Financiamento apresenta o Planejamento para a destinação de 3% dos recursos do IGDSUAS, conforme o art, 4º da resolução 139 de 29 de agosto de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Planejamento das ações, para utilização de 3% dos recursos IGD-SUAS-2014, onde consta as prioridades a serem financiadas com recursos, conforme anexo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: diariomunicipal.com.br/assomasul.

Naviraí, 16 de dezembro de 2013.

MIRCE MARIA SANTELLI
Presidente do Cmas

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO N.º 68 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

PLANEJAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE 3% IGD SUAS – 2014

AQUISIÇÕES	FINALIDADE
Custeio	Campanhas educativas para conscientização da importância do cumprimento das condicionalidades, divulgação, folders, cartazes, para as ações de fortalecimento da intersetorialidade e controle social e Materiais de escritório, papéis, envelopes, toners, pen drive, etc que serão utilizados no CMAS para as ações de fortalecimento da intersetorialidade e controle social;

Capacitação contínua dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social	Oferecer aos membros do CMAS os conhecimentos e atitudes essenciais ao desempenho de suas atribuições, de forma a aprimorar sua capacidade institucional e contribuir para a efetividade do controle social;
Capacitação da Secretária Executiva do Conselho.	Oferecer à secretaria executiva amplo conhecimento técnico, habilidades específicas e imprescindíveis para a atuação eficaz e adequada no trabalho.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:CD47160C

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 11 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Revoga a Resolução nº 10/2012 de 9 de outubro de 2013.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1094/2003, considerando a deliberação da Plenária realizada em 25/9/2013.

R E S O L V E:
Art. 1° Revogar na íntegra a Resolução nº 10/2012 de 9 de outubro de 2013 que dispõe sobre a aprovação da inscrição dos Programas de Proteção e Sócio-Educativos destinados às crianças e aos adolescentes desenvolvidos nos CRAS I e II e CREAS.
Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 25 de novembro de 2013.

IRENE BIZARRO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:6668A3ED

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 12, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova neste conselho a inscrição do "Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1094/2003, de acordo com a deliberação da Plenária realizada em 9 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, e levando em conta o teor dos artigos 90 e 91, que determinam, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais inscrevam seus programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devam, como condição para o seu funcionamento, ser registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio-Educativo das Governamentais e Não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 8/2013, de 4 de setembro de 2013, que disciplina sobre solicitação e renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes no município de Naviraí;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar neste conselho a inscrição de número 009/2013, do "**Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI**", executado no Centro de Referencia Especializado da Assistência Social-CREAS/Órgão Governamental da Assistência Social, com efeito a partir do dia 9 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 25 de novembro de 2013.

IRENE BIZARRO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:82FDD352

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova a inscrição do "Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1094/2003, de acordo com a deliberação da Plenária realizada em 9 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, e levando em conta o teor dos artigos 90 e 91, que determinam, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais inscrevam seus programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devam, como condição para o seu funcionamento, ser registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio-Educativo das Governamentais e Não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 8/2013, de 4 de setembro de 2013, que disciplina sobre solicitação e renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes no município de Naviraí;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar neste conselho a inscrição de número 010/2013, do "**Serviço de Proteção Social a Adolescentes em regime de cumprimento de Medidas Socioeducativa de Liberdade Assistida(La) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**", executados no Centro de Referencia Especializado da Assistência Social-CREAS/Órgão Governamental da Assistência Social, com efeito a partir do dia 9 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 25 de novembro de 2013.

IRENE BIZARRO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:2FA5FD57

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 14, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova neste conselho a inscrição do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias– PAIF.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1094/2003, de acordo com a deliberação da Plenária realizada em 9 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, e levando em conta o teor dos artigos 90 e 91, que determinam, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais inscrevam seus programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devam, como condição para o seu funcionamento, ser registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio-Educativo das Governamentais e Não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 8/2013, de 4 de setembro de 2013, que disciplina
sobre solicitação e renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes no município de Naviraí;

R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar neste conselho a inscrição de número 011/2013, do "**Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias – PAIF**", executado no Centro de Referencia da Assistência Social-CRAS II/Órgão Governamental da Assistência Social, com efeito a partir do dia 9 de outubro de 2013.
Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 25 de novembro de 2013.

IRENE BIZARRO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A3B945DE

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 15, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova neste conselho a inscrição do "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Crianças e Adolescentes".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1094/2003, de acordo com a deliberação da Plenária realizada em 9 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, e levando em conta o teor dos artigos 90 e 91, que determinam, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais inscrevam seus programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devam, como condição para o seu funcionamento, ser registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio-Educativo das Governamentais e Não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 8/2013, de 4 de setembro de 2013, que disciplina sobre solicitação e renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes no município de Naviraí;
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar neste conselho a inscrição de número 012/2013, do "**Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Crianças e Adolescentes"**, executado no Centro de Referencia de Assistência Social-CRAS I/Órgão Governamental da Assistência Social, com efeito a partir do dia 9 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 25 de novembro de 2013.

IRENE BIZARRO
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:2B01814D

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 7797/13

PROCESSO Nº. 561/13 - PREGÃO Nº. 162/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/13. FAVORECIDO: OSVALDIR DE LAROZA - ME. OBJETO: SERVIÇO DE DRAGAGEM DE FOSSAS PAR ATENDENDER A REME- VALOR: R$ 5.320,00 – DOTAÇÃO: 12.36.10.502.2.016.3390.39.00.00- DATA: 13.12.2013

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:8235E887

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 7801/13

PROCESSO Nº. 461/13 - PREGÃO Nº. 119/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/13. FAVORECIDO: MERCENAVI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR- VALOR: R$ 3.845,00 – DOTAÇÃO: 12.36.10.502.2.059.3390.39.00.00- DATA: 13.12.2013.

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:2C97E055

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 7812/13

PROCESSO Nº. 028/13 - PREGÃO Nº. 003/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/13. FAVORECIDO: EDIVALDO DONIZETE LORENTINI – ME, OBJETO: LOCAÇÃO DE PALCO DEVIDAMENTE INSTALADO PAR ATENDER EVENTOS NATALINOS E REVEILLON- VALOR: R$ 25.960,00 – DOTAÇÃO: 13.39.20.503.2.026.3390.39.00.00- DATA: 13.12.2013

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:3A83FA43

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 7826/13- FMS

PROCESSO Nº. 306/13 - PREGÃO Nº. 070/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/13. FAVORECIDO: SÃO JOSÉ COM. DE TINTAS E MAT. DE CONSTRUÇÃO, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA SER UTILIZADO NA CALÇADA DO HOSPITAL MUNICIPAL- VALOR: R$ 564,95 – DOTAÇÃO: 10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00- DATA: 16.12.2013.

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:CC105617

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 7798/13

PROCESSO Nº. 173/13 - PREGÃO Nº. 024/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/13. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA, OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER Á GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - VALOR: R$ 8.875,60 – DOTAÇÃO: 08.24.40.505.2.038.3390.30.00.00- DATA: 16.12.2013

CLECI FORTUNATI SOUZA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:36C4AFB6

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONVÊNIO N° 015/2013

Convenente: Município de Naviraí-MS
Conveniado: **Abrigo São José de Navirai**.
Objeto: Encerramento unilateral do presente convênio em virtude do vencimento de sua vigência – Assina: Sra. **CLECI FORTUNATI SOUZA**, Gerente Municipal de Assistência Social - GEAS e Ordenador de Despesas – Contratante

NAVIRAÍ-MS, 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Antonio Martins Filho
Código Identificador:78205865

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONVÊNIO N° 006/2013

Convenente: Município de Naviraí-MS
Conveniado: **Associação Projeto Maranathá**.
Objeto: Encerramento unilateral do presente convênio em virtude do vencimento de sua vigência – Assina: Sra. **CLECI FORTUNATI SOUZA**, Gerente Municipal de Assistência Social - GEAS e Ordenador de Despesas – Contratante

NAVIRAÍ-MS, 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Antonio Martins Filho
Código Identificador:49909391

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 194/12

Processo nº 374/12 – Concorrência nº 009/12.
Partes Município de Naviraí e a empresa Construtora Ilha Grande Ltda.
Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos – prorrogando o prazo para a realização da obra em 120 dias a contar de 24/12/2013 até 22/04/2014, e o prazo de vigência em 120 dias a contar de 08/01/2014 até 07/05/2014, ficando seu prazo para vigência total compreendido entre 15/08/2012 até 07/05/2014. Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013 - pela Contratante, e Sr. Flavio Lorenzon, pela Contratada. Data da Assinatura

Naviraí – MS, de 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:865F3114

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 303/2011

Processo nº 591/11 – Concorrência nº 004/11.
Partes: Município de Naviraí e a Empresa Precisão Construtora de Obras Ltda.
Objeto: Alteração das Cláusulas: Oitava – Do Prazo, prorrogando o prazo de execução do contrato por mais 14 semanas contados a partir do dia 19/12/13 até o dia 26/03/2014 e a vigência por mais 14 semanas contados a partir de 08/02/2014 até o dia 16/05/2014 e Décima Quarta – Da Vigência, que passa a ser compreendida entre 09/12/2011 a 16/05/2014. Fundamento Legal: no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas. Assinam: Sr Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 011/2013, pela Contratante, e Sr. Napoleão Teodoro de Souza e Sr. Lincoln de Andrade Pizzato, pela Contratada.

Naviraí – MS, 11 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:51DBAD4D

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/13.

Processo nº. 027/13 – Pregão Presencial nº. 002/13.
Empresa: C. Brito de Oliveira - ME.
Objeto: Alteração do anexo I acrescendo a quantidade do item 001 com valor total de R$ 20.230,00. Fundamento Legal: artigo 65, I, alíneas "a" e "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assina: Sr.
Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, pela Contratante.

Naviraí – MS, 11 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:F1BF3A48

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/13.

Processo nº. 028/13 – Pregão Presencial nº. 003/13.
Empresa: Edivaldo Donizete Lorentini - ME.
Objeto: Alteração do anexo I acrescendo a quantidade do item 001 com valor total de R$ 38.940,00. Fundamento Legal: artigo 65, I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assina: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, pela Contratante.

Naviraí – MS, 11 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:5AC0FE33

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 745/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 186/2013.
Favorecida: PRODIET FARMACEUTICA S.A., CNPJ Nº 81.887.838/0006-55.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 543/2013/FM/GESAU, PARA ATENDIMENTO Á PACIENTE TEREZINHA ROSENTALSKI NETO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0802363-73.2013.8.12.0029, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
VALOR DA DESPESA: R$ 35.952,18 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).
GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.302.0504.2.035-33.90.30 (R 2334).

Naviraí – MS, Data da Ratificação: 19 de dezembro de 2013.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 093/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:5E458002

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 103/2013.

PROCESSO Nº. 745/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 186/2013.
Favorecida: PRODIET FARMACEUTICA S.A., CNPJ Nº 81.887.838/0006-55.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 543/2013/FM/GESAU, PARA ATENDIMENTO Á PACIENTE TEREZINHA ROSENTALSKI NETO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0802363-73.2013.8.12.0029, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
GERÊNCIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.302.0504.2.035-33.90.30 (R 2334).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VALOR TOTAL DE: R$ 35.952,18 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

Naviraí – MS, 19 de dezembro de 2013.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 093/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:0BDCB222

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 184/2013

PROCESSO Nº. 631/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 184/2013.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: AQUISIÇÃO DE MANTAS, FRALDAS E TOALHAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, COM AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL. Empresas Vencedoras: NAVIPEL – COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, com o item: 002, totalizando o valor de R$ 17.750,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta reais) e IVONE APARECIDA MARRETO COUTINHO 81670982149, com os itens: 001 e 003, totalizando o valor de R$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais). **ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº. 631/2013 referente ao Pregão Presencial nº. 184/2013 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº. 962/2013. **HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. 631/2013 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº. 184/2013

Naviraí, 19 de Dezembro de 2013.

CLECI FORTUNATI SOUZA,
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 012/13.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:E89053A3

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 343/2013

CONTRATO N° 343/2013 - PROCESSO Nº. 631/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 184/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: NAVIPEL – COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANTAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, COM AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL. - PRAZO: 19/12/2013 a 18/03/2014 - VALOR TOTAL: R$ 17.750,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta reais) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DOTAÇÃO: 08.02.08.244.0505.2.038-33.90.30 (R 3363). ASSINAM: Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 012/2013 (pela Contratante) e Paulo César Volpato (pela Contratada).

Naviraí – MS, 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:2E1D0FEB

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 344/2013

CONTRATO N° 344/2013 - PROCESSO Nº. 631/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 184/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: IVONE APARECIDA MARRETO COUTINHO 81670982149 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS E TOALHAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, COM AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL. - PRAZO: 19/12/2013 a 18/03/2014 - VALOR TOTAL: R$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DOTAÇÃO: 08.02.08.244.0505.2.038-33.90.30 (R 3363). ASSINAM: Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 012/2013 (pela Contratante) e Ivone Aparecida Marreto Coutinho (pela Contratada).

Naviraí – MS, 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:628326E7

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 345/2013

CONTRATO N° 345/2013 - PROCESSO Nº. 737/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 216/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: MARISA DIAS BARBOSA – ME. – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO PROGRAMA DST / AIDS, ASSISTIDAS PELA GERÊNCIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. - PRAZO: 19/12/2013 a 16/02/2014 - VALOR TOTAL: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 07.02.10.305.0504.2.029-33.90.30 (R 3359). ASSINAM: Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 093/2013 (pela Contratante) e Adilson Pereira de Souza (pela Contratada).

Naviraí – MS, 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:859911C9

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 216/2013

PROCESSO Nº. 737/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 216/2013.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO PROGRAMA DST / AIDS, ASSISTIDAS PELA GERÊNCIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. Empresa Vencedora: MARISA DIAS BARBOSA - ME, com o item: 001, totalizando o valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº. 737/2013 referente ao Pregão Presencial nº. 216/2013 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº. 962/2013. **HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. 737/2013 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº. 216/2013 – Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 093/2013.

Naviraí, 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:E7D38017

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.917, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providencias".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de mais 01% (um por cento) do Orçamento Geral do exercício de 2013.

Artigo 2°. Os recursos para dar cobertura da presente proposta são os referidos nos Incisos I a III, § 1° do Artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:46F78380

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.918, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

"Altera o Anexo I da Lei n.º 1.907, de 14 de novembro de 2013 e dá outras providências'".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1º. O Anexo I da Lei n.º 1.907, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES COM CRIAÇAO DE ATIVIDADES
Poder Executivo
01.006 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Órgão 45 – Secretaria de Esporte e lazer
Unidade Orçamentária **45.102**
Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL

27 - Desporto e Lazer
27.812 - Desporto Comunitário
27.812.0008 - Incrementar Práticas Esportivas e de Lazer
27.812.0008.2.105 - Manutenção do FMEL

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.14.00 – Diárias Civil. 856,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 27.749,78
3.3.90.36.00 – Outro Serviços de Terceiros P.Física.. 30.068,75
3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros P.Jurídica. 94.651,69

4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. 1.000,00

27.812.0008.2.090 - Apoio Financeiro ao Desporto Amador e Profissional

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00 - Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.41.00 – Contribuições 1.095,20
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais 1.036,25

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES....156.420,67

ANULAÇÕES

Poder Executivo
01.006 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Órgão 40 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Unidade Orçamentária 40.10.3
Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Paranaíba
27 - Desporto e Lazer
27.812 - Desporto Comunitário
27.812.0008 - Incrementar Práticas Esportivas e de Lazer
27.812.0008.2.032 Manutenção do Fundespar

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.14.00 – Diárias Civil 856,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 27.749,78
3.3.90.36.00 – Outro Serviços de Terceiros P.Física 30.068,75
3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros P.Jurídica 94.651,69

4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente . 1.000,00

27.812.0008.2.033 - Apoio Financeiro ao Desporto Amador e Profissional

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.60.00.00 - Transferências a Inst. Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00 – Contribuições 1.095,20
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais 1.036,25

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 156.420,67

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:05477324

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 094, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Paulo Borges Beviláqua da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder **FÉRIAS COLETIVAS** aos servidores abaixo elencados pelo período de trinta dias, a contar do dia 23 de dezembro do corrente.

Sonia Laureano de Freitas Santos
Sueli Carlos da Silva Rodrigues
Jucely Aparecida Barbosa
Clarice Nunes de Oliveira
Antonio Ferreira de Vasconcelos
Elzilaine Aparecida Bruno de Freitas
Maira Cristina Silva
Elizandra Vascques Mendes
Lidiane Maria de J. Silva
Eleta Aparecida Guilherme Rodrigues
José Alves Rodrigues
Elisamara Garcia
Eliezer Machado de Lima
Claudio Renato Garcia Leal
Cleine Amaral Ribeiro
Ricardo Alves de Freitas
Gisela de Souza Salgueiro
Geronimo Carlos da Silva
Sinéia Mara de Paiva
Gilson Gil de Oliveira
João Maria dos Santos

As Férias Coletivas não serão concedidas aos servidores que exercem atividades que por sua natureza não permitam paralisação.
As férias Coletivas de que trata essa Portaria serão consideradas como concedidas aos períodos aquisitivos a vencer.
O Pagamento do terço constitucional será efetuado após a conclusão do período aquisitivo.

Publique-se e cumpra-se

Paranaíba-MS., 17 de Dezembro de 2013.

VEREADOR PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ELIZANDRA VASCQUES MENDES
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maíza Maciel Domingues Rodrigues
Código Identificador:96ACBD6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 125/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2013

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de **equipamentos e material permanente** (cadeira, mesa, caixa de som, câmara digital, computador, notebook, mouse, teclado, etc...), em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, por um período de 2 (dois) meses.

EMPRESA CLASSIFICADA: SOS MASTER INFORMATICA LTDA-ME, classificada nos itens nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, classificada com proposta no valor total de R$29.861,00 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e um reais).

Adjudicada

CLAUDILENE OLIVEIRA DE SOUZA
Pela Pregoeira.

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira.

Paranaíba-MS, 19 de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:DA4EC1CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 176/2013 - PREGÃO N° 127/2013

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA,** designado pela **PORTARIA Nº 227/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013,** torna público que no dia **9 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de 3.000 (três mil) kg de CAFÉ TORRADO EM PÓ, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 19 de dezembro de 2013.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:E9281B0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 177/2013 - PREGÃO N° 128/2013

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **ÂNGELA REGINA PORFÍRIO,** designado pela **PORTARIA Nº 227/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013,** torna público que no dia **9 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 9:00 (NOVE) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de 16.000 (dezesseis mil) kg Pão de Sal Francês, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 19 de dezembro de 2013.

ÂNGELA REGINA PORFÍRIO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:EDDEFD96

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178/2013 - PREGÃO N° 129/2013

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **ELLAINE CRISTINA DA SILVA SOUZA,** designado pela **PORTARIA Nº 227/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013,** torna público que no dia **9 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 10:00 (DEZ) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de 900 (novecentos) BOTIJÕES DE GÁS (conteúdo) de 13 kg cada, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 19 de dezembro de 2013.

ELLAINE CRISTINA DA SILVA SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:AF6BA860

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 180/2013 - PREGÃO N° 131/2013

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **CLAUDILENE OLIVEIRA DE SOUZA,** designado pela **PORTARIA Nº 227/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013,** torna público que no dia **10 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de ***COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10)***, a serem fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento, para o abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 19 de dezembro de 2013.

CLAUDILENE OLIVEIRA DE SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:38F0C6C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 181/2013 - PREGÃO N° 132/2013

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA,** designado pela **PORTARIA Nº 227/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013,** torna público que no dia **10 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 10:00 (DEZ) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de ***REFEIÇÕES*** (tipo marmitex e self-service), para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 19 de dezembro de 2013.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:9051BEE3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público:
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2013.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 086/2013
DETENTORA DA ATA A EMPRESA **TAVARES & SOARES LTDA. - EPP**
OBJETO: Fornecimento e entrega no Município de Ribas do Rio Pardo - MS de Cestas Básicas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ATA: 17 de dezembro de 2013.

Ribas do Rio Pardo 18 de dezembro de 2013

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:F13D9D12

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

EXTRATO CARTA-CONTRATO N. 008/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N. 016/2013
DISPENSA LICITATÓRIA N. 008/2013

Partes: Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/Thiago Mendes Bortolini

Objeto: contratação de profissional especializado para realização do Projeto de Reforma do prédio da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

Valor Global: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Dotação: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Vigência: 20 de dezembro de 2013 a 20 de janeiro de 2015
Assinantes:
Marcos Antonio Paz da Silveira- Presidente da Câmara Municipal
Thiago Mendes Bortolini - Arquiteto

São Gabriel do Oeste-MS, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Suzana Rosalina Schmitz de Leon
Código Identificador:1C2D2DBB

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2013
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO AÇÃO EVANGÉLICA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços referente apresentação Cantor Gospel Juliano Son do Ministério Livres para Adorar da Associação Ação Evangélica, durante festividades alusivas ao Luzes do Cerrado no dia instituído Dia da Família.
FUNDAMENTAÇAO LEGAL: ART. 25, INCISO III DA LEI 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.10 Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste
13.392.0037.1108.0000 Luzes do Cerrado - O Natal Iluminado de SGO - FUNGAB
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2013.
ASSINANTES: Maria Irene Reginatto Eibel/Abraão Mataichi Izumi
DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Daniela Dimeira dos Santos
Código Identificador:D93CB7F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' N° 550/2013

Decreto "P" nº 550/2013 PMSGO-GAB 19 de Dezembro de 2013.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***LENICE INACIO MOTA DA SILVA***, matrícula 2494, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços, na função de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, compreendido entre 06/12/2013 e 12/12/2013, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 06/12/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:3C8CCF0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' N° 551/2013

Decreto "P" nº 551/2013 PMSGO-GAB 19 de Dezembro de 2013.

Nomear cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***JOSEFA DOS SANTOS SILVA***, no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Políticas Públicas para a Mulher e Direitos Humanos – Igualdade Racial e Juventude, Símbolo DAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar de 31/12/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de Dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:56DD3898

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' N° 552/2013

Decreto "P" nº 552/2013 PMSGO-GAB 19 de Dezembro de 2013.

Exonerar cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar ***CLECI DE FATIMA RIBEIRO MIJOLARO***, matrícula 2902, do cargo em comissão de Coordenador de Educação Infantil, Símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar de 31/12/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de Dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:EA7C636E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 044/2013 - CMAS

SÚMULA: Aprovação dos Planos de Trabalho analisados pela Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social para o exercício de 2014.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária no dia 17 de dezembro de 2013, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulação específica para despesas financiadas para execução de ações no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;
A necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das Entidades para o co-financiamento de serviços socioassistenciais;
A previsão e disponibilidade orçamentária e financeira no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, destinado para subvenção social;
A Deliberação do CMAS nº 043/2013 de 17 de Dezembro de 2013,

DELIBERA:
Art. 1º - Aprovar o Parecer emitido pela Secretaria de Assistência Social juntamente com a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social do CMAS, o qual é favorável a aprovação dos Planos de Trabalhos para o exercício de 2014 apresentados pelas Entidades, conforme em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 17 de dezembro de 2013.

CLAISE KLEEMANN
Presidente do Cmas

Anexo

Entidade	Serviço Financiado	Público Atendido	Recurso Municipal	Parecer SEMAS	Parecer Comissão
Obra Kolping Estadual - OKE	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos	Até 100 adolescentes	121.626,03	Favorável, com algumas alterações	Favorável
Comunidade Kolping São Francisco de Assis - CKSFA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos I	350 crianças e adolescentes	456.799,85 FMAS	Sem plano de trabalho	Favorável
Associação Construtores de um Mundo Melhor	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos II	100 crianças e adolescentes	110.000,00 FMAS	Favorável, com algumas alterações	Favorável
Associação Construtores de um Mundo Melhor	Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo	Até 10 crianças e adolescentes	167.000,00 FMAS	Favorável, com algumas alterações	Favorável
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Suas Famílias	200 pessoas com deficiência	92.554,00 FMAS	Favorável, com algumas alterações	Favorável
Associação Unidos da Feliz Idade - AUFI	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos	250 idosos	190.191,02 FMIS	Favorável	Favorável
Obra Kolping Estadual - OKE	Programa de Geração de Trabalho e Renda	14 famílias	165.000,00 FMIS	Favorável, com algumas alterações	Favorável
Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo - ALAC	Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem	150 usuários/mês	222.000,00 FMAS	Favorável	Favorável
		Total			**1.525.170,90**

São Gabriel do Oeste, 16 de dezembro de 2013

HUILSON PASQUALLI
Membro

ADRIANO RODRIGUES DA ROSA
Membro

DANIELA DAMEIRA DOS SANTOS
Membro

MAGNA AMARO DA SILVA SCOTTON
Membro

Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

SONIA MONTEIRO CANDELORO
Secretária Municipal de Assistência Social

CLAISE KLEEMANN
Presidente do Cmas

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:FFC7B264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 042/2013 CMAS

DELIBERAÇÃO N° 042/2013 CMAS 17 de dezembro de 2013

SÚMULA: Aprova o comprovante de Inscrição das Entidades no Conselho Municipal de Assistência Social.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária no dia 17 de dezembro de 2013, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

CONSIDERANDO:
A Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
A Resolução CNAS n°16, de 05 de maio de 2010 que Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.
Que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a renovação das inscrições das seguintes Entidades de Assistência Social, Serviços e Programas Socioassistenciais sob os respectivos números de inscrição:

• 001 é o número de Inscrição concedido pelo CMAS ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos e Programa de Geração de Trabalho e Renda desenvolvidos pela Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul – OKE/MS;
• 002 é o número de Inscrição concedido pelo CMAS à Entidade Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC, a qual desenvolve o Serviço de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem;
• 003 é o número de Inscrição concedido pelo CMAS à Entidade Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA, a qual desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 e 15 anos;
• 005 é o número de Inscrição concedido pelo CMAS à Entidade Associação Unidos da Feliz Idade – AUFI, a qual desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos;
• 006 é o número de Inscrição concedido pelo CMAS ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 2º - Aprovar que a partir da presente data as Instituições citadas no art. 1° passam a ter seu comprovante de inscrição neste Conselho por tempo indeterminado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 17 de dezembro de 2013.

CLAISE KLEEMANN
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:22CA67A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 045/2013 - CMAS

DELIBERAÇÃO N° 045/2013 CMAS 17 de dezembro de 2013

SÚMULA: Aprovação dos Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente aos meses de Julho e Agosto de 2013.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária no dia 17 de dezembro de 2013, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o parecer número 004/2013 da Comissão de Financiamento e Orçamento de Assistência Social sobre a análise dos Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente aos meses de Julho e Agosto do ano de 2013, o qual é favorável à aprovação dos referidos Balancetes.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 17 de dezembro de 2013.

CLAISE KLEEMANN
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:54E5060B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO
1º Termo Aditivo
Contrato Administrativo nº 030/2013
Processo Administrativo nº 009/2013-FUNSAÚDE
Contratante: FUNSAÚDE.
Contratado: BERNARDI & ASSIS LTDA - ME
Objeto: acréscimo nos quantitativo dos itens inicialmente licitados; e prorrogação dos prazos de vigência e de execução por um novo período de 60 (sessenta) dias.
Fundamentação legal: art. 65, §1º; e art. 57, §1º, inciso IV, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

0202300	Fundação de Saúde - FUNSAÚDE
10.302.0018.2054.0000	Funsaúde- Hospital Municipal
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 12.638,44 (doze mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)
Assinantes: Luiz Carlos Dias da Silva/ Analice Pertusatti Bernardi
Data da assinatura: 20 de novembro de 2013.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:9CA4EBF1

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo
Contrato Administrativo nº 031/2013
Processo Administrativo nº 009/2013-FUNSAÚDE
Contratante: FUNSAÚDE.
Contratado: MIXCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP
Objeto: acréscimo nos quantitativo dos itens inicialmente licitados; e prorrogação dos prazos de vigência e de execução por um novo período de 60 (sessenta) dias.
Fundamentação legal: art. 65, §1º; e art. 57, §1º, inciso IV, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

0202300	Fundação de Saúde - FUNSAÚDE
10.302.0018.2054.0000	Funsaúde- Hospital Municipal
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 2.979,65 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
Assinantes: Luiz Carlos Dias da Silva/ Gercilio Serafim De Mendonça
Data da assinatura: 20 de novembro de 2013.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:E2EE8E36

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO
1º Termo Aditivo
Contrato Administrativo nº 032/2013
Processo Administrativo nº 009/2013-FUNSAÚDE
Contratante: FUNSAÚDE.
Contratado: RIAJ COMERCIAL LTDA
Objeto: acréscimo nos quantitativo dos itens inicialmente licitados; e prorrogação dos prazos de vigência e de execução por um novo período de 60 (sessenta) dias.
Fundamentação legal: art. 65, §1º; e art. 57, §1º, inciso IV, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

0202300	Fundação de Saúde - FUNSAÚDE
10.302.0018.2054.0000	Funsaúde- Hospital Municipal
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 448,65 (quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
Assinantes: Luiz Carlos Dias da Silva/ Valmir Delzébio
Data da assinatura: 20 de novembro de 2013.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:5B8B7B15

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 648/2013

Decreto n° 648/2013 PMSGO/GAB 11 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 882/2012, de 20 de dezembro de 2.012.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais):

Código de Dotação	*Descrição do Código*	*Valor R$*
01.031.0010.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
3.3.90.36.00.00.00	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**	***12.000,00***

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação:

Código de Dotação	*Descrição do Código*	*Valor R$*
01.031.0010.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
3.3.90.93.00.00.00	**Indenizações e Restituições**	**12.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 11 de dezembro de 2.013.

São Gabriel do Oeste – MS Em 11 de dezembro de 2.013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:B87E6BB3

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 650/2013

Decreto n° 650/2013 PMSGO/GAB 16 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2012/2013.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2013 o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio de 2012/2013, nomeados e empossados pelo Decreto Municipal nº 197 de 16 de dezembro de 2011 e em suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS Em 16 de dezembro de 2.013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:D517E294

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 651/2013

Decreto Nº 651/2013 Pmsgo–Gab 18 de dezembro de 2.013.

Altera dispositivo do Decreto n. 587/2013 que dispõe sobre a implantação da "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica" série única e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no Art. 37, § 1º. da Lei Complementar nº 020/2005, de 28 de dezembro de 2005.

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 6º do Decreto no 587/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º. *O contribuinte poderá emitir o cancelamento da "**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica"** série única por meio do sistema eletrônico,*

até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês de referência, desde que o motivo do cancelamento não se enquadre nas hipóteses que deva ser utilizada a "carta de correção" – Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, prevista neste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:BE2FFF7C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 930/2013

Autor Ver: Jeferson Tomazoni

Lei 930/2013 De 18 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência e idosos no município de São Gabriel do Oeste/MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a distribuição gratuita em domicílio, de medicamentos de uso contínuo, ás pessoas com deficiências e idosos no Município de São Gabriel do Oeste-MS.
Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência de que trata essa Lei, toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora dos membros inferiores ou superiores, de caráter parcial ou permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:
§ 1º a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação (próteses e ortóteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas), ao nível dos membros inferiores.
§ 2º o acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.
Art. 3º Considera-se idoso para efeito dessa Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
Art. 4º Para receber o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde da Família.
§ 1º Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:
I – formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Contínuo", devidamente preenchido;
II – comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º;
III – receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;
IV– cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo;
V – cópia do comprovante de residência.
§ 2º Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde da Família, o cadastramento poderá ser realizado por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.
Art. 5º São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente.
Art. 6º A Secretaria de Saúde Pública poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca, de acordo com a Lei n. 9.787/99 regulamentada pelo Decreto n. 3.181/99.
Art. 7º A entrega do medicamento poderá ser realizada pela Secretaria de Saúde Pública, através dos Agentes Comunitários de Saúde ou Servidor designado para tal fim de acordo com a prescrição médica do cadastrado.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 18 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:2703CD5A

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 931/2013

Lei 931/2013 De 19 de dezembro de 2013

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal a instituir premiação para o Projeto "Desempenho Premiado", autoriza a abertura de crédito especial, anulação parcial de dotação orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação Cultura a Desporto ficam autorizados a instituir a premiação para o projeto "Desempenho Premiado".

Art. 2º A premiação a que se refere o artigo anterior consistirá em 70 (setenta) *tablets* e 36 (trinta e seis) bicicletas, com valor máximo de R$ 41.586,18 (quarenta e um mil reais, quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no valor total de R$ 41.586,18 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) para as despesas decorrentes da premiação a que se refere esta lei, que serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

02.07.00	Fundo de Educação Municipal
12.364.0025.1231.0000	Projeto Desempenho Premiado
3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 4º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular a mesma importância da seguinte dotação orçamentária:

02.07.00	Fundo de Educação Municipal
12.361.0025.1012.0000	Programa Reforma, Ampliação de Escolas e Aquisição de Equipamentos
4.4.90.51.00	Obras e instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:F0685737

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 932/2013

Lei 932/2013 De 19 de dezembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2.001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, 250 (duzentos e cinquenta) lotes de terrenos urbanos de propriedades do município, localizados no Loteamento Flor do Cerrado, a serem desmembrados da matrícula nº 13.582 – Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste, assim descritos:
I – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m2 e localizados na quadra 01 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.
II – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200 m2 e localizados na quadra 02 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.
III – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m2 e localizados na quadra 03 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.
IV – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m2 e localizados na quadra 04 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.
V – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m2 e localizados na quadra 06 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.
VI – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m2 e localizados na quadra 07 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.
VII – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m2 e localizados na quadra 08 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.
VIII – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13, todos com 200m2 e localizados na quadra 09 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.
Parágrafo único. Os lotes de terrenos relacionados no artigo anterior da presente lei, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 555.500,00 (quinhentos e cinqüenta e cinco mil e quinhentos reais), são por esta lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.
Art. 2° Os bens imóveis ora oferecidos em doação, serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto tais bens e direitos, as seguintes restrições:
I – Não integrem o ativo da CEF;
II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
III - Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.
Art. 3° A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da presente Lei.
Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar inicio à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da presente Lei.
Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da Municipalidade.
Art. 6º Os imóveis objeto da presente doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:
- ITCD – Imposto sobre a Transmissão Causa *Mortis* e Doação quando da transferência do imóvel, objeto da doação.
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:0F31F90C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2013

Lei Complementar nº 110/2013 de 19 de dezembro de 2013

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 028/2007, de 19 de abril de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 178 da Lei Complementar nº 028/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 178. A gratificação de produtividade é paga ao servidor que, no exercício das atribuições do seu cargo, participar do programa especial de incentivo à produtividade, em área de atividade que, a critério da administração e no interesse do serviço, possa obter melhores resultados de produção, sem aumento do número de servidores, na forma estabelecida em regulamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:DA3D663F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2013

Lei Complementar nº 111/2013 de 19 de dezembro de 2013.

Altera Dispositivo da Lei Complementar nº 028/2007 de 19 de abril de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 24 da Lei Complementar 028/2007, com a seguinte redação:

"§ 4º A critério da administração pública, para atendimentos de serviços que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, poderão ser designados servidores para exercício de turno ininterrupto de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, que será regulamentado por decreto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:81859990

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2013

Lei Complementar nº 112/2013 de 19 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e transformação de cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos de Agente de Serviço Público, Função Professor Assistente, com carga horária de 40 horas semanal e, em conseqüência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.
Art.2º Ficam criados 08 (oito) cargos de Técnico de Serviço Público, Função Professor Regente dos Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanal e, em conseqüência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.
Art. 3º Ficam criados 06 (seis) cargos de Técnico de Serviço Público, Função Professor Regente de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanal e, em conseqüência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.
Art. 4º Fica criado 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços, Função Auxiliar de Serviços - Farmácia, com carga horária de 40 horas semanal e, em conseqüência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.
Art. 5º Ficam criados 02 (dois) cargos de Assistente de Serviço, Função Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanal e, em conseqüência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.
Art. 6º Fica criado 01 (um) cargo de Assistente de Serviço, Função Auxiliar de Odontologia, com carga horária de 40 horas semanal e, em conseqüência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.
Art. 7º Fica criado 01 (um) cargo de Assistente de Serviço Especializado, Função Motorista de Ambulância, com carga horária de 40 horas semanal e, em conseqüência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art. 8º Fica criado 01 (um) cargo de Assistente de Serviço Especializado, Função Motorista de Veículos Pesados, com carga horária de 40 horas semanal e, em conseqüência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art. 9º Ficam criados 04 (quatro) cargos de Agente de Serviços Públicos, Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanal e, em conseqüência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.
Art. 10 Ficam transformados 08 (oito) cargos comissionados de Assistente de Apoio, em 08 (oito) cargos comissionados de Secretário II, e em conseqüência alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 091/2012 de 20 de dezembro de 2.012.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2013

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	*QUANTIDADE*	*SÍMBOLO*	*REMUNERAÇÃO*
Secretário Municipal	08	Subsídio	Conforme Lei Específica
Secretário Municipal Adjunto	04	DAS - 1	4.600,00
Superintendente	07	DAS - 1	4.400,00
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	2.911,84
Diretor de Departamento	14	DAS - 3	2.893,01
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	2.314,00
Coordenador	52	DAS - 5	2.314,41
Secretário I	17	ADI - 2	1.361,92
Secretário II	25	ADI - 3	959,10
Assistente de Apoio	7	ADI - 5	767,27
Superintendente Odontológico	05	PSI – UBS 1	3.480,32
Supervisor Médico	12	SMS - 1	10.484,93
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	4.824,34
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	3.480,32
Supervisor Veterinário	02	DAS - 3	2.911,84
Ouvidor	01	DAS-2	2.911,84

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:5A9A38A9

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 648/2013

Decreto n° 648/2013 PMSGO/GAB 11 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 882/2012, de 20 de dezembro de 2.012.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais):

Código de Dotação	*Descrição do Código*	*Valor R$*
01.031.0010.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
3.3.90.36.00.00.00	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**	***16.000,00***

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação:

Código de Dotação	*Descrição do Código*	*Valor R$*
01.031.0010.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
3.3.90.93.00.00.00	**Indenizações e Restituições**	**16.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 11 de dezembro de 2.013.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 11 de dezembro de 2.013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:9E953480

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 652/2013

Decreto n° 652/2013 PMSGO/GAB 19 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde para biênio 2014/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 645/2007 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Ficam Nomeados e Empossados no Conselho Municipal de Saúde, para exercerem suas funções no biênio de 2014 a 2015, os seguintes membros:

Segmento	*Titular*	*Suplente*
Trabalhadores em Saúde	Altair Costa Lopes	Onorildo de Souza
Trabalhadores em Saúde	Deivy Wilian Sorgatto	Gustavo José Aidamus Rasslan
Trabalhadores em Saúde	Cleonoir José Faé	Ademir Deutner
Prestador de Serviços Públicos/ Gestores	Cleide Teresinha Feyh	Andréia dos Santos Carvalho
Prestador de Serviços Públicos/ Gestores	Frederico Marcondes Neto	Letícia Martelli
Prestador de Serviços Públicos/ Gestores	Rosmar Batista Alves	Carla Adriana Tonetto
Usuário do Sistema Único de Saúde	Iris Maria Ferrazza	Inês Maria Kramobauer
Usuário do Sistema Único de Saúde	Cenira Pereira dos Santos	Maria Edcleuma Souza Maciel Correa
Usuário do Sistema Único de Saúde	Soraia Aparecida Chrun Silva	Altamira Pereira da Silva
Usuário do Sistema Único de Saúde	Tyele Tabita de Castro Silva	Gisane Dantas de Abreu
Usuário do Sistema Único de Saúde	Aymoré Alves Marinho	Augustinho Vanzella
Usuário do Sistema Único de Saúde	Marleida Ana Spagnolo	Maria Oneide dos Anjos Brandão

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:8144EC58

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 582/2013.

Estima a receita e fixa a despesa do município de SETE QUEDAS – ms, para o exercício financeiro de 2014.

JOSÉ GOMES GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sete Quedas para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sete Quedas, para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 29.690.432,55 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), importando o Orçamento Fiscal em R$ 16.530.049,23 (dezesseis milhões quinhentos e trinta mil, quarenta e nove reais e vinte e três centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 13.160.383,32 (treze milhões cento e sessenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 3° - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes.....	**R$**	**31.178.262,35**
Receita Tributária.....	R$	1.420.632,91
Receita de Contribuições.....	R$	1.343.812,12
Receita Patrimonial.....	R$	2.022.489,28
Receita de Serviços.....	R$	152.387,57
Transferências Correntes.....	R$	26.049.194,59
Outras Receitas Correntes.....	R$	189.745,88
b) Receitas Intra Orçamentária.....	**R$**	**1.210.099,25**
Receita IPSSQ.....	R$	1.210.099,25
c) Receitas de Capital.....	**R$**	**1.059.078,78**
Operações de Crédito.....	R$	0,00
Alienação de Bens.....	R$	0,00
Transferências de Capital.....	R$	1.059.078,78
d) Dedução da Receita Corrente.....	**R$**	***(3.757.007,83)***
Total Geral da Receita.....	**R$**	***29.690.432,55***

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 29.690.432,55 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 16.530.049,23 (dezesseis milhões quinhentos e trinta mil, quarenta e nove reais e vinte e três centavos)

II – No Orçamento da Seguridade Social R$ 13.160.383,32 (treze milhões cento e sessenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 5° – A Despesa será realizada em conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

órgão	**orçamento**		**total**
	fiscal	**seg. social**	
PODER LEGISLATIVO	**1.094.507,28**	**0,00**	**1.094.507,28**
Câmara Municipal	1.094.507,28	0,00	1.094.507,28
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	822.294,00	0,00	773.604,00
Secretaria Municipal de	2.387.288,17	0,00	2.085.978,17

Administração			
Secretaria Municipal de Finanças	1.377.049,71	0,00	1.377.049,71
Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e Habitação	144.000,00	0,00	144.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	3.573.779,13	0,00	3.601.279,13
Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos.	3.073.501,84	0,00	3.297.311,84
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	876.493,86	0,00	876.493,86
Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	91.000,00	91.000,00
Fundo Mun. de Assistência Social	0,00	1.432.002,81	1.432.002,81
Fundo Mun. de Investimento Social – FMIS	0,00	140.673,82	140.673,82
Fundo Municipal de Saúde – FMS	0,00	6.888.522,06	6.888.522,06
Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB	3.066.825,24	0,00	3.066.825,24
Fundo Munic. De Prevenção as Drogas	0,00	27.000,00	27.000,00
Fundo de Desenvolv. Munic. Sete Quedas	42.000,00	0,00	42.000,00
Fundo Municipal de Habitação	0,00	174.000,00	272.690,00
Fundo de Investimentos Cult. Munic. Sete Quedas	16.000,00	0,00	16.000,00
Instituto de Prev. Soc. Dos Servidores do Munic. De Sete Quedas	0,00	4.308.494,63	4.308.494,63
Reserva de Contingência	155.000,00	0,00	155.000,00
TOTAL GERAL.....	16.530.049,23	13.160.383,32	29.690.432,55

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6° – SUPRIMIDO.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 1% (um por cento) das despesas fixadas nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4.320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares, tão somente, quando se destinar a atender insuficiência do elemento de despesas "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil".

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, somente poderão ser utilizadas dotações do mesmo elemento de despesa "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil".

Art. 9 – O Poder Executivo poderá, mediante lei específica:

I – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas;

II - financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos e ajustes;

III – assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10 – SUPRIMIDO.

Art. 11 – SUPRIMIDO.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:CCCF2889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 583/2013.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS, PARA O PERÍODO DE 2014/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sete Quedas - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor JOSÉ GOMES GOULART,** no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual, do Município de Sete Quedas – Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal e art. 36 da Lei Municipal nº 983/ 2013.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual:
I - Evolução da Receita;

II - Anexo I –Planejamento Orçamentário;

III - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais;

IV – Anexo II – Unidades Executoras e Ações

V – Anexo IV – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias.

Art. 2º O Plano Plurianual 2014/2017 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 5º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º As operações de crédito, somente poderão ser contratadas para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

Art. 7º Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes a assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10 A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou específico de alteração desta Lei.

§ 1º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 2º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - demonstração da compatibilidade com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Plurianual;

III - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 3º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição de motivos que a justifiquem e o seu reflexo nas diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano.

§ 4º - Considera-se alteração de programa:

I - alteração da diretriz estratégica associada ao programa;

II - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

III - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias;

§ 5º As alterações previstas no inciso III do § 4º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Artigo 11 Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, nas leis de revisão do Plano Plurianual e outras leis, que venham a modifica-lo..

Parágrafo Único – Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Artigo 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

I – a Entidade contábil;

II - o Órgão responsável;

III - os indicadores e os índices;

III - os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;

IV – a readequação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas.

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13 O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2014/2017 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orçamentários.

Art. 14 Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:6DB168A2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 544/2013

" Dispõe sobre a retomada da área do imóvel doado que menciona, revertendo-o ao patrimônio público do município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições Legais.

Considerando que o Município dou à empresa PANTANAL AGROINDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.599.588/0001-00, sediada nesta cidade, à Rod MS162, KM 32,5 – Zona Rural – Sidrolândia à Maracaju,através da escritura pública de doação lavrada em 5 de fevereiro de 2002, pelo Serviço Notorial e Registral desta comarca, uma área remanescente - 50,0724 hectares, parte da fazenda Dublin, objeto da matrícula nº 8.447, do 1º Serviço de Registro Público desta Comarca, doação esta autorizada pela Câmara Municipal, através da Lei nº 1083/2001, para a instalação de uma unidade Industrial de fabricação de açúcar, álcool e suco cítricos em geral.

Considerando que o prazo estipulado para a referida empresa concluir a unidade industrial no município, se expirou, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1330/2007 .
Considerando que o laudo de vistoria técnica, lavrada pela Engenheira Civil, Jocelaine Aparecida Hamermuller Motta, inscrita no CREA-MS 5866-D, e pela Arquiteta e Urbanista, Andressa Aressi, inscrita no CAU-94067-4, servidoras públicas do Município, constatou "in loco" que no local da área doada inexiste edificações.

DECRETA:

Art.1º - Fica retomado a área do imóvel doado pelo Município para a referida empresa, através da Lei Municipal nº 1083/2001 de 05 de dezembro de 2001, revertendo-o ao patrimônio público do Município, declarando-se nula de pleno direito a doação efetivada pelo Município, através da escritura pública lavrada em 20 de fevereiro de 2002 pelo Serviço Notorial e Registral desta Comarca, por não ter empresa donatário cumprido com os fins a que destinou a doação autorizada pela Lei Municipal nº 1083/2001.

Art.2º-Fica o 1º Serviço de Registro Público desta Comarca de Sidrolândia-MS, autorizado a proceder a anulação do Registro da Matrícula nº 8447, Ficha 02, Livro nº 2 do Registro Geral daquele notório público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, estado de Mato Grosso do Sul, ao dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:158CCAA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1110/2013

Exonerar do cargo em comissão de Inspetor Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **DULCILENE ALVES,** do cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CCAD-303, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos doze dias do mês de dezembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:610842E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1111/2013

Exonerar do cargo em comissão de Inspetor Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **EVANILDO MUNIZ FRANCO,** do cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CCAD-303, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos doze dias do mês de dezembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:A3A5B812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1112/2013

Exonerar do cargo em comissão de Inspetor Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **FRANCISCO DE ARAÚJO FRANÇA,** do cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CCAD-303, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos doze dias do mês de dezembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:598BE57C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1113/2013

Exonerar do cargo em comissão de Inspetor Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **LAUCIMAR PEIXOTO LARREA,** do cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CCAD-303, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos doze dias do mês de dezembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:6583021B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1114/2013

Exonerar do cargo em comissão de Diretor de Núcleo.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS,** do cargo em comissão de Diretor de Núcleo, símbolo CCAD - 301, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos doze dias do mês de dezembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:62D12A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1115/2013

Exonerar do cargo em comissão de Chefe de Divisão.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **LUZIA TEREZINHA OVELAR ARGUELHO,** do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo FGD - 101, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia – MS, devendo retornar ao seu cargo de origem.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos doze dias do mês de dezembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:90D55F96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1116/2013

Exonerar do cargo em comissão de Inspetor Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **MARCO ANTONIO GONÇALE ARAÚJO,** do cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CCAD-303, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos doze dias do mês de dezembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:39B25377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1117/2013

Exonerar do cargo em comissão de Inspetor Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **NELSON JUNIOR DOS SANTOS MORAES,** do cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CCAD-303, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos doze dias do mês de dezembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:13D63187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1118/2013

Exonerar do cargo em comissão de Inspetor Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **ODAIR MÁRCIA DA CRUZ,** do cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CCAD-303, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos doze dias do mês de dezembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:B3744EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1119/2013

Exonerar do cargo em comissão de Inspetor Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **RONEI FERREIRA DE SOUZA,** do cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CCAD-303, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos doze dias do mês de dezembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:5C407F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1120/2013

Exonerar do cargo em comissão de Inspetor Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **SOLANGE CRISTINA MARINO,** do cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CCAD-303, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos doze dias do mês de dezembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:D7B4EE03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1.143/2013

Exonerar do cargo em comissão de Chefe de Divisão.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **AGNA VILHALBA CUEVAS,** do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo FGD - 101, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia – MS, devendo retornar ao seu cargo de origem.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos doze dias do mês de dezembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:C123628C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº RH/EDUCAÇÃO/988/2013

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, Ari Basso.
CONTRATADO: WESCLEY AUGUSTO SANTOS SOARES
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, para estar trabalhando na E.M. Eldorado, com carga horária de 22hs/aulas.
VALOR MENSAL: R$ 934,75 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 11/11/2013 à 20/12/2013.
ASSINAM: Ari Basso e Wescley Augusto Santos Soares.

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:99050EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº RH/EDUCAÇÃO/989/2013

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, Ari Basso.
CONTRATADO: WESCLEY AUGUSTO SANTOS SOARES
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, para estar trabalhando na E.M. Eldorado, com carga horária de 22hs/aulas.
VALOR MENSAL: R$ 934,75 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 11/11/2013 à 20/12/2013.
ASSINAM: Ari Basso e Wescley Augusto Santos Soares.

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:D0DE231C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº RH/EDUCAÇÃO/990/2013

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, Ari Basso.
CONTRATADO: MARLENE BRAZ FERREIRA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível I, para estar trabalhando na E.M. Monteiro Lobato na Coordenação do Programa Mais Educação, com carga horária de 22hs/aulas.
VALOR MENSAL: R$ 778,96 (setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: 25/11/2013 à 21/12/2013.
ASSINAM: Ari Basso e Marlene Braz Ferreira.

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:88D2B5AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº RH/EDUCAÇÃO/991/2013

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, Ari Basso.
CONTRATADO: MARLENE BRAZ FERREIRA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível I, para estar trabalhando na E.M. Monteiro Lobato na Coordenação do Programa Mais Educação, com carga horária de 22hs/aulas.
VALOR MENSAL: R$ 778,96 (setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: 25/11/2013 à 21/12/2013.
ASSINAM: Ari Basso e Marlene Braz Ferreira.

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:D4EA4335

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2012

PROC. ADM. Nº 2748/2012
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2012

PARTES
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
Contratada: VISÃO ENGENHARIA LTDA
OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na cláusula sexta do contrato administrativo nº 126/2012.

PRORROGAÇÃO:
Fica prorrogado pelo período de 10 (dez) meses, o prazo de vigência, a contar da data de sua assinatura.

RATIFICAÇÃO:
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 126/2012

ASSINANTES
Contratante: Ari Basso
Contratada: Visão Engenharia Ltda

Sidrolândia-MS, 30 de novembro de 2013.

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:C61A476C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52724/2013

O MUNICÍPIO DE SIDROLANDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM;
EXECUÇÃO: direta;

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia 13 de janeiro de 2014, às 09:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS**.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supra citado, mediante o recolhimento de guia ao valor de R$30,00 (trinta reais), .

Sidrolândia/MS, 19 de dezembro de 2013

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:67DB5EC1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 031/2013.

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de uniformes para os alunos do Centro e Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha e da Escola Municipal Irene Linda Ziolli Crivelli, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.05.00.12.361.0004.2032.0000- Manutenção da Secretaria de Educação 02.05.00.12.361.0004.2020.0000- Manutenção do Salário Educação 02.06.0018.695.0004.2019.0000- Manutenção do Departamento de Turismo 02.07.00.10.122.0070.2043.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 02.04.00.08.122.0004.2071.0000- Manutenção da Sec. Municipal de Promoção e Assistência Social. Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
VENCEDORES: Empresa 1- EDINA JOSE PANES, com sede na Rua Cristo Rei, 836, Centro – Nova Andradina– MS, vencendo o item 05; **2- G & L INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** com sede na Rua Cafelândia, 098, Bairro Santo Antonio em Campo Grande – MS**,** vencendo os itens 01, 02 03 e 04.
VALORES: Empresa 1- R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais); **Empresa 2-** R$ 33.793,00 (trinta e três mil setecentos e noventa e três reais).
VALIDADE DA PROPOSTA: Empresa 1e 2: 60 (sessenta) dias.

Taquarussu - MS, 10 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:3B7A7EC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2013.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **EDINA JOSE PANES- MEI – DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2013 – **OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de uniformes para os alunos do Centro e Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha e da Escola Municipal Irene Linda Ziolli Crivelli, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, sendo o item 05- **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de dezembro de 2013– **VALOR:** R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 02.05.00.12.361.0004.2032.0000- Manutenção da Secretaria de Educação 02.05.00.12.361.0004.2020.0000- Manutenção do Salário Educação 02.06.0018.695.0004.2019.0000- Manutenção do Departamento de Turismo 02.07.00.10.122.0070.2043.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 02.04.00.08.122.0004.2071.0000- Manutenção da Sec. Municipal de Promoção e Assistência Social. Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Edina José Panes.

Taquarussu - MS, 16 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:29B34048

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2013.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2013 – **OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de uniformes para os alunos

do Centro e Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha e da Escola Municipal Irene Linda Ziolli Crivelli, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, sendo os itens 01, 02, 03 e 04- **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de dezembro de 2013– **VALOR:** R$ 33.793,00 (trinta e três mil setecentos e noventa e três reais) – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 02.05.00.12.361.0004.2032.0000- Manutenção da Secretaria de Educação 02.05.00.12.361.0004.2020.0000- Manutenção do Salário Educação 02.06.0018.695.0004.2019.0000- Manutenção do Departamento de Turismo 02.07.00.10.122.0070.2043.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 02.04.00.08.122.0004.2071.0000- Manutenção da Sec. Municipal de Promoção e Assistência Social. Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Antônio Breschigliari Filho.

Taquarussu - MS, 16 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:469C29C4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2013.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhora **CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, conforme discriminado nos quadros anexos integrantes desta Lei, elaborado em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contendo as diretrizes e prioridades das despesas de capital e outras decorrentes.

Art. 2º - O Plano Plurianual será atualizado ou modificado automaticamente através das respectivas Leis Orçamentárias Anuais no período de sua vigência ou mediante Projetos de Leis específicos.

Art. 3º - As metas e os valores anuais aprovados nestas alterações do Plano Plurianual serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita e visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante Lei específica, ou abertura de créditos adicionais, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terenos-MS, 03 de Dezembro de 2013.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:47151C85

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.108/2013.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhora **CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Terenos para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**45.036.750,00**	**3.969.250,00**	**49.006.000,00**
. Receita Tributária	3.898.000,00	0,00	3.898.000,00
. Receitas de Contribuição	190.000,00	0,00	190.000,00
. Receita Patrimonial	122.050,00	346.950,00	469.000,00
. Receita de Serviço	18.000,00	0,00	18.000,00
. Transferências Correntes	40.275.800,00	3.621.500,00	43.897.300,00
. Outras Receitas Correntes	532.900,00	800,00	533.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.133.950,00**	**382.850,00**	**2.516.800,00**
. Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
. Alienações de Bens	30.200,00	0,00	30.200,00
. Transferências de Capital	2.102.750,00	382.850,00	2.485.600,00
. Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00	1.000,00
REC. CORRENTES INTRA-ORÇ	**0,00**	**1.255.200,00**	**1.255.200,00**
. Rec. de Cont. Intra-Orçamentária	0,00	1.254.600,00	1.254.600,00
. Outras Rec Cont. Intra-Orçamentária	0,00	600,00	600,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-5.758.000,00**	**-20.000,00**	**-5.778.000,00**
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-5.758.000,00	0,00	-5.758.000,00
DEDUÇÃO DA REM.DOS INV. DO RPPS	0,00	-20.000,00	-20.000,00
RECEITA TOTAL	**41.412.700,00**	**5.587.300,00**	**47.000.000,00**

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o Orçamento Fiscal em R$ 32.441.700,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 14.558.300,00 (quatorze milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	28.008.800,00	13.676.400,00	41.685.200,00
Despesas de Capital	3.962.900,00	881.900,00	4.844.800,00
Reserva de Contingência	470.000,00	0,00	470.000,00
TOTAL	**32.441.700,00**	**14.558.300,00**	**47.000.000,00**

R$ 1,00

DESPESA POR ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	1.920.000,00	0,00	1.920.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	674.100,00	155.200,00	829.300,00
Gabinete do Secretário Geral	28.816.950,00	14.403.100,00	43.220.050,00
Encargos Gerais do	560.650,00	0,00	560.650,00

Município			
Reserva de Contingência	470.000,00	0,00	470.000,00
TOTAL	**32.441.700,00**	**14.558.300,00**	**47.000.000,00**

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2014, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, bem como utilizar os recursos provenientes da Reserva de Contingência para cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores, ficando assim autorizado mediante esta Lei remanejar através de decreto de suplementação despesas de uma fonte de recurso para outra fonte de recurso.

Art. 9º - Para atualização dos Orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo 7º.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11º - O valor do Duodécimo destinado à Câmara Municipal para o exercício de 2014 é de 7 % (sete por cento), (conf. EC n º 58/2009), sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2013.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal deverá proceder à adequação do valor do Duodécimo da Câmara Municipal, até o dia 10 (dez) do mês de Fevereiro de 2014, para assegurar a aplicação do limite fixado no "caput", sobre o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício de 2013.

Art. 12º - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 4 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terenos - MS, 19 de Dezembro de 2013.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:3707C0B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 2139/2013

DATA DO EMPENHO: 06 de Novembro de 2013.

CREDOR: KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado à despesas com aquisição de barra de direção e jogo de bucha do estabilizador dianteiro, do veículo Micro-ônibus volare de placa NRZ 3517, conforme dispensa de licitação n°.033/2013.

VALOR TOTAL: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de consumo - no Programa de Trabalho 12.361.0113.2015.0000 – Transporte Escolar.

BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:CBC78228

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 2140/2013

DATA DO EMPENHO: 06 de Novembro de 2013.

CREDOR: TERUYA E CIA LTDA.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de bomba injetora do rolo compressor XGMA, conforme dispensa de licitação n°.034/2013.

VALOR TOTAL: R$ 3.958,00 (Três mil novecentos e cinqüenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.008.00 - Departamento de Estradas de Rodagem, no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 26.782.0115.2033.0000 – Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos.

BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:16B76A6F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 149/2013

DATA DO EMPENHO: 06 de Novembro de 2013.

CREDOR: REATORES BRASIL LTDA.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado à despesa com aquisição de 01(um) auto transformador para ser utilizado no Parque Municipal Isaac Cardoso Filho, conforme Dispensa de Licitação n°.035/2013.

VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (Três Mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.018.00 - Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo – no Programa de Trabalho 27.812.0113.2019.0000 – Manutenção e Operacionalização de Parques Recreativos e Desportivos.

BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:D4D48F65

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 2175/2013

DATA DO EMPENHO: 12 de Novembro de 2013.

CREDOR: ZILIOTTO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado às despesas com aquisição de 02 (dois) computadores para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, conforme dispensa de licitação n°.036/2013.

VALOR TOTAL: R$ 2.845,82 (Dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.005.00 - Departamento de Educação, Cultura, Esportes, no Elemento de Despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – no Programa de Trabalho 12.361.0113.2010.0000 – Administração Municipal do Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:EBBB5A1C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 2174/2013

DATA DO EMPENHO: 12 de Novembro de 2013.

CREDOR: ZILIOTTO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado à despesa com aquisição de 01(um) computador para o setor de compras desta Prefeitura, conforme dispensa de licitação n°.036/2013.

VALOR TOTAL: R$ 1.422,91(Um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.002.00 - Departamento de Administração e Recursos Humanos, no Elemento de Despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – no Programa de Trabalho 04.122.0104.2007.0000 – Administração de Recursos Humanos e Patrimoniais

BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:FC7801B2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 2207/2013

DATA DO EMPENHO: 21 de Novembro de 2013.

CREDOR: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA REAL LTDA-ME

HISTORICO: Valor que se empenha destinado à prestação de serviços de engenharia para reforma de ponte de madeira em vigamento simples sobre o córrego Salobrinha, no trecho BR 262-Recanto Nuara, com extensão de 18,00 metros, conforme dispensa de licitação n°.037/2013.

VALOR TOTAL: R$ 13.133,65 (Treze mil cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.008.00 - Departamento de Estradas de Rodagem, no Elemento de Despesa 3 3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – no Programa de Trabalho 26.782.0106.2086.0000 – Manutenção e Reforma de Pontes e Bueiros.

BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:EB47C9BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1026/2013

DATA DO EMPENHO: 26 de Novembro de 2013.

CREDOR: MARIA JOSE SIQUEIRA BENITES

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de lençol, fronha e pano para as unidades de saúde deste Município, conforme Dispensa de Licitação n°.038/2013.

VALOR TOTAL: R$ 1.808,50 (Um mil, Oitocentos e Oito Reais e Cinqüenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.013.000 - Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 33.90.39.30.00 – Materiais de Consumo – no Programa de Trabalho10. 302.0107.2088.0000 – Manutenção Centro de Reabilitação - (BLMAC).

Base Legal: Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993, Com as Alterações Dadas Pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:84A884D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1025/2013

DATA DO EMPENHO: 26 de Novembro de 2013.

CREDOR: MARIA JOSÉ SIQUEIRA BENITES

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de lençol, fronha e pano para as unidades de saúde deste Município, conforme Dispensa de Licitação n°.038/2013.

VALOR TOTAL: R$ 1.303,50 (Um mil, Trezentos e Três Reais e Cinqüenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.013.000 - Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 10.301.0107.2045.0000 - Programa Saúde da Família - PSF (BLATB).

BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:A4261320

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1024/2013

DATA DO EMPENHO: 26 de Novembro de 2013.

CREDOR: MARIA JOSÉ SIQUEIRA BENITES

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de lençol, fronha e pano para as unidades de saúde deste Município, conforme Dispensa de Licitação n°.038/2013.

VALOR TOTAL: R$ 1.066,50 (Um mil, Sessenta e Seis Reais e Cinqüenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.013.000 - Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 10.301.0107.2108.0000 - Compensação de Especificidades Regionais (BLATB).

Base Legal: Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993, Com as Alterações Dadas Pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:87433067

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1023/2013

DATA DO EMPENHO: 26 de Novembro de 2013.

CREDOR: MARIA JOSÉ SIQUEIRA BENITES

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de lençol, fronha e pano para as unidades de saúde deste Município, conforme Dispensa de Licitação n°.038/2013.

VALOR TOTAL: R$ 2.529,00 (Dois mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.013.000 - Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 10.301.0107.2106.0000 – PAB FIXO (piso de Atenção Básica) - BLATB.

Base Legal: Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993, Com as Alterações Dadas Pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:6AA5DA75

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 26/2013, 18 DE DEZEMBRO DE 2013 POR INCORREÇÃO, QUANDO DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL, DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2013, ANO V, Nº 0992 . PÁGINA 48.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terenos/MS, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que, em reunião ordinária nº. 244 realizada no dia 18 de Dezembro de 2013, às sete horas e trinta minutos no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, o CMAS aprovou por unanimidade a partilha do Recurso Estadual (FEAS) para ações socio assistenciais e,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer a partilha do Recurso Estadual (FEAS) 2014;
PISO LINEAR:

• Piso Linear/ANO = R$ 49.896,00 (Quarenta e Nove mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais). Valor Piso Linear/Mês = R$ 4.158,00 (Quatro Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais), sendo dividido:

· 10% Proteção Social Básica / Benefícios Eventuais –R$ 4.989,60 (Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos) / Ano e R$ 415,80 (Quatrocentos e Quinze Reais e Oitenta Centavos)/mês;

· 20% Proteção Social Especial / Alta Complexidade PSE-AC - Unidade de Acolhimento p/ Crianças e Adolescentes – Casa Abrigo de Terenos – R$ 9.979,20 (Nove Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos)/ano e R$ 831,60 (Oitocentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)/mês;

· 35% à Proteção Social Especial – Alta Complexidade PSE-AC - Unidade de Acolhimento p/ idosos – Asilo São Vicente de Paula - R$ 17.463,60 (Dezessete Mil Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta Centavos)/Ano e R$ 1455,30(Hum Mil Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta Centavos);

· 35% à Proteção Social Especial – Média Complexidade PSE – MC - Unidade de Acolhimento p/ Pessoas c/ Deficiência – Associação Pestalozzi de Terenos - R$ 17.463,60 (Dezessete Mil Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta Centavos)/Ano e R$ 1455,30(Hum Mil Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta Centavos);

Art. 2º - As entidades poderão utilizar os recursos para despesas de custeio e capital, conforme Plano de Ação 2014;

Art. 3º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TERENOS/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

IARA SILVIA BUZZO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:B273E04B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N°507 /2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa .

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder Férias coletivas, aos servidores efetivos e comissionados do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS, no período do mês de janeiro de 2014, conforme dispõe o Decreto Legislativo n° 04 de 15 de outubro de 2013.

Artigo 2° - Excepcionalmente, e para atender às necessidades do serviço, os servidores poderão ser convocados para cumprir jornada de trabalho diverso do estabelecido nesta portaria.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS 19 de dezembro de 2013

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:71A16628

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N° 506/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa .

RESOLVE:

Artigo1° - determinar que no período de 23 de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, não haverá expediente.

Artigo 2° - Excepcionalmente, e para atender às necessidades do serviço, os servidores poderão ser convocados para cumprir jornada de trabalho diverso do estabelecido nesta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS 19 de dezembro de 2013

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE APARECIDO QUEIRÓZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:1E1257DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0254 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.013

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 3.291.000,00, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas no inciso III, do § 1º, e conforme autorização contida na Art. 7º da Lei nº 2.668 de 18 de dezembro de 2012.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ R$ 3.291.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - GABINETE DO PREFEITO					
03.01 - GABINETE DO PREFEITO					
03.01	04.122.201	2.003	339039	1.00.000	7.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
05.01	04.122.301	2.007	339036	1.00.000	5.000,00
05.01	04.122.301	2.007	339039	1.00.000	35.000,00
05.01	04.122.301	2.007	339092	1.00.000	13.000,00
0700 - SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE					
07.01 - GABINETE SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONT					
07.01	04.121.302	2.013	339091	1.00.000	3.000,00
07.01	04.123.302	2.014	339036	1.00.000	20.000,00
07.01	04.123.302	2.014	339039	1.00.000	45.000,00
07.01	28.843.302	2.015	329021	1.00.000	130.000,00
07.01	28.843.302	2.015	469071	1.00.000	255.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.10 - GABINETE SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.10	08.244.401	2.016	339039	1.00.000	25.000,00
09.10	08.244.401	2.016	449051	1.00.000	10.000,00
09.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.11	08.244.402	2.019	449052	1.00.000	3.000,00
09.11	08.244.402	2.019	449052	1.26.000	6.000,00
09.11	08.244.402	2.019	449052	1.29.000	10.000,00
09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL					
09.13	10.303.402	2.080	339030	1.81.503	86.000,00
09.13	10.303.402	2.080	339039	1.81.503	20.000,00
09.13	10.303.402	2.080	449052	1.81.503	16.000,00
1100 - SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO					
11.01 - GAB SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABIT					
11.01	15.451.503	2.048	339039	1.00.000	5.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
13.01 - GABINETE DA SECRET.MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
13.01	04.121.302	2.086	339036	1.00.000	2.000,00
13.01	04.123.302	1.002	449051	1.00.000	30.000,00
1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
16.10 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
16.10	18.541.603	2.066	449051	1.51.000	20.000,00
2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER					
21.01 - GABINETE DA SECRET.MUNIC. ESPOR. JUVENTUDE E LAZER					
21.01	27.813.607	2.035	339039	1.00.000	20.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01 - GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01	12.361.701	2.038	339039	1.01.000	500.000,00
23.01	12.361.703	2.037	319094	1.01.000	2.000,00
23.01	12.361.703	2.037	339039	1.01.000	40.000,00
23.01	12.365.704	2.053	339036	1.01.000	30.000,00
23.01	13.392.606	2.033	339030	1.00.000	10.000,00
23.01	13.392.606	2.033	339039	1.00.000	65.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA					
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
25.10	10.122.805	2.044	339030	1.02.000	95.000,00
25.10	10.122.805	2.044	339036	1.02.000	25.000,00
25.10	10.122.805	2.044	339039	1.02.000	75.000,00
25.10	10.301.801	2.058	339030	1.14.000	390.000,00
25.10	10.301.806	1.024	449051	1.02.000	10.000,00
25.10	10.302.802	2.045	339030	1.02.000	5.000,00
25.10	10.302.802	2.045	339036	1.14.017	3.000,00
25.10	10.302.802	2.045	339039	1.14.017	1.270.000,00
25.10	10.305.803	2.046	319094	1.02.000	5.000,00
				TOTAL	**3.291.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
05.01	04.122.301	2.007	339036	1.00.000	5.000,00
05.01	04.122.301	2.007	449052	1.00.000	13.000,00
0700 - SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE					
07.01 - GABINETE SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONT					
07.01	04.121.302	2.013	339091	1.00.000	57.000,00
07.01	04.123.302	2.014	339036	1.00.000	3.000,00
07.01	04.129.302	1.003	339039	1.00.000	700.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.11	08.244.402	2.019	339030	1.26.000	3.000,00
09.11	08.244.402	2.019	339039	1.00.000	20.000,00
09.11	08.244.402	2.019	339039	1.26.000	3.000,00
09.11	08.244.402	2.019	339039	1.29.000	10.000,00
09.11	08.244.403	2.052	335041	1.00.000	3.000,00
09.11	08.244.403	2.052	339039	1.00.000	20.000,00
09.11	08.334.402	1.023	339039	1.00.000	20.000,00
09.12 - FUNDO MUN. DOS DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
09.12	08.243.402	2.020	339030	1.00.000	15.000,00
09.12	08.243.402	2.020	339039	1.00.000	15.000,00
09.12	08.243.402	2.020	449052	1.00.000	10.000,00
09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL					
09.13	10.303.402	2.080	339036	1.81.503	10.000,00
09.13	10.303.402	2.080	339039	1.81.503	66.000,00
09.13	10.303.402	2.080	449051	1.81.503	26.000,00
09.13	10.303.402	2.080	449052	1.81.503	20.000,00
1100 - SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO					
11.01 - GAB SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABIT					
11.01	04.122.503	1.011	449051	1.00.000	40.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
13.01 - GABINETE DA SECRET.MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
13.01	04.121.302	2.086	449051	1.00.000	30.000,00
13.01	04.123.302	1.002	339030	1.00.000	2.000,00
1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
16.10 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
16.10	18.541.603	1.026	449051	1.00.000	20.000,00
16.10	18.541.603	2.066	339030	1.51.000	5.000,00
16.10	18.541.603	2.066	449052	1.51.000	15.000,00
2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER					
21.01 - GABINETE DA SECRET.MUNIC. ESPOR. JUVENTUDE E LAZER					
21.01	27.812.607	2.034	339036	1.00.000	10.000,00
21.01	27.812.607	2.034	449052	1.00.000	10.000,00
21.01	27.813.607	1.007	339039	1.00.000	5.000,00
21.01	27.813.607	2.035	449052	1.00.000	20.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01 - GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01	12.306.701	2.039	339039	1.00.000	90.000,00
23.01	12.361.701	2.038	339093	1.01.000	250.000,00
23.01	12.361.703	2.037	339014	1.01.000	2.000,00
23.01	12.365.704	2.053	339039	1.01.000	10.000,00
23.01	12.365.704	2.053	449051	1.01.000	10.000,00
23.01	12.365.704	2.053	449052	1.01.000	10.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA					
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
25.10	10.122.805	2.043	339030	1.02.000	5.000,00
25.10	10.122.805	2.043	449052	1.02.000	10.000,00
25.10	10.122.805	2.044	319094	1.02.000	25.000,00
25.10	10.122.805	2.044	339092	1.02.000	5.000,00
25.10	10.301.801	2.058	319011	1.14.008	200.000,00
25.10	10.301.801	2.058	319011	1.14.010	60.000,00
25.10	10.301.801	2.058	319011	1.14.012	260.000,00
25.10	10.301.801	2.058	339030	1.14.008	100.000,00
25.10	10.301.801	2.058	339030	1.14.010	60.000,00
25.10	10.301.801	2.058	339039	1.02.000	10.000,00
25.10	10.301.801	2.058	339039	1.14.010	20.000,00
25.10	10.301.801	2.058	339039	1.14.000	50.000,00
25.10	10.301.801	2.058	449052	1.14.008	60.000,00
25.10	10.301.801	2.058	449052	1.14.010	20.000,00
25.10	10.302.802	2.045	319011	1.14.020	100.000,00
25.10	10.302.802	2.045	339030	1.14.059	20.000,00
25.10	10.302.802	2.045	339036	1.02.000	5.000,00
25.10	10.302.802	2.045	339039	1.02.000	20.000,00
25.10	10.302.802	2.045	339039	1.14.017	393.000,00
25.10	10.303.804	2.057	339030	1.14.013	100.000,00
25.10	10.304.803	2.047	339036	1.14.015	20.000,00
25.10	10.304.803	2.047	339039	1.14.015	70.000,00
25.10	10.304.803	2.047	449052	1.14.015	80.000,00
25.10	10.305.803	2.046	319011	1.14.016	50.000,00
				TOTAL	**3.291.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 26 DE NOVEMBRO DE 2.013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:B3B395F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0253 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.013

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 1.200.000,00, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas no inciso I, do § 1º, e conforme autorização contida na Art. 7º da Lei nº 2.668 de 18 de dezembro de 2012.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ R$ 1.200,000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO					
11.01 - GAB SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABIT					
11.01	15.452.504	2.049	339039	1.00.000	700.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA					
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
25.10	10.301.801	2.058	319011	1.02.000	500.000,00
				TOTAL	**1.200.000,00**

Art. 2.º - Para cobertura do presente Crédito Suplementar, serão utilizados recursos, provenientes do disposto no art. n.º 43, § 1.º inciso I – Superávit Financeiro, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 e arts. 7.º da Lei Municipal nº. 2.668 de 18 de Dezembro de 2012.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 26 DE NOVEMBRO DE 2.013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:479C3B83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0262 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.013

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 1.757.900,00, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas no inciso III, do § 1º, e conforme autorização contida na Art. 7º da Lei nº 2.668 de 18 de dezembro de 2012.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ R$ 1.757.900,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - GABINETE DO PREFEITO					
03.01 - GABINETE DO PREFEITO					
03.01	04.122.201	2.003	339039	1.00.000	15.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
05.01	04.122.301	2.007	339030	1.00.000	5.000,00

05.01	04.122.301	2.007	339039	1.00.000	205.000,00
0700 - SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE					
07.01 - GABINETE SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONT					
07.01	04.121.302	2.013	339091	1.00.000	1.000,00
07.01	04.123.302	2.014	339039	1.00.000	75.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.10 - GABINETE SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.10	08.244.401	2.016	339036	1.00.000	7.000,00
09.10	08.244.401	2.016	339039	1.00.000	250.000,00
09.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.11	08.244.402	2.018	339039	1.29.000	10.000,00
09.11	08.244.402	2.019	339039	1.26.000	10.900,00
1100 - SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO					
11.01 - GAB SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABIT					
11.01	15.451.503	2.048	339039	1.00.000	5.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
13.01 - GABINETE DA SECRET.MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
13.01	04.121.302	2.086	339039	1.00.000	10.000,00
2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER					
21.01 - GABINETE DA SECRET.MUNIC. ESPOR. JUVENTUDE E LAZER					
21.01	27.812.607	2.034	339039	1.00.000	164.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01 - GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01	12.361.703	2.037	339030	1.01.000	170.000,00
23.01	12.361.703	2.037	339039	1.01.000	40.000,00
23.01	13.392.606	2.033	339039	1.00.000	70.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA					
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
25.10	10.122.805	2.044	319094	1.02.000	15.000,00
25.10	10.122.805	2.044	339014	1.02.000	5.000,00
25.10	10.122.805	2.044	339030	1.02.000	10.000,00
25.10	10.122.805	2.044	339039	1.02.000	450.000,00
25.10	10.302.802	2.045	339039	1.02.000	240.000,00
				TOTAL	**1.757.900,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
05.01	04.122.301	2.007	339030	1.00.000	5.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.11	08.244.402	2.018	335043	1.26.000	2.000,00
09.11	08.244.402	2.018	339030	1.26.000	1.000,00
09.11	08.244.402	2.018	449052	1.29.000	10.000,00
09.11	08.244.402	2.019	339030	1.26.000	5.900,00
09.11	08.244.402	2.019	339036	1.26.000	1.000,00
09.11	08.244.402	2.019	339039	1.00.000	393.000,00
09.11	08.244.402	2.019	449052	1.26.000	1.000,00
09.12 - FUNDO MUN. DOS DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
09.12	08.243.402	2.020	339039	1.00.000	92.000,00
1100 - SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO					
11.10 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL					
11.10	16.482.405	1.025	339036	1.00.000	50.000,00
11.10	16.482.405	1.025	449051	1.00.000	10.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
13.01 - GABINETE DA SECRET.MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
13.01	04.121.302	2.086	449051	1.00.000	50.000,00
13.01	04.123.302	1.002	339039	1.00.000	10.000,00
13.01	04.123.302	1.002	449052	1.00.000	10.000,00
1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
16.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
16.01	18.541.603	1.021	339039	1.00.000	45.000,00
16.01	18.541.603	2.064	449052	1.00.000	317.000,00
16.01	18.541.603	2.065	339039	1.00.000	35.000,00
16.01	18.541.603	2.065	449051	1.00.000	40.000,00
16.01	20.606.604	2.072	339030	1.00.000	50.000,00
16.01	20.606.604	2.072	339036	1.00.000	10.000,00
16.01	20.606.604	2.072	339039	1.00.000	25.000,00
16.01	20.606.604	2.072	449051	1.00.000	30.000,00
16.01	20.606.604	2.072	449052	1.00.000	45.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01 - GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01	12.361.701	2.038	339039	1.01.000	90.000,00
23.01	13.391.606	2.031	339030	1.00.000	10.000,00
9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99.99	99.999.999	2.999	999999	1.00.000	420.000,00
				TOTAL	**1.757.900,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 5 DE DEZEMBRO DE 2.013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:39DD36F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0261 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.013

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 1.215.000,00, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas no inciso I, do § 1º, e conforme autorização contida na Art. 7º da Lei nº 2.668 de 18 de dezembro de 2012.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ R$ 1.215.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.11	08.244.402	2.019	339030	1.26.000	15.000,00
09.11	08.244.402	2.019	339039	1.00.000	400.000,00
09.12 - FUNDO MUN. DOS DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENT					
09.12	08.243.402	2.020	339039	1.00.000	100.000,00
09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL					
09.13	10.303.402	2.080	339030	1.81.503	400.000,00
09.13	10.303.402	2.080	449052	1.81.503	200.000,00
1100 - SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO					
11.10 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL					
11.10	16.482.405	1.025	339036	1.00.000	100.000,00
				TOTAL	**1.215.000,00**

Art. 2.º - Para cobertura do presente Crédito Suplementar, serão utilizados recursos, provenientes do disposto no art. n.º 43, § 1.º inciso I – Superávit Financeiro, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 e arts. 7.º da Lei Municipal nº. 2.668 de 18 de Dezembro de 2012.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 5 DE DEZEMBRO DE 2.013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:A7D13D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
SEM EFEITO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O Município de Três Lagoas (MS), torna sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 0991, página 41 de 18/12/2013, do Extrato do 2° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 218/AJ/2013.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:C9F2129E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA DE VEÍCULO

PARTES: Município de Três Lagoas MS e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a formalização da entrega e doação pelo Município à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de **01(um) caminhão** para uso do 5º Grupamento de Bombeiros Militar de Três Lagoas-MS, autorizado pelo Convênio celebrado entre a PETROBRAS S/A e o Município de Três Lagoas-MS, referente à Implantação das Medidas Mitigadoras de Impactos oriundos da Instalação da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III (UFN III), conforme descrição:
-01(um) Caminhão/Bombeiro - Volvo VM 270 6x2, Modelo Auto Hidro-Químico(AHQ), Diesel, Ano 2013, Chassi nº. 93KK0R1C9DE144270.

DATA: 19/12/2013.
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

OCIEL ORTIZ ELIAS
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:2E3C62A2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 205/13 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013 - PROFESSORES (CONOVCAÇÃO)

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.**

RESOLVE:

Art. 1º **Convoca Professores abaixo relacionados para ministrarem aulas nas Escolas Municipais conforme identificadas no quadro, no período especificado nas tabelas abaixo.**

SUBSTITUIÇÕES DO MÊS DE AGOSTO DE 2013

PROFESSORES - ENSINO FUNDAMENTAL – 60% FUNDEB									
Nº	SERVIDOR TITULAR	SERVIDOR SUBSTITUTO	PERIODO	DIAS	CH	N	RC	LOCAL	OBS
01	Elisangela Maria Stédile dos Santos	Hilda da Cruz Ribas	27/07/13	15	20	III	18%	EM. Antonio Pinto da silva	Licença Médica
02	Wilma Menezes Moreira	Solange Rius Mariano	22/07/13	05	20	II	18%	EM. Marlene Vilarinho de Albuquerque	Licença Médica
03	Wilma Menezes Moreira	Solange Rius Mariano	29/07/13	15	20	II	18%	EM. Marlene Vilarinho de Albuquerque	Licença Médica
04	Marieli Pereira Krummenauer	Rosangela Moreira Rodrigues Hesse	07/08/13	01	10	II	18%	EM. Ayrton Senna	Licença Médica
05	Mariléia Arteman Bonfim	Sueli Martins da Silva	06,14,15 e 21	04	20	II	18%	EM. Ayrton Senna da Silva	Juri
06	Mariléia Arteman Bonfim	Sueli Martins da Silva	12 e 13	02	20	II	18%	EM. Ayrton Senna da Silva	Curso PACTO
07	Adiles Sarmento Campos	Corina Elizabete Riquelme Ricardi	24/07/13	30	20	III	18%	EM. Júlio Manvailer	Licença Médica
08	Viviane Araújo Magalhães	Maria Fatima Acosta Sanches	05/08/13	05	20	III	18%	EM. Flávio Augusto Coelho Derzi	Licença Médica
09	Maria Madalena Dures Sanguesa	Marcel de Oliveira da Silva	05/08/13	05	22	II	18%	EM. Flávio Augusto Coelho Derzi	Licença Médica
10	Wilma Menezes Moreira	Cristiane Vilhalba	24/07/13	03	20	III	18%	EM. Júlio Manvailer	Licença Médica
11	Wilma Menezes	Cristiane Vilhalba	29/07/13	15	20	III	18%	EM. Júlio Manvailer	Licença Médica
12	Lorivaldo Farinea	Marcia de Almeida Viana	06,14,15e 21/08/13	04	40	I	18%	EM. Júlio Manvailer	Júri
13	Marilza Carvalho Fernandes	Aline Maciel Pereira	13/05/13	10	08	I	18%	EM. Antonio Pinto da Silva	Licença Médica.
14	Jocenir Maria Miranda Obregão	Edilson Dutra Ferreira	23/07/13	27	20	II	18%	EM. Antonio Pinto da Silva	Férias.
15	Sueli Domingas Batista Vilhalva	Marcia de Almeida Viana	08/08/13	09	16	I	18%	EM. Antonio Pinto da Silva	Licença Médica
16	Liliam Martins de Lima Santos	Idalina Francisco Chaparro	29/07/13	10	25	I	18%	EM. Flávio Augusto Coelho Derzi	Licença Médica
17	Inês Isabel Fritzen	Helena Elisaeth Nogueira	06/08/13	01	04	II	18%	EM. Flavio Augusto Coelho Derzi	Júri
18	Rosinete Lima Benites	Nice Carmona	01/08/13	30	20	L	18%	EM. Guarani Kaiowá	Licença Maternidade
19	Marilda Jucimara Lucas Gonçalves	Simone Regina Bourscheidt	24/07/13	30	20	II	18%	EM. Mitã Rory	Licença Maternidade
20	Sonia Aquino cáceres	Zoleide de Oliveira Carollo	24/07/13	03	40	II	18%	EM. Mitã Rory	Licença Médica
21	Camila Carollo Trento	Zoleide de Oliveira Carollo	05/08/13	03	20	II	18%	EM. Mitã Rory	Licença Médica
22	Janio Sanches	Silvana José da Silva Amaral	25/06/13	04	40	III	18%	EM. Mitã Rory	Licença Médica
23	Sheila Aparecida Sarmento Lopes	Danrley Ribeiro	08/08/13	05	25	L	18%	EM. Guarani Kaiowá	Licença Médica
24	Glaucia Santos de Oliveira	Sheila Aparecida Sarmento Lopes	24/07/13	04	20	II	18%	EM. Antonio Pinto da Silva	Licença Médica
25	Sueli Domingas Batista Vilhalva	Rosangela Pereira dos Santos	08/08/13	09	20	III	18%	EM. Antonio Pinto da Silva	Licença Médica
26	Maria Aparecida Pereira da Cruz Silva	Rozana Fernandes	24/07/13	05	20	II	18%	EM. FláVIO Augusto Coelho Derzi	Licença Médica

PROFESSORES - EDUCAÇÃO INFANTIL – 60% FUNDEB									
Nº	SERVIDOR TITULAR	SERVIDOR SUBSTITUTO	PERIODO	DIAS	CH	N	RC	LOCAL	OBS
01	Elizangela Silveira Barbosa Roa	Bruna Daniele Rodrigues Nunes	22/07/13	30	25	II	18%	CEI Nosso Mundo	Férias
02	Gisele Daiane Lima de Alcantre	Elaine Aparecida Selhorst	30/07/13	05	25	III	18%	CEI Terra Mater	Licença Médica
03	Priscila da Rosa Lescano Dias	Solange Dutra Tavares	08/08/13	05	25	II	18%	CEI Terra Mater	Licença Médica
04	Letícia Gimenez de Azevedo	Ideti Nogueira Solei	12/08/13	05	20	II	18%	CEI Pequeno Aprendiz	Licença Medica
05	Daniele Rocha Pavão Sanches da Silva	Dayane dos Santos Nogueira	12/08/13	05	20	II	18%	CEI Pequeno Aprendiz	Licença Médica
06	Neide Valenzuela Flores	Elaine Aparecida Selhorst	05/08/13	05	20	III	18%	CEI Terra Mater	Licença Médica
07	Ramona Ratier da Silva	Gesiane Mara Rodrigues	06/08/13	04	20	III	18%	CEI Terra Mater	Licença Médica

	Almeida								
08	Luzia Siqueira Benites	Neide Alvarenga Nunes	30/07/13	04	17	III	18%	CEI Recanto do Saber	Licença Médica
09	Luzia Siqueira Benites	Neide Alvarenga Nunes	08/08/13	02	17	III	18%	CEI Recanto do Saber	Licença Médica
10	Euza Coutinho Venceguerra	Katia Regina dos Santos	29/07/13	05	20	II	18%	CEI Nosso Lar	Licença Médica
11	Euza Coutinho Venceguerra	Valéria Vermolle Lazaro Spricigo	29/07/13	05	20	II	18%	CEI Nosso Lar	Licença Médica
12	Euza Coutinho Venceguerra	Katia Regina dos Santos	05/08/13	05	20	II	18%	CEI Nosso Lar	Licença Médica
13	Euza Coutinho Venceguerra	Valéria Vermolle Lazaro Spricigo	05/08/13	05	20	II	18%	CEI Nosso Lar	Licença Médica
14	Euza Coutinho Venceguerra	Katia Regina dos Santos	23/07/13	05	20	II	18%	CEI Nosso Lar	Licença Médica
15	Euza Coutinho Venceguerra	Valéria Vermolle Lazaro Spricigo	23/07/13	05	20	II	18%	CEI nosso Lar	Licença Médica
16	Euzane Soares Tobias dos Santos	Fabienne Chaves dos Santos	24/07/13	30	20	II	18%	CEI Sonho de Criança	Licença Médica
17	Euzane Soares Tobias dos Santos	Marciana Nunes Mariano	24/07/13	30	20	III	18%	CEI Sonho de Criança	Licença Médica
18	Sonia Acácia de Oliveira Bruno	Marcia da Costa	29/07/13	09	20	III	18%	Cei Nosso Mundo	Licença Médica
19	Letícia Gimenes de Azevedo	Neide Alvarenga Nunes	12/08/13	05	20	III	18%	CEI Recanto do Saber	Licença Médica
20	Euza Coutinho Venceguerra	Katia Regina dos Santos	12/08/13	15	20	II		CEI Nosso Lar	Licença Médica
21	Euza Coutinho Venceguerra	Valéria Vermolle Lazaro Spricigo	12/08/13	15	20	II		CEI Nosso Lar	Licença Médica
22	Elsa Marli Escobar Franco	Cléia Aparecida Rodrigues Duitra	23/07/08	22	20	III	18%	EM. Dr. Rachid Saldanha Derzi	Licença Médica
23	Rosangela Alves Campos	Rozeli Gois Pereira	24/07/13	23	20	II	18%	EM. Dr. Rachid Saldanha Derzi	Licença Maternidade e Férias
24	Ilma Miranda Freitas	Ana Regina Moraes Flores	23/07/13	30	20	II	18%	EM. Dr. Rachid Saldanha Derzi	Licença Médica
25	Ilma Miranda Freitas	Lucilene Ruiz	23/07/13	30	20	II	18%	EM.Dr. Rachid Saldanha Derzi	Licença Médica

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas identificadas nas tabelas acima.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2013.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:30424EFB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos do município, para fins de lançamento de IPTU e a atualização do valor venal dos imóveis urbanos para o exercício de 2014 a que se refere o Anexo I, da Lei Complementar nº 005, de 28 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para o exercício de 2014, a Planta Genérica de Valores de Imóveis Urbanos destinada ao cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será a relacionado abaixo, alterando o Anexo I.
§ 1º - Com relação ao índice de Valores correspondentes a Setor e Zona, a Zona V, VI, VII, VIII e IX, do Setor I, terá seu valor reduzido, conforme tabela anexa.
Art. 2º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão na forma dos Artigos 14 ao 19, da Lei Complementar nº 008/2009.

ANEXO I
PREÇO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA AVALIAÇÃO E CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO E ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS OU PARÂMETROS RELATIVOS À CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO

SITUAÇÃO			ESTRUTURA		COBERTURA		PISO	
1	Sobreposta	12	Metálica	15	Laje	10	Porcelanato /Vitrificado	15
2	Isolada	10	Concreto	12	Telha Cerâmica	8	Cerâmica	10
3	Conjugada	7	Alvenaria	8	Cimento/amiant	6	Cimentado	5
4	Geminada	5	Madeira/Mista	6	Aço Galvanizado	5	Chão batido	0

FORRO			REVEST. INT		REVEST. EXT.		ELEVAÇÃO	
1	Laje	15	Grafiato /Texturado	15	Grafiato /Texturado	15	Concreto	15
2	Gesso	12	Pintura/massa c.	10	Pintura/massa c.	10	Alvenaria	12
3	Madeira	8	Pintura látex	7	Pintura látex	7	Mista/Metal	10
4	PVC	7	Reboco	5	Reboco	5	Madeira	5
5	Sem forro	0	Sem	0	Sem	0	Outras	2

BANHEIRO			INST. ELÉTR.		INST. HIDR.		PISCINA	
1	Mais de dois	10	Embutida	10	Embutida	10	Com	10
2	Dois	7	Semi Embutida	7	Semi Embutida	7	Sem	0
4	Um	5	Aparente	5	Aparente	5		

CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES

CATEGORIA	NO DE PONTOS
Excelente	Acima 111
Bom	81 – 110
Regular	51 – 80
Mau	Zero a 50

TABELA DE VALORES POR M2 DE CONSTRUÇÃO

ESTRUTURA 01 - METÁLICA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	63,85	56,69	32,48	24,80
GALPÃO	81,78	87,29	51,08	38,25
ESP/INDUSTRIAL	186,06	129,01	73,88	56,42
RES./COM./SER.	238,92	165,64	94,87	72,45

ESTRUTURA 02 - CONCRETO

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	134,13	92,98	53,26	25,03
GALPÃO	206,70	143,26	82,09	38,56
ESP/INDUSTRIAL	305,40	211,73	121,27	56,98
RES./COM./SER.	390,00	272,03	155,73	118,92

ESTRUTURA 03 - ALVENARIA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	126,91	87,98	50,40	38,47
GALPÃO	195,58	135,57	77,64	59,30
ESP/INDUSTRIAL	289,47	191,02	114,75	87,64
RES./COM./SER.	371,05	257,25	147,33	112,51

ESTRUTURA 04 - MADEIRA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	72,93	58,32	39,48	31,59
GALPÃO	112,33	89,89	60,82	48,84
ESP/INDUSTRIAL	166,02	132,81	89,89	71,92
RES./COM./SER.	213,16	170,54	115,44	92,34

F Ó R M U L A

1 - VALOR VENAL DO IMÓVEL
1.1. –Valor venal do terreno
1.2 – Valor venal da construção
VVI = VVT + VVC
2 - VALOR VENAL DO TERRENO
2.1 – Área do terreno
2.2 – Valor do metro quadrado
VVT = AT x VM2T
3 - VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO
3.1 – valor base do metro quadrado da construção
3.2 – Classificação da categoria da edificação
3.3 – Área construída
VVC = VBM2 C x CAT/100 x AC

ÍNDICE DE VALORES CORRESPONDENTE A SETOR E ZONA EM QUE ESTIVER SITUADO O TERRENO

REGIÃO FISCAL	R$ / METRO QUADRADO (m2)		
ZONA I	SETOR I	R$	45,00
	SETOR II	R$	48,00
	SETOR III	R$	58,00
	SETOR IV	R$	54,00
	SETOR V	R$	47,00
	SETOR VI	R$	42,00
	SETOR VII	R$	39,00
	SETOR VIII	R$	37,00
ZONA II	SETOR I	R$	6,00
	SETOR II	R$	5,00

ZONA III	SETOR I	R$	30,00
	SETOR II	R$	15,00
ZONA IV	SETOR I	R$	12,00
	SETOR II	R$	9,50
	SETOR III	R$	8,00
ZONA V, VI, VII, VIII E IX	SETOR I	R$	1,00
ZONA X	SETOR I	R$	5,00
ZONA XI	SETOR I	R$	10,00
	SETOR II	R$	30,00
	SETOR III	R$	11,00
	SETOR IV	R$	9,00
	SETOR V	R$	20,00
	SETOR VI	R$	18,00
ZONA XII	SETOR I	R$	3,50

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, de 19 de dezembro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:AE06FDC5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO SEMEC Nº. 007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Fundamental, a partir do ano de 2014 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais considerando a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações e na legislação vigente no Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - A organização curricular do Ensino Fundamental nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino obedecerá ao disposto nesta Resolução.

TÍTULO I
Da organização do Ensino Fundamental

Art. 2º - O currículo do Ensino Fundamental é organizado em anos com duração de 9 (nove anos) contém obrigatoriamente uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada estabelecidas na Resolução CEB/CNE n. 1 de 31 de janeiro de 2006, e estrutura-se em:

I – anos iniciais com 5 (cinco anos) de duração, atendendo a faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
II – anos finais com 4 (quatro anos) de duração atendendo a faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 3º - O 1º e o 2º ano serão destinados a sistematização da alfabetização.

Art. 4º - A organização curricular será pautada nos princípios;

I – da formação humana em todas as suas dimensões será calcada na equidade, com finalidade de democratizar as oportunidades educacionais para o cumprimento da absoluta prioridade expressa na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Do respeito às condições concretas de vida e de atividade do ser humano

III- Do respeito às experiências esclarecer, tomada como indicadores para as interferências pedagógicas, que conduzam a qualidade do ensino e ao desenvolvimento humano pleno;

IV – Do compromisso compartilhado de estudantes, professores e comunidade para o rendimento de processo de ensino e de aprendizagem, consolidando a função social da escola.

Art. 5º - A carga horária total é de 800 (oitocentas) horas para os anos iniciais e de 866 (oitocentas e sessenta e seis) horas para os anos finais, sendo que:
I – nos anos iniciais, a carga horária diária é de 4 (quatro) horas-aula, com a duração de 200 (duzentos) dias letivos;
II – nos anos finais, a carga horária diária é de 5 (cinco) horas-aula, com a duração de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 6º - No período sistematizado a alfabetização dos 2 (dois) primeiros anos do ensino fundamental, a progressão é continuada, de acordo com o desenvolvimento de sua aprendizagem é garantido um tempo efetivo para o processo de letramento e de alfabetização.

Art. 7º - Ao estudante dos anos finais de ensino fundamental que cursar a área de conhecimento de educação religiosa, esta deverá ser oferecida e cumprida em turno diverso daquele em que foi matriculado.

Art. 8º - O horário escolar deve obedecer a seguinte organização:
I – Anos iniciais, com hora-aula de 50 (cinqüenta) minutos, para as áreas de **conhecimento de arte, educação física e história;**
II – Anos finais, com 5 (cinco) aulas diária, de 50 (cinquenta) minutos cada, para todas as áreas de conhecimento.

Art. 9º - Na carga horária mínima anual, está incluída a carga horária destinada;

I – educação religiosa;
II – aos exames finais.

Art. 10º – A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nas áreas de conhecimento de educação física e de educação religiosa.

Parágrafo único: As classes ou turmas a que se refere o caput devem ser formadas com no mínimo 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 11º – Nos anos finais deve ser oferecida, em caráter obrigatório, uma língua Estrangeira, cuja definição ficará a cargo escolar.

Título II
Do Regimento Escolar

Capítulo I
Da Matrícula

Seção I
Princípios Gerais

Art. 12º – Matrícula é o ato formal que vincula o aluno a unidade escolar.
Art. 13º - A matrícula será requerida pelo interessado, quando maior, ou pelo seu responsável legal.
Parágrafo único – No ato da matrícula, a direção da unidade escolar **obriga-se a dar ciência da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar da Unidade Escolar**, ao aluno ou ao seu responsável.
Art. 14º – Deferida a matrícula, os documentos apresentados passarão a integrar o prontuário do aluno.
Art. 15º – As irregularidades constatadas após o deferimento da matrícula serão de inteira responsabilidade da unidade escolar.
Art. 16º – O período de matrícula será estabelecido no calendário escolar da unidade escolar.
Art. 17º – Fica assegurado ao aluno não matriculado em nenhuma unidade escolar, a possibilidade de ingressar no sistema escolar a qualquer tempo, desde que se submeta ao processo de classificação, sendo que o controle de freqüência se fará a partir da data efetiva da matrícula.
Art. 18º – Aos candidatos a matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:
I – requerimento, assinado pelo pai ou responsável legal, quando aluno for menor, ou pelo aluno quando maior;
II – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
III – guia de transferência, quando for o caso;
IV – ementa Curricular, quando for o caso;
V – cópia da Carteira de Vacinação;
VI – cópisa do cartão do SUS;
VII – apresentação da documentação exigida na legislação especifica para estrangeiros, quando for o caso.

Art. 19º – A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento do Diretor.
Parágrafo único – Será considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.
Art. 20º – A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que existam vaga e documentos comprobatórios de escolaridade.
Art. 21º – A matrícula poderá ser cancelada, em qualquer época do ano letivo, pelo aluno, quando maior, ou pelo seu responsável legal com justificativa formal da causa do cancelamento.
Parágrafo único: Não será permitido aluno em sala, sem a efetiva matrícula.

Seção II
Da matrícula Inicial

Art. 22º – Terá direito ao ingresso no Ensino Fundamental de nove anos das instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Sapucaia, obrigatoriamente o aluno que tiver 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de ano em que ocorrer a matrícula.
§ 1º - Considera-se inicio do ano letivo o primeiro dia de efetiva atividade escolar com os alunos, implicando a presença efetiva do professor.
Art. 23º – Para o atendimento escolar, os alunos de seis anos de idade no Ensino Fundamental, às Instituições de Ensino deverão assegurar:
I – Organização de turmas observando a idade e nível de desenvolvimento dos alunos;
II – Adequação da Proposta Pedagógica com previsão dos recursos didático-metodológicos apropriados a essa faixa etária, bem como dos mobiliários e equipamentos que resguardem a integridade física dos alunos.
III – Formação continuada à equipe pedagógica, administrativa e
Docente;
Art. 24º – Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no Ensino Fundamental, mediante a classificação realizada pela unidade escolar.
Art. 25º - O currículo de o Ensino Fundamental organizar-se-á em anos, sendo que o 1º e o 2º ano constituir-se-ão em período de sistematização da alfabetização.
Art. 26º – No Ensino Fundamental, serão asseguradas duas formas de progressão:
I – A continuada – para aluno de 1º ano;
II – A regular – para os alunos que, a partir do 2º ano, que obtenham os índices de aproveitamento e de freqüência mínima nas disciplinas, estabelecidas.

Art. 27º – Será assegurada a conclusão do Ensino Fundamental em oito anos a todos os alunos matriculados no ano de 2006 e em anos anteriores, desde que tenham sido promovidos.
§ 1º - Os critérios para a transposição dos alunos deverão ser estabelecidos na Proposta Pedagógica.
§ 2º - Será garantida a transposição de acordo com a tabela de que trata o anexo I desta resolução.
Art. 28º – Ficam aprovadas e implantadas nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino, a partir de 2014, as Matrizes curriculares de que tratam os anexos II e III, desta Resolução.
Art. 29º – A Educação Especial, a Educação Básica para as Escolas do Campo e a Educação Escolar Indígena deverão se adequar a esta norma, no que couber.
Parágrafo único – No caso de cancelamento de matrícula do aluno menor, requerida pelo pai ou pelo responsável legal, a unidade escolar deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar.

Seção III
Da Matrícula por Transferência

Art. 30º – Matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se, ato continuo, a outra congênere para prosseguimento dos estudos em recursos.
Art. 31º – Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da expedição da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.
Parágrafo único – Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular, ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar adotará as medidas necessárias à classificação do aluno.
Art. 32º – É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o aluno que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido aprovado.
Parágrafo único – Quando o currículo da escola recipiendária inexistir a área de conhecimento que motivou a reprovação do aluno na unidade escolar de origem, o mesmo será considerado aprovado.
Art. 33º – Ao aceitar a matrícula por transferência, a unidade escolar assumirá a responsabilidade de submeter o aluno às adaptações necessárias.
Art. 34º – A equivalência de estudos de alunos provenientes de paises estrangeiros será efetuada de acordo com a legislação vigente.
Art. 35º – O aluno recebido por transferência e com regime de progressão parcial será matriculado na série ou no ano imediatamente inferior àquela indicada no referido documento.

Capitulo II
Da transferência

Art. 36º – A transferência é a passagem do aluno de uma para outra unidade escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.
Parágrafo único – Para a expedição da Guia de Transferência não será exigido atestados de vaga da unidade escolar para a qual o aluno será transferido.
Art. 37º – Será vedada à transferência de alunos sujeitos ao exame final, exceto no caso comprovado de mudanças de municípios.
Art. 38º – A transferência será requerida pelo aluno, quando maior, ou pelo menos seu responsável legal, quando menor.
Art. 39º – O prazo para expedição de transferência será de 10 (dez) dias úteis.
Art. 40º – O aluno, ao se transferir em qualquer época, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência contendo:
I – identificação completa da unidade escolar;
II – identificação completa do aluno;
III – o aproveitamento obtido;
IV – a freqüência do ano em curso;
V – aprovação ou reprovação, quando for o caso.
Parágrafo único – O disposto nos incisos de III a V deve retratar a organização curricular cursada na unidade escolar e cursada anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso.

Capitulo III
Da Freqüência

Art. 41º – A Freqüência mínima exigida e de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a provação, computadas ao final de cada ano.
§ 1º - Quando a matrícula por transferência do ano em cursos, considerar-se-á, também, a freqüência proveniente da escola de origem, desde que o educando não passe por nenhum processo de Classificação.
§ 2º - A freqüência do aluno matriculado em um dos anos do Ensino Fundamental, após o inicio do ano letivo, será computada a partir da data da matrícula na unidade escolar.
Art. 42º – A freqüência do aluno será registrada pelo professor e o quantitativo de faltas entregue, bimestralmente, à secretaria da escola.
Art. 43º – A unidade escolar adotará providencias internas capazes de estimular a presença do aluno em suas atividades letivas e de realizar acompanhamento da sua freqüência através de um sistema de comunicação com as famílias.
Parágrafo único – Para atendimento de sua função social, cabe a unidade escolar, em cumprimento às determinações da Lei federal nº. 10.287/2001, informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a relação dos alunos faltosos.
I - notificar os pais ou responsáveis para que compareçam à unidade escolar de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de estudantes menores de idade, para que não atinjam o índice de 50% (cinqüenta por cento) do percentual permitido em lei;
II – encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município, a relação de estudantes menores de idade que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinqüenta por cento) do percentual permitido em lei.
Capitulo IV
Aproveitamento de Estudos

Art. 44º – Aproveitamento de estudos é a verificação da possibilidade de equivalência dos conteúdos ou das competências obtidas por meios formais ou informais nas etapas do Ensino Fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.

Art. 45º – O aproveitamento de estudos obtidos por meios formais, é efetivado pela unidade escolar após analise dos documentos comprobatórios de escolaridade, realizando, quando necessário, a avaliação.

Art. 46º – O aproveitamento dos estudos informais é efetivado através de avaliação, elaborada pelos professores, com acompanhamento do coordenador pedagógico com objetivo de posicionar o aluno em um dos anos, exceto o primeiro do ensino fundamental de nove anos.

Art. 47º – É permitido o aproveitamento de estudos ao aluno que tenha eliminado um componente(s) curricular (es), área(s) de conhecimento ou disciplina(s) em curso com matrícula por disciplina e ou exames supletivos.
§ 1º - Havendo aproveitamento de estudos, quando de expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar deve transcrever a denominação da instituição de ensino, nota, local e ano de conclusão.

§ 2º - O aluno ficará dispensado de cursar área(s) de conhecimento ou disciplina(s) referente à etapa de ensino que apresentar certificado de eliminação parcial.

Capitulo V
Da Adaptação de Estudos

Art. 48º – A adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades normais do ano em que o educando se matricular, para que possa seguir, com proveito, o novo currículo.

§ 1º - A adaptação far-se-á pela base nacional comum.

§ 2º - A adaptação de estudos poderá ser realizada durante o ano letivo a critério da unidade escolar, conforme proposta pedagógica.

Art. 48º – Para a efetivação do processo de adaptação, a unidade escolar deverá comparar o currículo, especificar as adaptações que o educando estará sujeito, elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e, ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos.

Art. 49º – A adaptação de ano concluído é exigida quando no currículo da unidade escolar de destino existir (em) área(s) de conhecimento ou disciplina(s) da base nacional comum e parte diversificada não cursada(s) nos anos anteriores ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 50º – A adaptação de bimestre é exigida quando no currículo da unidade escolar de destino existir (em) área(s) de conhecimento ou disciplina(s) da base nacional comum e/ou da parte diversificada, não constante(s) no currículo da unidade escolar de origem ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Capitulo VI
Da Classificação

Art. 51º – *Classificação* significa o posicionamento do aluno nos anos, períodos, semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, em grupos não seriados ou em outra forma de organização da Educação Básica adotada pela instituição de ensino.

Art. 52º – A classificação, baseando-se nas experiências e desempenhos adquiridos pelos meios formais e informais, dar-se-á por:
I – Promoção, quando o aluno cursou, com aproveitamento, ano ou fase anterior na unidade escolar;
II – Transferência, para candidatos procedentes de outras instituições de ensino situadas no país ou exterior;
III – A avaliação, feita pela instituição de ensino, independente de escolarização anterior, que permita sua inscrição no ano adequado.
Art. 53º – A avaliação, prevista no Inciso III, do art. 50 desta Resolução, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:
I- ser requerida pelo interessado ou por seu responsável quando menor;
II- ter como referência os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
III- ser aplicada na forma escrita e com os resultados registrados em Ata descritiva especifica para este fim;
IV- A avaliação realizada deverá ser arquivada na Pasta Individual do aluno.
Parágrafo Único: A matrícula só poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a Classificação.

Art. 54º – A instituição de ensino, quando necessário, mediante a verificação do rendimento escolar poderá reposicionar o aluno, por meio da Aceleração de Estudos e do Avanço Escolar.
§ 1º - O reposicionamento do aluno, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, não poderá ocorrer em prazo inferior a 45(quarenta e cinco) dias, do inicio de suas atividades escolares.

§ 2º - O reposicionamento do aluno, por meio do Avanço Escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados a partir do inicio do ano letivo.

Capitulo VII
Do Avanço Escolar

Art. 55º – O Avanço Escolar significa a promoção em anos e/ou etapas, do aluno com características especiais, que comprovem pleno domínio do reconhecimento e maturidade para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado.

Art. 56º – O aluno só poderá se beneficiar do Avanço Escolar, quando:
I – estiver matriculado e freqüente em curso da instituição de ensino, que período mínimo de um ano;
II – não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano interior;
III – tiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares cursados nos três anos anteriores que se encontra matriculado.

Art. 57º – Os procedimentos exigidos da instituição de ensino para a realização do Avanço Escolar, dentro da mesma etapa da Educação Básica, são os seguintes:
I – comunicação da data de aplicação das avaliações ao órgão executivo do Sistema de Ensino, para fins de acompanhamento;
II – elaboração e aplicações de avaliações, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum por comissão, constituído pela instituição de ensino, composta por professores dos respectivos componentes curriculares, equipe pedagógica e/ou professores especializados em educação especial.
Parágrafo Único – Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo órgão executivo do Sistema de Ensino.

Art. 58º – O avanço escolar de uma etapa da Educação Básica para outra poderá ser realizado mediante a efetivação dos seguintes procedimentos:
I – aplicação do procedimento previsto no inciso I do art. 52
II – realização de avaliação por comissão de especialistas determinada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por professores dos respectivos componentes curriculares e/ou professores especializados em educação especial, podendo contar, se necessário, com acompanhamento de um psicólogo ou psicopedagogo.
Parágrafo Único – A comunicação ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino devera ser acompanhada de:
I – Justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;
II – relatório de assessoria técnica escolar, contendo:
a) As previsões de atendimento a estes casos na **Proposta Pedagógica** e no **Regimento Escolar**;
b) A compatibilização dos documentos da vida escolar do aluno;
c) A emissão de parecer conclusivo sobre o assunto.

Art. 59º – O órgão executivo do Sistema Municipal de Educação deverá estabelecer, mecanismos para devido acompanhamento do aluno, com vistas ao seu pleno desenvolvimento, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, após a concessão do Avanço Escolar, assegurado o registro sistemático do referido acompanhamento no prontuário do aluno.
§ 1º - O acompanhamento referido no **caput cessará na conclusão da Educação Básica** e em caso de transferência do aluno para instituição de ensino não pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º - No caso de transferência para instituição de ensino pertencente ao sistema municipal de ensino, providências deverão ser tomadas para garantir a continuidade do acompanhamento do aluno, prazo previsto.

Art. 60º – O aluno só poderá usufruir uma vez a cada ano letivo de um dos institutos estabelecidos nesta Resolução, a Classificação por transparência.

Art. 61º – A avaliação prevista no Inciso III do art. 50 desta Resolução na Classificação e na Aceleração de Estudos deverá ser elaborada e aplicada por uma comissão designada pela direção da escola, composta por professores de todos os componentes curriculares e acompanhada por especialistas em educação e/ou coordenador pedagógico.

Art. 62º – Todos os resultados da Classificação por avaliação e da verificação do rendimento escolar para efeito do Avanço Escolar e da Aceleração de Estudos deverão ser registrados em Atas e Portarias específicas para cada aluno e devidamente visitadas pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63º – A Classificação do aluno, oriundo de organização da educação básica deverá ser realizada mediante análise da ementa curricular e, na falta desta, somente por avaliação, que devera ser arquivada na Pasta Individual do aluno.
Art. 64º – As instituições de ensino deverão adequar sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar, conforme o prescrito nesta Resolução

Art. 65º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação regulamentar as condições para o acompanhamento criterioso pelos setores competentes, visando o cumprimento desta Resolução.

Art. 66º – O aluno beneficiado pelos institutos da Classificação por avaliação pela Aceleração de Estudos e pelo Avanço escolar devera cursar integralmente, o ano escolar no qual foi reposicionado.
Parágrafo Único – A unidade escolar providenciara Ata de Resultado Final e Portaria que legitimarão o ato de Classificação e Avanço Escolar.

Capitulo VIII
Da Avaliação

Art. 67º – A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:
I – determinar o alcance dos objetos educacionais;
II – identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;
III – fornecer as bases para o planejamento e replanejamento das atividades curriculares;
IV – Propiciar ao aluno, condições de avaliar seu conhecimento e desenvolver espírito critico;
V – apurar o rendimento escolar do aluno, com vistas a sua promoção e/ou continuidade de estudos;
VI – possibilitar a Classificação;
VII – Consolidar soberania nas decisões do Conselho de Classe quanto aos procedimentos sobre Promoção ou Retenção dos alunos, Recuperação da Aprendizagem, Classificação, Aceleração e Avanço Escolar, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 68º – A avaliação da aprendizagem é diagnóstica e será realizada de forma contínua, sistemática e integral, ao longo de todo o processo ensino-aprendizagem, observando-se o comportamento dos alunos nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, por meio de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 69º – Na avaliação da aprendizagem deverão preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Capitulo IX
Da Recuperação

Art. 70º – A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

I – oferecer oportunidade ao aluno de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem.
II – propiciar ao aluno o alcance dos requisitos considerados indispensáveis para sua aprovação;
III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 71º – A recuperação da aprendizagem será realizada à medida que for detectadas deficiência no processo de aprendizagem e no rendimento do aluno.
§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar um profissional de reforço escolar
I – Se a Unidade Escolar oferecer espaço físico adequado para este fim;

II – A contratação se efetivara após 15 dias do inicio do ano letivo.
Parágrafo Único – A recuperação prevista no capítulo consistira de revisão de conteúdo ministrado, reavaliação dos resultados obtidos, como estímulo ao compromisso com o processo de permanente crescimento do aluno.

Capitulo X
Da Apuração de Rendimento Escolar

Art. 72º – A apuração do rendimento escolar do 1º ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 73º – A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º ano até o nono ano do ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, considerando os bimestres cursados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1º\ MB + 2º\ MB + 3º\ MB + 4º\ MA}{4} = 6,0$$

MA = Média Anual por área de conhecimento ou disciplina
MB = Média Bimestral área de conhecimento ou disciplina
§ 1º - Os critérios previstos no caput também são aplicados para o aluno que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que realizou novamente no mesmo ano.
§ 2º - Quando o aluno que, comprovante, não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental e que a realizou após o inicio do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 74º – Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressiva.

Art. 75º – Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, será adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 0,5 (cinco), observando os seguintes critérios para o arredondamento das medias:

I – decimais 0,1 e 0,2 arredondar para o número inteiro imediatamente inferior;
II – decimais 0,3, 0,4, 0,6 e 0,7 substituir pela decimal 0,5;
III – decimais 0,8 e 0,9 arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 76º – Os professores entregarão os canhotos, bimestralmente, na secretaria da unidade escolar, com as notas bimestrais.

Capitulo XI
Exame final

Art. 77º – Será encaminhado para Exame Final o aluno, com média anual, por área de conhecimento, inferior a 6,0 (seis) e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária letiva anual.

Art. 78º – O aluno poderá prestar Exame Final em todas as áreas de conhecimento ou disciplina.

Art. 79º – O cálculo da média, após Exame final, será efetuado de acordo com a seguinte formula:

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} = 5,0$$

MF = Média Final
MA = Média Anual
EF = Exame Final

Capitulo XIII
Da Promoção

Art. 80º – Será considerado aprovado no ano cursado o aluno que obtiver:

I – freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação;

II – o aluno, que obtiver média anual ou superior a 6,0 (seis), por área de conhecimento;

III – o aluno, que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na área de conhecimento objeto do Exame Final.

Art. 81º – As horas letivas para a aprovação serão obtidas depois de somadas as horas-aula das áreas de conhecimento obrigatória a todos os alunos.

Capitulo XIII
Da Retenção

Art. 82º – Será considerado retido no ano o aluno que obtiver:

I – freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas obrigatórias a todos os alunos, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
II – média final inferior a 5,0 (cinco), após Exame Final.

Capitulo XIV
Da Organização da Vida Escolar

Art. 83º – A organização da vida escolar faz-se através de um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo:

I – Requerimento de Matrícula;
III – Diário de Classe;
IV – Atas de resultados Finais;
V – Portaria;
VI – Mapa Colecionador de Canhotos.
VII – Ata Descritiva.
VIII – Parecer Descritivo.

Capitulo XV
Da Lotação de Professores

Art. 84º – Serão lotados em cada turma de 1º a 5º ano, ate 4 (quatro) professores, sendo:
I – (um) com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra as áreas de conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, Ciências e História;
II – 1 (um) habilitado em Arte, que trabalhara a área de conhecimento Arte;
III – 1 (um) habilitado em Educação Física, que trabalhara a área de conhecimento Educação Física.
IV – 1 (um) habilitado em Pedagogia ou Normal Superior para ministrar aula em Ludicidade e Jogos.
Parágrafo Único – Na falta de professor habilitado nas áreas de Arte e Educação Física (1º ao 5º), poderá ser lotado professor com habilitação mínima de Ensino Médio ou na modalidade Normal Médio, curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior.
Art. 85º – A carga horária e a lotação dos professores habilitados em Arte, Educação Física, nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

Das Jornadas de Trabalho
Art. 86º – Os Trabalhadores da Educação cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:
I – Categoria Magistério:
I - a parcial, de 20 horas, corresponde a 24 (vinte e quatro) horas-aula, sendo 16 (dezesseis) em sala de aula e 08 (oito) de atividades, sedo 05 (cinco) na escola e 03 (três) em livre escolha.
II- a integral, de 40 (quarenta e oito) horas-aula, sendo 32 (trinta e dois) em sala de aula e 16(dezesseis) de atividades sendo 10 (dez) e seis em livre escolha.
Titulo III
Das Disposições Gerais

Art. 87º – O número de alunos permitido por turma será:
I – Educação Infantil: no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta).
II – 1º e 2º anos: mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 30 (trinta);
III – 3º e 4º anos: no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 35 (trinta e cinco);
IV – 5º a 6º anos: no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 35 (trinta e cinco).
V – 7º, 8º, 9º anos: no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 35 (trinta e cinco).
§ 1º - Quando não houver um número mínimo de alunos exigidos por esta Resolução, para abertura de sala, haverá junção de salas, com aluno de um mesmo ano, após análise e parecer da assessora Técnica.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às unidades escolares que dispõem de extensões.

Art. 88º – Quando houver alunos com Necessidades Especiais no ensino regular, o quantitativo de alunos desta turma deve ser:
I – 1º ao 5º ano Ensino Fundamental: máximo de 20 (vinte) alunos;
II – 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.

Art. 89º – As instituições de ensino deverão adequar sua **Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar**, visando criar procedimentos e orientações para a Educação e Ensino para o Trânsito nas instituições publicas e particulares de ensino a eles jurisdicionado, que oferecem educação básica e suas modalidades.
§ 1º - Incluir nos currículos escolares, conteúdos sobre a educação para o trânsito, como tema transversal integrado as áreas de conhecimento convencionais.
§ 2º - Como componente da parte diversificada do currículo, esse ensino deve ser organizado em unidades de ensino específicas que apresentem os objetivos e os conteúdos sobre trânsito e a respectiva forma de tratamento e avaliação, resguardada a coerência com os demais componentes do currículo escolar do curso/ano.
§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a implantação, a implementação e a avaliação das ações, dos estabelecimentos de ensino que oferecem a Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas modalidades, providenciem a inclusão em seus projetos pedagógicos e em seus regimentos, do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a educação das relações étnico-raciais.

§ 4º - As instituições de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do movimento negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, e com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos, planos e projetos de ensino e incentivo ao estudo das relações étnico-raciais.

Art. 90º – As instituições de ensino deverão incluir em seus calendários escolares o dia 20 de novembro como " Dia Nacional da Consciência Negra".

Art. 91º – As mantenedoras de ensino, nos seus fins, responsabilidades e tarefas deverão prever em suas Propostas Pedagógicas e regimentos Escolares a verificação e encaminhamento de instrumento para superação de situações de discriminação, buscando criar condições educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade, por meio dos órgãos colegiados, quando houver.

Art. 92º – As mantenedoras de instituições de ensino deverão criar condições materiais e financeiras, para aprofundamento de estudos, para que sejam concebidos e desenvolvidos projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares, bem como prover as escolas de referenciais bibliográficos sobre as Relações Étnico-raciais, História e Cultura Afro-brasileira e Africana, que estarão disponibilizados para a comunidade interna e externa.

Titulo IV
Das Disposições Finais

Art. 93º – Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 91 – Ficam aprovados os Quadros Curriculares do Ensino Fundamental, anexo I, II e III desta Resolução.
§ 1º - O anexo III corresponde aos Quadros Curriculares do Ensino Fundamental da Educação Indígena que será diferenciado para garantir as características estruturais da cultura e manutenção de seus valores e costumes e a língua do respectivo povo indígena.

Art. 92 – Esta Resolução possui valor regimental.
Art. 93 – Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

ROSENI MARTINS FREITAS
Secretária Municipal de Educação

MATRIZ CURRICULAR- ENSINO FUNDAMENTAL
Ano: A partir de 2014
Turno: Diurno
Semana Letiva: cinco dias
Anos Iniciais: quatro horas diárias
Anos Finais: cinco horas-aulas diárias.
Duração da aula: 60 (sessenta) minutos para 01º ao 5º ano
50 (cinquenta) minutos para o 6º ao 9º ano

Área de Conhecimento		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Base Nacional Comum e Parâmetros Curriculares	Língua Portuguesa	14	14	14	14	14	05	05	05	05
	Matemática						05	05	05	05
	Ciências						03	03	03	03
	História						03	03	03	03
	Geografia						03	03	03	03
	Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Educação Física*	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Parte Diversificada	Jogos e Ludicidades	02	02	02	02	02	-	-	-	-
	Língua Estrang. Espanhol	-	-	-	-	-	02	02	02	02
	Recreio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da Carga Horária	Semanal em h/a	20	20	20	20	20	25	25	25	25
	Anual em h/a	800	800	800	800	800	1040	1040	1040	1040
	Anual em horas	800	800	800	800	800	866	866	866	866

MATRIZ CURRICULAR INDÍGENA
ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 9º ANO
ANO: A PARTIR DE 2014
TURNO: DIURNO
SEMANA LETIVO: CINCO DIAS
ANOS INICIAIS: 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS
ANOS FINAIS: 05 (CINCO) HORAS-AULAS DIÁRIAS
DURAÇÃO DA AULA: 60 MINUTOS PARA 1º ao 5º ANO
50 (CINQUENTA) MINUTOS PARA O 6º ao 9º ANO
DURAÇÃO DO ANO LETIVOS: 200 (DUZENTOS) DIAS

	Áreas de Conhecimento	**Componentes Curriculares**	**ANO**								
			1º	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**	**6º**	**7º**	**8º**	**9**
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	**Linguagens**	Arte	01	01	01	01	01	01	01	01	01
		Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Língua Guarani	-	-	02	02	02	03	03	03	03
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	-	-	-	-	-	01	01	01	01
		Língua Portuguesa/Língua Guarani	16	16	14	14	14	05	05	05	05
	Matemática	Matemática						05	05	05	05
	Ciências da Natureza	Ciências						03	03	03	03
	Ciências Humanas	História						02	02	02	02
		Geografia						02	02	02	02
		Cultura Indígena	01	01	01	01	01	01	01	01	01
		Recreio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	01	01	01	01
	carga-horária	**Semanal em horas-aula**	20	20	20	20	20	25	25	25	25
		Anual em horas-aula	800	800	800	800	800	1040	1040	1040	1040
		Anual em horas	800	800	800	800	800	866	866	866	866

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:A133D988

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SEMED Nº06/2013 CALENDÁRIO ESCOLAR

RESOLUÇÃO/SEMEDNº 06, de 11 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a organização do ano letivo e do ano escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2014, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 24, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1ºO ano escolar de 2014, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental terá a duração de 206 (duzentos e seis) dias, sendo:

I – 200 (duzentos) dias letivos;
II – 2 (dois) dias de jornada pedagógica;
III – 4 (quatro) dias de Exames Finais para o Ensino Fundamental;
IV- 4 (quatro) dias de RT (reserva técnica) para a Educação Infantil.

Art. 2º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor ou de aulas programadas, devidamente previstas.

Art. 3º Do total dos 200 (duzentos) dias letivos serão destinados 15 (quinze) para aulas programadas, consideradas como letivas, sendo que:
I – 8 (oito) dias serão de uso da unidade escolar;
II – 7 (sete) dias serão de uso da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os dias previstos no inciso I poderão ser destinados às reuniões do Conselho de Classe, reuniões de estudos, atividades esportivas, culturais e outros.
§ 2º Os dias previstos no inciso II serão destinados para formação continuada conforme datas já previstas no calendário escolar e os demais, em datas que serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As aulas programadas previstas em Calendário Escolar serão permitidas nos casos da aplicação do previsto nos incisos I e II do art. 3ºdesta Resolução.
Art. 5º Cada unidade escolar deverá elaborar o Calendário Escolar em consonância com o Calendário das Escolas Estaduais, tendo em vista o Transporte Escolar dos alunos da Zona Rural.
Art. 6º As unidades escolares deverão elaborar um calendário de Atividades Programadas para o ano de 2014.
Art. 7º As unidades escolares deverão aprovar seu Calendário Escolar e encaminhá-lo para a responsável pelo Setor de Inspeção Escolar.
Art. 8º Mediante a absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 1º Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada a Inspetora Escolar ou, na falta dessa, à Secretária Municipal de Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
§ 2º A alteração solicitada no Calendário Escolar será realizada após a devolutiva da apreciação da Inspetora Escolar ou, na falta dessa, da Secretária Municipal de Educação.

Art.9º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada no mês da sua ocorrência.
Parágrafo único. Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês, será permitida a reposição no mês subsequente.
Art. 10 O descumprimento do disposto nos artigos 7 e 8 desta Resolução implicará a ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.
Art. 11 O cumprimento total ou parcial dos dias destinados à Secretaria Municipal de Educação não implicará a antecipação do término do ano letivo e do ano escolar.
Art. 12 Em conformidade com esta Resolução, o ano escolar e o ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino iniciar-se-ão em 3 e 5 de fevereiro de 2014 e o término do ano escolar e do ano letivo será em 15 e 19 de dezembro respectivamente.
Art. 13 Cabe a Inspetora Escolar:
I - divulgar esta Resolução nas unidades escolares municipais, orientando-as quanto à sua aplicação e determinar o seu cumprimento;

II – acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.
Art. 14 Compete a cada Direção Escolar fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.
Art. 15 A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares municipais.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Inspetora Escolar.
Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01de janeiro de 2014, ficando revogada automaticamente a Resolução Nº 01/SEMED/2013, de 04 de janeiro de 2013.

AMAMBAI-MS**,**11 de dezembro de 2013.

VERA LORENSETTI
Secretária Municipal de Educação

ANEXO

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2014 - SEMED																															
Mês/Dias	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**LET**
Janeiro	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	
Fevereiro	S	D	JP	JP	# L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L				**18**
Março	S	D	P	F	L	L	L	S	D	L	L	L FC	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	**19**
Abril	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	F	S	D	F	L	L	L	L	SL CC	D	# L	L	L		**21**
Maio	F	P	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L FC	L	L	S	**20**
Junho	D	L	L	L	L	L	SL	D	L	L	L	NL JC	L	S	D	NL	NL JC	NL	F	NL	S	D	NL JC	L	L	L	L	S	D	L CC		**15**
Julho	L	L	L	# L	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	# L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	**12**
Agosto	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L FC	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	**21**
Setembro	L	L	L	L	L	S	FL	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L CC	# L		**23**
Outubro	# L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	NL	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	NL	NL	L	L	L	**20**
Novembro	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L CN	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D		**20**
Dezembro	L	L	L	L	L CC	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L FC	EF	EF	EF	EF	S	D	RC	RC	RC	F	RC	S	D	RC	RC	RC	**11**
																																200

Legenda
#- Início e termino de bimestre
JP- Jornada pedagógica
F- Feriado
P- Ponte
FE- Férias escolares
L- letivo
CN- Consciência negra
SL- Sábado letivo
NL- Não letivo
EF- Exame final
CF- Conselho final
RC- Recesso
CC- Conselho de classe
JC- Jogos da copa
FL- Feriado letivo
FC- Formação continuada

1º Bimestre- 05/02 a 26/04 - 55 dias
2º Bimestre- 26/04 a 04/07 - 42 dias
3º Bimestre- 23/07 a 30/09 - 52 dias
4º Bimestre- 01/10 a 12/12 – 51 dias
TOTAL: .....200 DIAS LETIVOS

Publicado por:
Rosilei Charão Machado Maciel
Código Identificador:04249397